0713

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Belém, quinta-feira,
29 de novembro de 2001

Ano CX da IOE
111º da República
Nº 29.587

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XXXVIII)

O governador Dionisio Auzier Bentes, através do Decreto nº 4272, de 29 de março de 1926, mandou introduzir na Escola de Farmácia todas as alterações constantes do Decreto Federal nº 16.782-A/1925, que reformou o ensino secundário e superior.

Já pelo Decreto nº 4275, de 10 de abril de 1926, o governador mandava adotar, no ato da colação de grau dos professores normalistas, o compromisso de bem servir a profissão do magistério.

E, através do Decreto nº 4276-A/1926, foi instituido para as alunas da Escola Normal um uniforme, com o qual seriam obrigadas a frequentar as aulas, e comparecer aos atos oficiais. O uniforme constaria de túnica de cáqui oliva (verde escuro), culote e gorro militar, também de cáqui oliva; dois emblemas, um simbolizando a instrução e outro com escudo estadual; perneiras de couro e botas de cores pretas.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sagri altera valores cobrados pelas Guias de Trânsito Animal

A Secretaria Executiva de Agricultura altera, através da portaria nº 106/01, os valores a serem cobrados pela emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA), pelos médicos veterinários e funcionários autorizados pela Sagri. De acordo com a portaria, os novos valores passam a ser de um real por cabeça para bovinos, bubalinos e eqüídeos; por lote de cinco cabeças ou fração para ovinos, caprinos e suídeos; por lote de 500 ou fração de aves, pintos de um dia e ovos férteis; por centena ou fração para crustáceos e peixes ornamentais; por milheiro ou fração para alevinos de peixes e pós-larvas de camarão; e o mesmo valor por cabeça para as demais espécies de animais domésticos, ornamentais, exóticos e silvestres.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Terminal fluvial

A Sectam comunica que a empresa Paulo Brígido Engenharia Ltda foi a vencedora da licitação para construção do Terminal Fluvial Turístico e Centro de Interpretação Turística do município de Santarém. A obra está orçada em R$ 342 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Construção de anel viário

A Prefeitura Municipal de Santarém homologa o processo de concorrência pública que adjudicou à empresa Construtora Mello Azevedo Ltda a construção do anel viário com elevado no cruzamento da rodovia BR-163, no município.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Concurso público

A Prefeitura de Curralinho informa que abrirá, a partir do dia 3 de dezembro, inscrições ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos de níveis auxiliar, médio, magistério e superior. O edital e demais informações estão disponíveis na Prefeitura de Laranjal do Jari.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Conservação de rodovias

A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Prestbel Construções Ltda para realização de serviços de conservação de diversas rodovias vicinais pertencentes ao município de Bragança. O valor do contrato é de R$ 112 mil.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Convênio da Seplan

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio para construção de uma praça na Vila Nossa Senhora de Fátima, no município de Tracuateua. O convênio está estimado em R$ 110 mil.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Trabalho infantil

A Seteps assina convênio com a Prefeitura Municipal de Capitão Poço para implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município.

(Caderno 1 - Pág. 16)

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 50,00	outras cidades: ...	R$ 156,00
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 100,00	outras cidades: ...	R$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 4,00
Preço do exemplar:			R$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
Resoluções Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Termos Aditivos Cad.1-Pág.7
Portarias Cad.1-Pág.7
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Pautas para Julgamento Cad.1-Pág.9
Edital de Intimação Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias Cad.1-Pág.7
Convênios Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Resolução Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Contratos Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Contratos Cad.2-Pág.4
Alteração de Licitação Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Ordens de Serviço Cad.2-Pág.4
Portarias Cad.2-Pág.4
Laudo Pericial Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.6
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Ordens de Serviço Cad.2-Pág.5
Portaria Cad.2-Pág.5
Convite Cad.2-Pág.5
Despacho Homologatório Cad.2-Pág.5
Errata Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portaria Cad.2-Pág.5
Convênio Cad.2-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.3
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Decisões Cad.2-Pág.2
Portaria Cad.2-Pág.3
Edital de Notificação Cad.2-Pág.3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias Cad.2-Pág.1
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Empenho Cad.2-Pág.2
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Portarias Cad.2-Pág.3
Tomadas de Preços Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.12
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.13
Avisos de Licitação Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Contratos Cad.1-Pág.12
Substituição Cad.1-Pág.13
Termo de Dispensa Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portarias Cad.1-Pág.16
Errata Cad.1-Pág.16
Termo de Decisão Cad.1-Pág.16
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
Aviso de Edital Cad.1-Pág.16
Errata Cad.1-Pág.16
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.16
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Inexigibilidade de Licitação
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Contrato Cad.2-Pág.1
Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1
Avisos Cad.2-Pág.1
Portarias Cad.2-Pág.1
Errata Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Contratos Cad.1-Pág.16
Convênios Cad.1-Pág.16

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Termos Aditivos Cad.2-Pág.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portaria Cad.2-Pág.6
Notificação Cad.2-Pág.6
Citações Cad.2-Pág.6

PARTICULARES
Caixa Econômica Federal Cad.2-Pág.7
Delta Publicidade Cad.2-Pág.7
Cefet Cad.2-Pág.8
Conselho Regional de Enfermagem Cad.2-Pág.8
Fartura Cad.2-Pág.8
Sind. Trab. da Const. Pesada Cad.2-Pág.8
Santa Ana Agropecuária Cad.2-Pág.8
Albrás Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Curralinho Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Prainha Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Aurora do Pará Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Parauapebas Cad.2-Pág.8
Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.5
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expedientes Cad.1-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 65 e 66/01 ..... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 161/01 ..... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 68/01 ..... Cad.1-Pág.2
Editais de Intimação Cad.1-Pág.3
Boletim Estatístico Cad.1-Pág.3
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 167/01 ..... Cad.1-Pág.3
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 224/01 ..... Cad.1-Pág.4
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 178/01 ..... Cad.1-Pág.4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Portarias Cad.1-Pág.6
Ata Cad.1-Pág.6
Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Empenho Cad.1-Pág.6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Pregões Cad.1-Pág.7
Portaria Cad.1-Pág.7
Resolução Cad.1-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.7
14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13
13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16
Nota Cad.1-Pág.16
Corregedoria Cad.1-Pág.15
3ª Turma Cad.1-Pág.8
2ª Turma Cad.1-Pág.7
Relação nº 91/01 - 4ª Turma Cad.1-Pág.13
Relação nº 48/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.10
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.13
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.10
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.15

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4806 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA e RENAN SILVA DA SILVA, filhos menores do falecido Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alínea "b", todos da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 4.781 de 14 de agosto de 2001.

Considerando o Parecer nº 566/2001 de 21 de agosto de 2001, da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R$ 585,90 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), em favor de LARISSA JACKELINE BARROS PEREIRA, JORGE EDSON BARROS PEREIRA e RENAN SILVA DA SILVA, filhos menores do Soldado PM JORGE LUIZ BARROS DA SILVA, falecido em serviço no dia 24 de outubro de 1998, no Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R$	165,83
Dif. Compl. (M.P. nº 2019/2000)	R$	14,17
	R$	180,00
Representação por Graduação – 30%	R$	54,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R$	90,00
Habilitação Policial-Militar - 20%	R$	36,00
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R$	54,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R$	72,00
Auxílio Moradia – 30%	R$	54,00
Indenização de Tropa – 10%	R$	18,00
Grat. Adic. Tempo de Serviço – 5%	R$	27,90
Provento Mensal	R$	585,90

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 24 de outubro de 1998.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.792 de 08.11.2001.

DECRETO 4938 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
31101.0618200871.381	349030	001	135.000
31101.0612201252.902	349015	001	7.000
31101.0618200872.457	349015	001	18.000
T O T A L			160.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
31101.0612800922.463	349030	001	20.000
	349015	001	43.000
31102.0618200881.196	349014	001	4.000
	349015	001	15.000
	349030	001	12.800
	349033	001	3.000
	349034	001	5.000
31102.0612800922.318	349014	001	2.000
	349033	001	3.000
	349034	001	1.000
31102.0612800922.319	349030	001	2.000
	349033	001	2.000
	349034	001	3.000
31101.0612201252.901	349030	001	7.000
31102.0618200872.461	349033	001	5.000
	349034	001	10.000
	349036	001	5.000
	349039	001	10.000
31102.0618200882.460	349036	001	7.200
	T O T A L		
160.000			

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda em exercício
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
Comandante Geral do CB Militar do Pará

DECRETO 4935 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 743.557,02 em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R$ 743.557,02 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
90101.1030101432.666 – CRS – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	349030	003	69.230,00
90101.1030101432.666 – CRS – CAPANEMA	349030	003	117.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – REGIÕES DAS ILHAS	349030	003	50.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – SANTARÉM	349030	003	41.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – ALTAMIRA	349030	003	40.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – MARABÁ	349030	003	45.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – CAMETÁ	319016	003	112.426,00
	349030	003	100.000,00
90101.1030101432.666 – CRS – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	349030	003	45.000,00
90101.1030200701.428 - SESPA	459092	003	31.780,00
90101.1030200702.713 – CRS – ALTAMIRA	349033	003	4.000,00
90101.1030200832.701 – CRS – BREVES	349030	003	680,00
90101.1030100632.202 – CRS – BREVES	349014	003	300,00
	349030	003	450,00
90101.1012201252.901 – CRS – BREVES	349036	003	1.000,00
	349040	003	4.200,00
90101.1012201252.902 – CRS – BREVES	349033	003	491,02
	349034	003	1.800,00
	349036	003	700,00
	349039	003	500,00
90101.1030200702.200 – SESPA	349092	003	78.000,00
T O T A L			743.557,02

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
90101.1030101432.699	349030	003	4.000,00
90101.1030101432.700	349014	003	6.387,00
	349033	003	4.922,00
90101.1030100632.704	349030	003	1.393,50
	349033	003	2.480,00
	349034	003	550,00
90101.1030100632.705	349033	003	280,00
	349034	003	1.137,40
90101.1030200832.723	349014	003	24.820,00
	349030	003	25.964,00
	349033	003	3.890,00
	349034	003	8.492,00
	349036	003	26.107,00
	349039	003	23.055,00
	349048	003	70,00
90101.1030101432.728	349014	003	10.000,00
	349034	003	10.000,00
	349036	003	3.000,00
90101.1012201252.900	349039	003	145.740,39
	349048	003	98.466,38
90101.1012201252.902	459092	003	501,00
90101.1012201252.903	349049	003	3.286,00
90101.1012201252.904	349039	003	27.433,07
90101.1030201421.173	349092	003	14.318,00
90101.1030101432.174	349014	003	15.912,50
	349032	003	9.397,00
	349033	003	5.886,50
	349034	003	11.665,00
	349036	003	735,00
	349039	003	9.250,00
	349054	003	42.488,80
90101.1030101432.176	349033	003	1.005,00
	349034	003	250,00
90101.1030101432.177	349014	003	468,00
	349032	003	800,00
	349033	003	1.000,00
90101.1030101432.178	349032	003	2.220,00
	349033	003	500,00
	349034	003	380,00
90101.1030500692.196	349033	003	32.400,00
90101.1030200702.200	349039	003	149.477,00
	459052	003	973,00
90101.1030100632.202	349030	003	470,00
	349033	003	371,53
	349036	003	1.486,95
90101.1030201422.691	349033	003	682,00
90101.1030101432.698	349030	003	3.330,00
	349032	003	1.730,00
	349033	003	3.000,00
	349034	003	805,00
	349036	003	360,00
90101.1030101432.666	334041	003	221,00
T O T A L			743.557,02

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda em exercício
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO 4963, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 500.550,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R$ 500.550,00 (QUINHENTOS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
35201.0824401332.407	349032	001	70.000
	349041	001	35.000
	349043	001	395.550
T O T A L			500.550

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Recurso do Tesouro no valor de R$ 500.550,00, conforme estabelecidos no item II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
Presidente da ASIPAG

DECRETO 4952, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 859.810,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 859.810,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
09101.0412201252.903	349049	001	4.500
19101.0412100202.065	349033	001	5.000
19101.0412100202.731	349039	001	13.000
	459052	001	6.500
19101.0412201252.903	349049	001	2.000
35201.0824401332.407	349032	001	50.000
	349036	001	20.000
	349039	001	25.000
35201.0412201252.900	349048	001	4.000
35201.0412201252.902	349013	001	5.000
	349035	001	5.000
	349036	001	10.000
35201.0412201252.903	349039	001	4.000
53201.2266201262.067	349030	061	166.000
	349036	061	4.000
53201.2212201252.903	319013	061	16.000
90101.1012201252.903 – FUNSAU	319009	003	200
	319012	003	373.128
	319017	003	146.482
T O T A L			859.810

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
09101.0412201252.903	319009	001	4.500
19101.0412100202.064	349014	001	2.000
	349033	001	3.000
19101.0412800172.311	349014	001	4.000
	349030	001	2.000
	349033	001	8.000
	349035	001	3.000
19101.0413001412.660	349014	001	4.500
19102.2012301411.451	499099	001	95.000
35201.0412201252.901	349033	001	28.000
53201.2266201261.345	459052	061	60.000
53201.2212800172.311	349036	061	3.000
	349039	061	10.000
53201.2212201252.900	349037	061	40.000
	349048	061	5.000
	349050	061	40.000
53201.2212201252.902	349036	061	12.000
53201.2212201252.903	349039	061	16.000
90101.0612201252.903 – CBM	319009	003	200
	319012	003	373.128
	319017	003	146.482
T O T A L			859.810

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA
Presidente da ASIPAG
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente da Imprensa Oficial do Estado
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente Administrativo Financeiro

DECRETO 4948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 995.695,21 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 995.695,21 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
65201.1012201252.903	319011	069	219.489,21
90101.1012201252.903 – HEMOPA	319011	003	142.326,00
23101.0812201252.900	349037	001	150.225,00
23101.0812201252.902	349039	001	200.000,00
23101.0812201252.903	349049	001	107.000,00
87101.0824401432.174	349039	001	176.655,00
T O T A L			995.695,21

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro aprovado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 219.489,21; II- Excesso de Arrecadação proveniente de Recurso do Tesouro no valor de R$ 350.225,00 e III- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
90101.1012201252.903 – HOSPITAL DE CLÍNICAS	319011	003	142.326,00
19102.2012301411.451	499099	001	283.655,00
T O T A L			425.981,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
SULEYMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola

DECRETO 4962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 633.366,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 633.366,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
49201.1212201252.900	349048	001	1.300
49201.1212201252.903	349049	001	4.600
90101.1030200872.911 – FUNSAU	459052	003	463.000
	469061	003	164.466
T O T A L			633.366

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
49201.1212201252.901	349040	001	3.450
49201.1212201252.902	349030	001	2.450
90101.1012201252.903 – FUNSAU	319012	003	507.531
	319017	003	119.935
T O T A L			633.366

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

DECRETO 4961, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.972.849,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 3.972.849,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE OITO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
55201.0412201252.900	349034	061	4.000
	349048	061	4.000
55201.0412201252.902	349039	061	10.000
	349041	061	21.000
	349055	061	15.000
55201.0412201252.903	349049	061	4.000
55201.0412600123.001	349030	061	15.000
	459052	061	10.000
55201.0412600123.005	349014	061	6.764
	459052	061	35.000
55201.0412600123.006	349039	061	255.000
	459052	061	265.236
55201.0412800172.311	349033	061	8.000
55201.1030100172.399	349008	061	69.000
55201.0413101132.415	349039	061	8.000
14101.2060100511.450	335041	001	55.000
	495041	001	47.000
14101.2060200501.452	335041	001	20.000
14101.2060201382.455	495041	001	10.000
	335041	001	30.000
14101.2060101372.636	495041	001	16.000
29101.2678201192.427	459051	001	965.000
	495041	001	250.000
29101.2678401192.428	495041	001	8.000
29101.2678201191.299	494041	001	25.000
34101.0412100191.020	499099	001	1.816.849
T O T A L			3.972.849

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R$ 3.242.849,00 e proveniente de Recursos Próprios do Órgão no valor de R$ 730.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor Presidente da PRODEPA

DECRETO 4969, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 785.179,29 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "f "do inciso I e alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 785.179,29 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
16101.1236201051.269	495041	001	10.000,00
16101.1236201051.268	494041	001	80.000,00
46202.1339200952.336	349039	001	70.000,00
46202.1339200952.335	335043	001	10.000,00
90101.1030101431.392 – SESPA	494041	003	47.000,00
90101.1030101432.666 – SESPA	494041	003	25.000,00
23101.1133400672.187	335041	001	25.500,00
	494041	001	75.000,00
	495041	001	195.000,00
26101.0618100872.510	349030	001	10.000,00
08101.2781200991.235	349032	001	65.000,00
08101.2724300992.500	335041	001	172.679,29
T O T A L			785.179,29

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente do Recursos do Tesouro no valor de R$ 785.179,29, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
SULEYMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Superintendente da FCPTN

DECRETO 4955, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 727.450,60 em Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 727.450,60 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
11106.0412201252.653	349030	013	3.624,19
	349039	013	360,00
	349040	013	3.561,81
32101.0412201352.408	349050	001	1.180,00
32101.0412201352.417	349033	001	5.054,00
	349039	001	3.990,00
32101.0412201252.901	349039	001	18.000,00
	349040	001	2.200,00
32101.0412201252.903	319011	001	10.000,00
	349039	001	2.700,00
52201.0342100872.526	349030	001	650.111,00
50201.2312201252.902	349030	061	1.000,00
19101.0412100202.065	349033	001	10.535,60
	349035	001	3.000,00
	349039	001	12.134,00
T O T A L			727.450,60

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Receita de Imposto no valor de R$ 650.111,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
19101.0412100192.061	349033	013	1.000,00
	349034	013	2.000,00
19101.0412100191.020	349033	013	4.546,00
19101.0412100201.024	349014	001	3.510,00
	349030	001	2.105,60
	349033	001	8.220,00
	349035	001	400,00
	349039	001	4.800,00
19101.0412800172.311	349034	001	1.934,00
19101.0413001412.660	349014	001	1.200,00
	349033	001	3.500,00
19102.2012301411.451	499099	001	40.083,00
32101.0412201252.902	349030	001	993,00
	349036	001	500,00
	349039	001	260,00
32101.0412201252.904	349030	001	1.038,00
	349036	001	250,00
50201.2312201252.904	349030	061	1.000,00
T O T A L			77.339,60

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Chefe da Casa Militar da Governadoria
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado
CARLOS ANTÔNIO VINAGRE
Diretor Presidente do LOTERPA

DECRETO 4970, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 em favor da Fundação Carlos Gomes
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b "do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
47201.1239200942.326	459052	001	10.000
T O T A L			10.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente do Recursos do Tesouro no valor de R$ 10.000,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes

DECRETO 4966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.119.765,71 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a " e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.119.765,71 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
24101.2266301361.150	349035	013	21.000,00
	349036	013	20.000,00
	349039	013	40.000,00
72201.2312501412.071	349037	061	26.100,00
11108.0412201252.901	349040	001	1.665,71
07101.1512201252.900	349050	001	26.000,00
29101.2678201192.427	494041	001	100.000,00
	495041	001	75.000,00
14101.2060100511.450	495041	001	345.000,00
34101.0412100191.020	499099	001	425.000,00
56201.2163100422.663	349014	046	12.775,00
	349034	046	27.225,00
T O T A L			1.119.765,71

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R$ 945.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR - R$ 1,00
24101.2266301361.150	459052	013	81.000,00
72201.2366501411.032	459052	061	26.100,00
11108.0412201252.902	349033	001	1.665,71

34101.2060100511.450	499099	046	40.000,00
07101.1512201252.902	349014	001	11.000,00
	349033	001	15.000,00
TOTAL			174.765,71

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
RAMIRO JAIME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executiva de Transportes
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Auditora Geral do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
Presidente da JUCEPA
RONALDO BARATA
Diretor Presidente do ITERPA

DECRETO Nº 4.995, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.892, de 17 de outubro de 2001, que homologa a Resolução nº 16, de 10 de outubro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos créditos presumidos de 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil quinhentos e vinte nove centésimos milésimos por cento) nas operações internas e 83,33333% (oitenta e três inteiros e trinta e três mil trezentos e trinta três centésimos milésimos por cento) nas operações interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.215.006-4, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.
Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido, conforme o Decreto nº 4.995, de 28 de novembro de 2001.
Parágrafo único. Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 115 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, relativamente ao queijo de qualquer espécie, constante no item 1 do Apêndice II.
Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.
Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente saída do produto industrializado.
Art. 5º Ficam isentas do ICMS as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, destinado ao consumo final.
Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica, nas operações interestaduais, às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.
Art. 6º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.
§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.
§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.
Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - do programa de investimentos;
II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;
III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.
Art. 8º A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.892, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 16, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 0010/01.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 16, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 0010/01.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 0010/01.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 0010/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 0010/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS INA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 10 de outubro de dois mil e um.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos
às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 4.994, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.891, de 17 de outubro de 2001, que homologa a Resolução nº 15, de 10 de outubro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 51,18% (cinqüenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ATOFINA BRASIL QUIMICA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.158.485-0.
Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.
Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 4.994, de 28 de novembro de 2001.
Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.
Art. 4º A empresa beneficiária deverá :
I - cumprir as exigências estabelecidas no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
II - promover um aumento nos volumes de produção e de venda.
Art. 5º A ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2003.
Art. 7º Revogam-se as disposições do Decreto nº 3.274, de 28 de dezembro de 1998.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.891, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 15, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 151.400/00.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 15, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 151.400/00.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 151.400/00.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 151.400/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 151.400/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 10 de outubro de dois mil e um.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos
às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 5.000, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.890, de 17 de outubro de 2001, que homologa a Resolução nº 14, de 10 de outubro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 58,8% (cinqüenta e oito inteiros e oito décimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A, Inscrição Estadual nº 15.200.789-0.
Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.
Art. 2º Como início de atividade do empreendimento será considerado o dia da emissão da primeira Nota Fiscal de saída dos produtos de que trata o art. 1º.
Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.000, de 28 de novembro de 2001.
Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.
Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - do programa de investimentos;
II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;
III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.
Art. 6º A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.890, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 14, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A, conforme o Processo SEPLAN nº 62.958/01.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 14, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 62.958/01.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A, conforme Processo SEPLAN nº 62.958/01.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 62.958/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 62.958/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS MARAPÁ S/A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 10 de outubro de dois mil e um.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 4.999, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reserva área de terras situada no Município de Ananindeua à Prefeitura Municipal de Ananindeua.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, cumprindo o que prescrevem os arts. 137, § 3º, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2000/117955, originário do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, de interesse da Prefeitura Municipal de Ananindeua,
DECRETA:
Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Ananindeua uma área de terras medindo 05,6851ha (cinco hectares, sessenta e oito ares e cinqüenta e um centiares), com os seguintes limites e confrontações: Norte: P-2A, P-1 e P-20, confrontando com a Rua WE-19; Leste: P-20, P-16, P-13 e P-11, confrontando com o Condomínio Jardim Lago Azul e Ivo Motoki; Sul: P-11 e P-6, confrontando com o Conjunto Cidade Nova III; Oeste: P-6, P-5, P-4, P-3 e P-2A, confrontando com o Supermercado Formosa e Rua São José. Memorial Descritivo: parte da estação P-5, definida pela coordenada geográfica de latitude 1°22'08,18" Sul e longitude 48°24'14,18" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.848.535,000 metros Norte e 788.895,000 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; desta, seguindo com uma distância de 19,92 metros e com o azimute plano de 107°31'32", chega-se à estação P-4; desta, seguindo com uma distância de 194,74 metros e com o azimute plano de 29°11'51", chega-se à estação P-3; desta, seguindo com uma distância de 71,85 metros e com o azimute plano de 8°48'24", chega-se à estação P-2A; desta, seguindo com uma distância de 64,38 metros e com o azimute plano de 96°14'31", chega-se à estação P-1; desta, seguindo com uma distância de 39,70 metros e com o azimute plano de 130°54'52", chega-se à estação P-20; desta, seguindo com uma distância de 121,26 metros e com o azimute plano de 176°13'02", chega-se à estação P-16; desta, seguindo com uma distância de 93,09 metros e com o azimute plano de 177°32'14", chega-se à estação P-13; desta, seguindo com uma distância de 158,32 metros e com o azimute de 189°49'09", chega-se à estação P-11; desta, seguindo com uma distância de 249,71 metros e com o azimute plano de 300°34'13", chega-se à estação P-6; desta, seguindo com uma distância de 42,45 metros e com o azimute plano de 15°01'06", chega-se à estação P-5, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.
Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.998, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.893, de 17 de outubro de 2001, que homologa a Resolução nº 17, de 10 de outubro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam concedidos créditos presumidos de 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil quinhentos e vinte e nove centésimos milésimos por cento) nas operações internas e de 83,33333% (oitenta e três inteiros e trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos milésimos por cento) nas operações interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.214.547-8, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.
Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 4.998, de 28 de novembro de 2001.
Parágrafo único. Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 115 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, relativamente ao queijo de qualquer espécie, constante no item 1 do Apêndice II.
Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.
Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente saída do produto industrializado.
Art. 5º Ficam isentas do ICMS as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, destinado ao consumo final.
Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica, nas operações interestaduais, às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.
Art. 6º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.
§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.
§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.
Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - do programa de investimentos;
II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;
III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.
Art. 8º A GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O Nº 4.893, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 17, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 139.830/01.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 17, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 139.830/01.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA, conforme o Processo SEPLAN nº 139.830/01.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 139.830/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 139.830/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 10 de outubro de dois mil e um.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O Nº 4.997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.889, de 17 de outubro de 2001, que homologa a Resolução nº 13, de 10 de outubro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam concedidos créditos presumidos de 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil quinhentos e vinte e nove centésimos milésimos por cento) nas operações internas e de 83,33333% (oitenta e três inteiros e trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos milésimos por cento) nas operações interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA., Inscrição Estadual nº 15.201.111-0, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.
Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 4.997, de 28 de novembro de 2001.
Parágrafo único. Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 115 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, relativamente ao queijo de qualquer espécie, constante no item 1 do Apêndice II.
Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.
Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.
Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente saída do produto industrializado.
Art. 5º Ficam isentas do ICMS as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, destinado ao consumo final.
Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica, nas operações interestaduais, às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.
Art. 6º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.
§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.
§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.
Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:
I - do programa de investimentos;
II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;
III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.
Art. 8º A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O Nº 4.889, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 13, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 00114/01.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 13, de 10 de outubro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 00114/01.
Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 00114/01.
A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 00114/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 00114/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO CANAÃ LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.
Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 10 de outubro de dois mil e um.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0713/2001-SCCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 0803/2001-CCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

R E S O L V E:
Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados neste Órgão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 28 de novembro de 2001.

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0713/2001-SCCG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Marina Goes Monteiro	2000/2001	26/12 /2001 a 24/01/2002
Ana Silvia de Oliveira Viu Vessoni	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Andrea Hunhoff	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Antonio Luna Leao Alencar	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Aurea Juraci Simoes Hamad	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Carlos Antonio de Almeida Lima	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Carlos Jose de Souza Monteiro	2000/2001	17/12/2001 a 15/01/2002
Celso Nazareno da Silva	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Cilene de Oliveira Cebolão	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Emília Dora Sisnando da Costa	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Eny Coelho de Araujo Genu	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Fatima Augusta Oliveira Simões	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Fause Achcar Chelala	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Gisela Lima Sisnando da Costa	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Izabel Cristina de Almeida Amanajás	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Jeovan Caetano de Farias	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
João Jorge Borges Jacob	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
João Magno Pacheco	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
José Lima	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
José Santos Crochas	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Juraci Ribeiro Mosso	2000/2001	17/12/2001 a 15/01/2002
Liege Brito Bátista	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Lourdes de Socorro Mendes de Abreu	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Marcia Cristina Antunes Lima	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Marcia Souza de Souza	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Marcio Cabral Neves	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Marcos Jardim Martins	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Maria do Carmo Gonçalves da Veiga	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Maria do Carmo Vaz Conceição Stelin	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Maria do Socorro de Almeida Sabba	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Marluci Tavares da Silva	2000/2001	17/12/2001 a 15/01/2002
Nelson dos Anjos Oliveira	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002
Paula Fernanda da Mota Giordano	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Paulo Vitor Lisboa da Silva	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Regina do Socorro de Lima Pontes	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Regina Marques de Albuquerque Maranhão	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Sergio Ancede Gribel	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Shirlane da Silva Costa	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Shirley Yolanda Bentes Santos	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Silvana do Socorro Gomes de Araujo	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Silvio Jose Pantoja Fernandes	1999/2000	17/12/2001 a 15/01/2002
Tatiana de Nazaré Coelho Braga	2000/2001	03/12/2001 a 01/01/2002
Teresinha de Jesus Nogueira Cabral	1999/2000	03/12/2001 a 01/01/2002

RESUMO DA PORTARIA Nº 0714/2001-SCCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : ELISEU TAVARES DIAS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Mojú
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/11/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0715/2001-SCCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : ALOISIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destinos : Ulianópolis, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/11 a 03/12/2001
NOME : ARY GUIDO PELIZALI
Cargo : Assessor DAS-3
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destinos : Cametá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/11 a 02/12/2001
NOME : CARLA SILVANA PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2,½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destinos : Santa Maria, Mãe do Rio e São Miguel do Guamá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/11 a 02/12/2001
NOME : RIZOLEIA FERNANDES DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2.½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destinos : Santa Maria, Mãe do Rio e São Miguel do Guamá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/11 a 02/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº1.080/2001-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1399/2001– GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar GERALDO PEREIRA BARROSO do cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.081/2001-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1399/2001– GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.082/2001-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1399/2001– GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar JAIME SANTA ROSA LOBATO do cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº1.083/2001-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,
R E S O L V E:
exonerar PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N°1.084/2001-CCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 1399/2001– GAB/SESPA,

R E S O L V E:

nomear PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° : 0719/2001-SCCG DE 28/11/2001
Nome do Servidor : Regina Marques de Albuquerque Maranhão
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matrícula : 5746051-013
Valor : R$-800,00 (oitocentos reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° : 0716/2001-SCCG DE 28/11/2001.
Nome do Servidor : Ary Guido Pelizali
Cargo : Assessor DAS-3
Matrícula : 8093806-037
Valor : R$-140,00 (cento e quarenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° : 0717/2001-SCCG DE 28/11/2001.
Nome do Servidor : Carla Silvana Pereira de Araújo
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matrícula : 5849217-014
Valor : R$-100,00 (cem reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° : 0718/2001-SCCG DE 28/11/2001.
Nome do Servidor : Aloisio Hünhoff
Cargo : Assessor Especial II
Matrícula : 5254922-030
Valor : R$-350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e Prestação de Contas : 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N° 0720/2001-SCCG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME : REGINALDO DIAS LIMA
Cargo : Assessor de Gabinete II
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guama e Santa Maria do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/11 a 02/12/2001
NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guama e Santa Maria do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/11 a 02/12/2001
NOME : JOSÉ SANTOS CROELHAS
Cargo : Assessor Especial I
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guama e Santa Maria do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/11 a 02/12/2001
NOME : VICENTE DE PAULA OEIRAS FERREIRA
Cargo : Motorista
N° de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guama e Santa Maria do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/11 a 02/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: MADALENA MENDONÇA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO:065 /2000.

Nº DO ADITIVO 011/2001 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Instituto para o Consumo Educativo Sustentável – ICONES CNPJ: 03.188.798/0001-35.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente instrumento é prorrogação de prazo de vigência estipulado em mais 06 (seis) meses a contar de 20 de setembro de 2001.
Data da Assinatura: 19 de setembro de 2001.
Madalena Mendonça – Presidente da ASIPAG
Maria da Conceição Baía de Sena – Instituto para o Consumo Educativo e Sustentável - ICONES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: 046/2000 - ASIPAG.

Nº DO ADITIVO: 07/2001 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Redenção CNPJ: 04.144.168/0001-21
Objeto: Inclusão da Prefeitura Municipal de Redenção, como interveniente no Convênio nº 046/2001.
Data da Assinatura: 26 de novembro de 2001.
Foro: Comarca de Belém
Madalena Mendonça – ASIPAG
Mary Aparecida Schussler de Azara Convenente
Mário Aparecido Moreira – Interveniente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: 066/2000 - ASIPAG.

Nº DO ADITIVO: 010/2001 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Grêmio Recreativo Escola de Samba da Pratinha CNPJ: 34.654.269/0001-03
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente instrumento é prorrogação de prazo de vigência estipulado em mais 06 (seis) meses a contar de 21 de setembro de 2001.
Data da Assinatura: 20 de setembro de 2001.
Madalena Mendonça – Presidente da ASIPAG
Itamar Ferreira de Oliveira – Grêmio Recreativo Escola de Samba da Pratinha

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 152/ 2001 – ASIPAG

Considerando o Decreto Governamental nº 4484 de 18 de janeiro de 2001;
Considerando a designação do servidor para desenvolver outra atividade junto a SEEPS a partir de 06/11/2001.
RESOLVE:
Substituir o servidor Vagno Ramos da Silva, matrícula, nº3228932-048 pela servidora Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro, matrícula, nº5706963-035, para fazer parte da equipe operacional no Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga em tempo integral, como representante da ASIPAG, a contar de 06/11/2001.
Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 768/2001 DE 27/11/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social
Matrícula Funcional: nº 0081370-056
Diárias: 02(duas) no período de 24 a 26/11/01
Destino: Cametá e Bragança/PA
Objetivo: entrega de Certificados do PLANFOR

PORTARIA Nº 769/2001 DE 27/11/2001

Servidor: LUCIVAL NASCIMENTO BEZERRA
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0182508-010
Diárias: 01(uma) no dia 23/11/01
Destino: Castanhal/PA
Objetivo: conduzir Secretário Especial da SEPROD

PORTARIA Nº 771/2001 DE 27/11/2001

Servidor: MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO
Cargo: Assessor Superior II da SEEG
Matrícula Funcional: nº 0296759-010
Diárias: 03(três) no período de 28/11 a 01/12/01
Destino: Florianópolis/SC
Objetivo: participar de reuniões no CPE
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 1194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3ºTRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Reduzir no montante de R$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01 - R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		80.000,00	80.000,00	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000,00	80.000,00	90.000,00
ORDINÁRIO				
MEDICAMENTOS				
FUN. ASSIST. SOC. SERV. MILITARES	051	80.000,00	80.000,00	90.000,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	25.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	25.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FEAS	012	0,00	25.000,00	0,00
TOTAL		80.000,00	105.000,00	90.000,00

Reduzir da Portaria nº 0875, 29/08/01, publicada no D . O . E nº 29.537, de 12/09/2001.
Reduzir do Anexo do Decreto nº 4696, 02/08/01, publicado no D . O . E nº 29.512, de 03/08/2001.
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R$ 4.044.821,52 (QUATRO MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0012-GESTÃO DA REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	587.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	276.764,00	0,00
ORDINÁRIO				
PRODEPA/CONTRATO	061	0,00	270.000,00	0,00
DIÁRIAS				
PRODEPA	061	0,00	6.764,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	310.236,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
PRODEPA/CONTRATO	061	0,00	310.236,00	0,00
PROGRAMA: 0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		0,00	77.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	77.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
PRODEPA/CONTRATO	061	0,00	77.000,00	0,00
PROGRAMA: 0019-APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		0,00	1.816.849,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	1.816.849,00	0,00
REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL				
FDE	001	0,00	1.816.849,00	0,00
PROGRAMA: 0050-DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA		0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	20.000,00	0,00
PROGRAMA: 0051-COMPLEXO DE GRÃOS - PÃO-NOSSO		0,00	102.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	55.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SAGRI/CONTRIBUIÇÕES	001	0,00	55.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	47.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SAGRI	001	0,00	47.000,00	0,00
PROGRAMA: 0055-NOVA ECONOMIA		0,00	100.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	100.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SEICOM	006	0,00	100.000,00	0,00
PROGRAMA: 0113-DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		0,00	8.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	8.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
PRODEPA	061	0,00	8.000,00	0,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES		0,00	1.108.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	820.000,00	0,00
OBRAS				
SETRAN	001	0,00	820.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	288.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SETRAN/OBRAS	001	0,00	5.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SETRAN	001	0,00	283.000,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	58.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	58.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
PRODEPA	061	0,00	14.000,00	0,00
PRODEPA/CONTRIBUIÇÕES	061	0,00	21.000,00	0,00
UTILIDADE PÚBLICA				
ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA				
PRODEPA	061	0,00	4.000,00	0,00
TELEFONE				
PRODEPA	061	0,00	15.000,00	0,00
VALE TRANSPORTE				
PRODEPA	061	0,00	4.000,00	0,00
PROGRAMA: 0136-VERTICALIZAÇÃO MINERAL		0,00	111.972,52	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	111.972,52	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEICOM	013	0,00	111.972,52	0,00
PROGRAMA: 0137-AGROINDÚSTRIA		0,00	16.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	16.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SAGRI	001	0,00	16.000,00	0,00
PROGRAMA: 0138-COMPLEXO DA PECUÁRIA		0,00	40.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	30.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SAGRI	001	0,00	30.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	10.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES				
SAGRI	001	0,00	10.000,00	0,00
TOTAL		0,00	4.044.821,52	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1200, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 8.276.107,76 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		0,00	100.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	100.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SECULT	001	0,00	30.000,00	0,00
FCPTN	001	0,00	70.000,00	0,00
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	8.173.997,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	8.173.997,00	0,00
OBRAS				
SEOP/DESTAQUE DA SEDUC	006	0,00	8.173.997,00	0,00

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	2.110,76	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2.110,76	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
SECULT	001	0,00	1.606,29	0,00
FCPTN	001	0,00	504,47	0,00
TOTAL		0,00	8.276.107,76	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 79.750,24 (SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R$ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	10.000,00	0,00
DIÁRIAS				
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	10.000,00	0,00
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL		0,00	69.750,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	69.750,24	0,00
CONTRATO				
CONTRATO GLOBAL				
SECULT	001	0,00	69.750,24	0,00
TOTAL		0,00	79.750,24	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1193, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 935.664,78 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R$ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		0,00	537.400,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	130.000,00	0,00
OBRAS				
FUN. ASSIST. SOC. SERV. MILITARES	051	0,00	130.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	407.400,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
FUN. ASSIST. SOC. SERV. MILITARES	051	0,00	407.400,00	0,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	26.640,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	26.640,78	0,00
FOLHA SUPLEMENTAR				
SEJU001		0,00	6.093,58	0,00
SUSIPE	001	0,00	20.547,20	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	371.624,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	3.182,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
CRS - SANTA IZABEL/PLANTÕES	032	0,00	3.182,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	350.442,00	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - SANTA IZABEL	032	0,00	77.322,00	0,00
FEAS	012	0,00	273.120,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	18.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
CRS - SANTA IZABEL	032	0,00	18.000,00	0,00
TOTAL		0,00	935.664,78	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1190, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R$ 349.852,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R$ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0004-PREVIDÊNCIA SOCIAL A EX-PARLAMENTARES		0,00	40.000,00	40.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	40.000,00	40.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
IPALEP	061	0,00	40.000,00	40.000,00
PROGRAMA: 0020 GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		0,00	6.500,00	0,00
ORÇAMENTÁRIA				
INVESTIMENTOS		0,00	6.500,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SEPLAN	001	0,00	6.500,00	0,00
PROGRAMA: 0116-DEFESA DO ESTADO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS		0,00	260.352,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	260.352,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS				
ENC. PGE	001	0,00	260.352,00	0,00
PROGRAMA: 0128-CIDADANIA PREMIADA		0,00	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	3.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
SETEPS/DESTAQUE RECEBIDO DA LOTERPA061		0,00	3.000,00	0,00
TOTAL		0,00	309.852,00	40.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 210.755,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 – R$ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0095-PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		0,00	45.755,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	755,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SECULT	001	0,00	755,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	45.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
FCPTN	001	0,00	45.000,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	165.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	165.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
SESPA	003	0,00	165.000,00	0,00
TOTAL		0,00	210.755,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 1.432.182,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 – R$ GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE		0,00	39.147,19	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	39.147,19	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - SANTARÉM/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	049	0,00	39.147,19	0,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM		0,00	723.616,00	0,00
SAÚDE				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	55.000,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
FUND.SANTA CASA	069	0,00	55.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	345.000,00	0,00
ORDINÁRIO				
FUND.SANTA CASA	069	0,00	300.000,00	0,00
REFORMA				
FUND.SANTA CASA	069	0,00	45.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	323.616,00	0,00
OBRAS				
SEOP/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	15.500,00	0,00
	003	0,00	298.000,00	0,00
DEA				
SESPA	033	0,00	10.116,00	0,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		0,00	29.910,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	29.910,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUN. SAU SERV. MILITAR/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	29.910,00	0,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	639.508,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	373.200,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
CRS - CAMETÁ	032	0,00	35.340,00	0,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	324.028,00	0,00
CRS - BARCARENA/PLANTÕES	032	0,00	13.832,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	229.308,81	0,00
ORDINÁRIO				
CRS - SANTARÉM	032	0,00	2.000,00	0,00
CRS - CAMETÁ	032	0,00	16.330,00	0,00
CRS - CAMETÁ/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	188.693,81	0,00
CRS - BARCARENA/SUPRIMENTOS DE FUNDOS	032	0,00	22.285,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	37.000,00	0,00
OBRAS				
CRS - CASTANHAL/DESTAQUE RECEBIDO DO FES	003	0,00	37.000,00	0,00
TOTAL		0,00	1.432.182,00	0,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 221/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marapanim
Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)
Valor FDE: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Valor Município: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 222/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná
Objeto: "Recuperação de Estrada Vicinal"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
Valor Município: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 223/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Sebastião da Boa Vista
Objeto: "Aquisição de uma Ambulância"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R$ 29.770,00 (vinte e nove mil, setecentos e setenta reais)
Valor FDE: R$ 26.793,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais)
Valor Município: R$ 2.977,00 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 224/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tracuateua
Objeto: "Construção de uma Praça na Vila Nossa Senhora de Fátima"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R$ 110.00,00 (cento e dez mil reais)
Valor FDE: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Valor Município: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 184 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 93 (noventa e três) dias em prorrogação; Nome do servidor: Luciana dos Santos Machado Lima; Matrícula: 001171-010; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: CCRH; Período: 19-11-2001 a 19-02-2002.

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 185 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº de dias da Licença: 60 (sessenta) dias; Nome da servidora: Samira Fátima Bestene Campos; Matrícula: 0002429-018; Cargo: Biblioteconomista; Lotação: Divisão de Pessoal; Período: 27-11-2001 a 25-01-2002; Triênio referente: 05-07-1996 a 05-07-1999.

PORTARIA Nº 2595 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Designar os servidores JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA, matrícula nº.3279863-017, Chefe de Divisão, RICARDO NUNES DA SILVA, matrícula nº 5112460-016, Administrador e CLAUDEMIR MARIO COUTO LIMA, matrícula nº 0003166-010, Administrador, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão Especial de Licitação para fornecimento de 01(um) sistema telefônico PABX digital, tipo CPA-T.

PORTARIA Nº 2596 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

Designar os servidores ROSEMARY SOUSA DA SILVA, matrícula nº 0004154-013, Contador, ROSA HELENA DE ALENCAR SILVA, matrícula nº 0004502-019, Agente Administrativo e MARGARETE MORAES PINTO, matrícula nº 0001260-012, Administrador, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão Especial de Licitação para aquisição de Passagens Aéreas.

PORTARIA Nº 2573 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/294502.
RESOLVE:
Redistribuir, "ex-officio", da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para a Secretaria Executiva de Administração, FRANCILENE CHAMMA CARVALHO, Mat.nº 7006373-010, Auxiliar de Escritório.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2574 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
Considerando os termos do Proc.nº 2001/141671.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a redistribuição "ex-officio" do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria Executiva de Administração, da servidora ANA CRISTINA SILVA MACHADO, matrícula nº 5135133/013, Auxiliar Administrativo, ocorrida através da Port.nº 0212 de 11.02.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 2575 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.nº 1998/015275.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810/94, BROTILDES SALES DE MATOS, Mat. nº 0490393-010, do cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1,010.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 03.1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA Nº 1962 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.114, "caput", 131, § 1º, inciso IX e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, GRAÇA FRANCINETTE CARDOSO DE ALMADA, Mat. nº 0054143-026, no cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda – SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.696 de 01.11.2001

PORTARIA Nº 1976 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.8º, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 130, § 1º, combinado com o art.114, § 2º da Lei nº 5810/94, ARTHUR ALVES RAMOS, Mat. nº 3253651-010, na função de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria Executiva de Esportes e Lazer – SEEL.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.744 de 01.11.2001.

PORTARIA Nº 1838 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ARLETE FARIA DE MELO, Mat. nº 0480843-011, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Medicilândia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.697 de 23.10.2001.

PORTARIA Nº 1781 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, § 1º do art. 186 da Lei Federal nº 8112/90-RJU da União, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94,combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANTONIA FERNANDES DA SILVA, Mat. nº 0668460-016 na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/São Miguel do Guamá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.788 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1836 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, BENEDITA PEREIRA DE ARAÚJO, Mat. nº 0208078-014, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Palestina do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.697 de 23.10.2001.

PORTARIA Nº 1812 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DARLINDA DIAS SARMENTO, Mat. nº 0541664-019, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Executiva de Educação-SEDUC/Município/Salvaterra.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.746 de 01.11.2001.

PORTARIA Nº 1835 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JULIETA DAMASCENO BORGES, Mat. nº 0659193-011, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/São João de Pirabas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.787 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1852 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUMENA MARIA MACHADO SOEIRO, Mat. nº 0393606-016, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Capital/E.E.E.F. Barão do Rio Branco.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.759 de 06.11.2001.

PORTARIA Nº 1814 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LUZIA GONÇALVES DA SILVA, Mat. nº 0514640-010, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Executiva de Educação-SEDUC/Município/Capitão Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.784 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1839 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA TEIXEIRA DAMASCENO, Mat. nº 0680796-016, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.787 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1829 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA BATISTA GEMAQUE, Mat. nº 0570273-012, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1.401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Executiva de Educação-SEDUC/Município/Soure.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.750 de 01.11.2001.

PORTARIA Nº 1745 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA SILVA MIRANDA, Mat. nº 0684457-010, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.759 de 06.11.2001.

PORTARIA Nº 1727 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alínea "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35 "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA AMÉRICA DE SOUZA E SILVA, Mat. nº 0365289-015, na função de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Senador José Porfírio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.697 de 23.10.2001.

PORTARIA Nº 1082 DE 07 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114 "caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0252875-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada, na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Juruti.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.784 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1854 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ONOFRIA DA SILVA ARAÚJO, Mat. nº 0483885-015, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Igarapé-Açú.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.784 de 08.11.2001.

PORTARIA Nº 1811 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, OSMARINA MARIA SOARES DOS REIS, Mat. nº 0658103-010, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Executiva de Educação-SEDUC/Município/Quatipurú.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.746 de 01.11.2001.

PORTARIA Nº 1853 DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, PERCILIA DORIA DE LIMA, Mat. nº 0206059-010, no cargo de Professor, GEP-M-AD1.401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município/Igarapé-Miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.697 de 23.10.2001.

PORTARIA Nº 1810 DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ZENAIDE MACHADO DINIZ, Mat. nº 0540510-018, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Executiva de Educação-SEDUC/Município/Limoeiro do Ajurú.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.750 de 01.11.2001.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1245 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., I. E. n.º 15.182.663-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 7 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1209 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado HAROLDO ALVES DOS SANTOS, registro n.º 82, e interessado EDIFRIGO-COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., I. E. n.º 15.145.542-2, sendo relatora a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1229 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente FERNANDO LUIS QUAGLIATO E OUTROS, I. E. n.º 15.147.312-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1227 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente JOSÉ ALVARO LIMA MOURA, I. E. n.º 15.121.669-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal, lavrados contra as mesmas foram julgados IMPROCEDENTES em decisão de 1ª instância.
CONT – PAULO R C MIRANDA, I.E. 15.172.072-0, 1ª RF, PROC. 4.687/98, AINF 021129
CONT – PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, I.E. 15.173.882-3, 1ª RF, PROC. 11.677/98, AINF 22930
CONT – JOSÉ OTÁVIO FIGUEIREDO, 1ª R.F.,PROC. 4.312/00, AINF 032538.
Belém, (Pa), 28 de novembro de 2001.
MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/01-SEFA

Objeto : Material de Expediente
A Comissão Especial de Licitação comunica aos participantes na Tomada de Preços nº 009/01-SEFA, que recebeu recurso da empresa Xerox do Brasil, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo, estando o processo à disposição dos interessados na sala da Assessoria de Licitação – Órgão Central – 1º andar, corredor C, sala 08.
Belém, 28 de Novembro de 2001.
A Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS IPVA

PORTARIA Nº 6094 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 313803/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MARQUES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND STILE	Pas/Automóvel	JVV - 4090

PORTARIA Nº 6095 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312049/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ABELINO OLIVEIRA NATIVIDADE
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTM - 1170

PORTARIA Nº 6096 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312045/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GIOVANI CAIXETA NUNES DE CASTRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/VOYAGE CL 1.8 Pas/Automóvel BNA - 0288

PORTARIA Nº 6097 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312052/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIEL TAVARES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT GL Pas/Automóvel JTW - 7360

PORTARIA Nº 6098 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312053/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TAKATO OISHI MENDES
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JUN - 5770

PORTARIA Nº 6099 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311147/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ILDAQUIM SOUZA SARDINHA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JVU - 2410

PORTARIA Nº 6100 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312029/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANASTACIO PORTELA AGUIAR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTD - 7840

PORTARIA Nº 6101 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311864/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDMAR LIMA DE AGUIAR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL I Pas/Automóvel JUL - 2010

PORTARIA Nº 6102 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311891/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARIA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVF - 9660

PORTARIA Nº 6103 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311888/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS DAMASCENO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUB - 4350

PORTARIA Nº 6104 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 311883/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RICARDO DE OLIVEIRA BATISTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUT - 8990

PORTARIA Nº 6105 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 311877/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ GONZAGA PANTOJA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERONA 2.01 GHIA Pas/Automóvel JTJ - 4920

PORTARIA Nº 6106 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311870/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSIAS ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL I Pas/Automóvel LBL - 7450

PORTARIA Nº 6107 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311820/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDMAR MIGUEL DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel JVF - 8400

PORTARIA Nº 6108 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310816/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO LUZ BORGES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVB - 8430

PORTARIA Nº 6109 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310812/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCIO CESAR SILVA NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automóvel JVF - 2130

PORTARIA Nº 6110 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310808/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE BRAZ MARIA MELO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVX - 2040

PORTARIA Nº 6111 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310802/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTJ - 9230

PORTARIA Nº 6112 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310799/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO SERGIO MARQUES DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL I Pas/Automóvel JUM - 3050

PORTARIA Nº 6113 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310702/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NOEL SILVEIRA FREITAS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUD - 0280

PORTARIA Nº 6114 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 311823/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDIONOR OLIVEIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JUX - 9100

PORTARIA Nº 6115 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 311912/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARTIMIANO TEIXEIRA DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUE - 5430

PORTARIA Nº 6116 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312027/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO DE SOUZA MARTINS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI 1.8 Pas/Automóvel JTP - 9569

PORTARIA Nº 6117 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311090/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALENTIM BARROSO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT PREMIO CSL IE Pas/Automóvel JTJ - 2020

PORTARIA Nº 6118 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310793/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILSON DA SILVA FLEXA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVV - 9220

PORTARIA Nº 6119 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 311154/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DA ROCHA SANTANA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JUF - 3370

PORTARIA Nº 6120 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312040/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FIRMO FERREIRA DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel BOX - 9760

PORTARIA Nº 6121 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312038/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AMINTAS RIBEIRO ALVARES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUE - 4880

PORTARIA Nº 6122 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 314265/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO AGOSTINHO DE JESUS OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD - 7320

PORTARIA Nº 6123 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 312035/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE BRITO DE ARAUJO
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JUU - 8330

PORTARIA Nº 6124 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 312033/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DEJAIME FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUU - 8430

PORTARIA Nº 6125 , DE 22.11.2001 - PROCESSO Nº 312031/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JACO TIAGO LEAL
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTZ - 7440

PORTARIA Nº 6126 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 295716/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO ALONSO DOS SANTOS FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE - 4054

PORTARIA Nº 6127 , DE 22.11.2001 – PROCESSO Nº 310672/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO BARROSO DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTE - 8830

PORTARIA Nº 6128 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 296438/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ANILDO PEREIRA MOURA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTZ - 7920

PORTARIA Nº 6129 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 311937/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TADASHI SETO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN - 3350

PORTARIA Nº 6130 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312028/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO JOTA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUW - 5590

PORTARIA Nº 6131 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312026/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENJAMIN CARLOS FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND Pas/Automóvel JUV - 6090

PORTARIA Nº 6132 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312023/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIAS MARQUES SOBRINHO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTY - 9070

PORTARIA Nº 6133 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312019/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAILSON SALDANHA PALHETA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUC - 7830

PORTARIA Nº 6134 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312009/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL 1800 Pas/Automóvel JUE - 1460

PORTARIA Nº 6135 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312003/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTE - 2390

PORTARIA Nº 6136 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312001/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANILDO SABOIA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA IE Pas/Automóvel JTE - 2379

PORTARIA Nº 6137 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311926/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAQUIM EVILASIO LEAL DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO S 1.5 Pas/Automóvel GNG - 6660

PORTARIA Nº 6138 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 309069/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ESTELIANO LOPES LOBO
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTK - 0170

PORTARIA Nº 6139 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 312043/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO BARBOSA DA TRINDADE
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JUT - 2890

PORTARIA Nº 6140 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312041/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA OURO 16V Pas/Automóvel JTE - 3350

PORTARIA Nº 6141 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311847/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HIROAKI SUZUKI
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 5130

PORTARIA Nº 6142 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313235/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PEDRO MAURICIO MATOS DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUD - 0590

PORTARIA Nº 6143 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313229/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CARLOS CARDELI RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel ABJ - 5400

PORTARIA Nº 6144 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313214/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARIA PINHEIRO VILHENA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUO - 4960

PORTARIA Nº 6145 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313189/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA DO CEO BOMFIM RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JVT - 0930

PORTARIA Nº 6146 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313150/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TEREZINHA OLIVEIRA NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUN - 5310

PORTARIA Nº 6147 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313088/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO GOMES DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JUX - 4910

PORTARIA Nº 6148 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 311917/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCINALDO DUARTE DE FREITAS
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTB - 7060

PORTARIA Nº 6149 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 311909/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: THOME LISBOA DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUM - 4390

PORTARIA Nº 6150 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311898/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSVALDO TORRES DAMASCENO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel JUX - 6440

PORTARIA Nº 6151 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311073/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NEWMAR AUGUSTO SOARES SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVH - 7680

PORTARIA Nº 6152 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311912/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GONÇALO CONCEIÇÃO PAULA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA CL 1800I Pas/Automóvel JTI - 9230

PORTARIA Nº 6153 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312893/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALDECI MENDONÇA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTG - 1989

PORTARIA Nº 6154 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312838/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILSON DA TRINDADE SARMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND SEDAN 1.0 Pas/Automóvel 9BGSC19Z02B111366

PORTARIA Nº 6155 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311935/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EZEQUIAS TAVARES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD - 4950

PORTARIA Nº 6156 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 311928/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ BENTO DE SOUSA GOMES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI L6 Pas/Automóvel JWB - 0790

PORTARIA Nº 6157 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312054/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTC - 3060

PORTARIA Nº 6158 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 314214/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALVARO PEREIRA DA CRUZ
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUL - 8130

PORTARIA Nº 6159 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 314209/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADRIANO RICARDO COSTA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/PEUGEOT 306 Pas/Automóvel JWB - 3530

PORTARIA Nº 6160 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312044/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AUDREY REGISON DOS SANTOS CARDOSO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTJ - 5830

PORTARIA Nº 6161 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312898/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE IRAN DA SILVA FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVH - 2270

PORTARIA Nº 6162 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312903/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDEMIR ANDERSON DA SILVA BASTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA GL 2000I Pas/Automóvel JTZ - 2650

PORTARIA Nº 6163 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312906/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELILSON JANUÁRIO GOMES VIEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUU - 7940

PORTARIA Nº 6164 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312915/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO XAVIER RIBEIRO RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JUD - 0580

PORTARIA Nº 6165 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 310047/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIANE DE NAZARE RODRIGUES DE MORAES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUT - 2500

PORTARIA Nº 6166 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 313075/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL VIEIRA TEIXEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTG - 4808

PORTARIA Nº 6167 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 314403/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EMERSON REIS PEREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTP - 3579

PORTARIA Nº 6168 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 312439/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ANTENOR FERREIRA MARTINS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT PALIO WEEKEND ELX Pas/Automóvel 9BD17302424036664

PORTARIA Nº 6169 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 312395/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HÉLIO CHAGAS LOBATO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUC - 9220

PORTARIA Nº 6170 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312383/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO MESQUITA DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD - 3750

PORTARIA Nº 6171 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312300/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO BENTO DE LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JVD - 2460

PORTARIA Nº 6172 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312790/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDIO EXPEDITO LOURENÇO DA SILVA JUNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO YOUNG Pas/Automóvel JVU - 2540

PORTARIA Nº 6173 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 310816/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AUGUSTO CESAR COSTA CUNHA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC - 9340

PORTARIA Nº 6174 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312492/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel JVT - 9370

PORTARIA Nº 6175 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312841/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RICARDO DE LIMA RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUI - 8910

PORTARIA Nº 6176 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312889/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE CARRERA DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO YOUNG Pas/Automóvel JVV - 3080

PORTARIA Nº 6177 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312851/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL CARDOSO CARDINS
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN - 3720

PORTARIA Nº 6178 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 312870/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SERGIO GAIO PEREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEK Pas/Automóvel JVU - 0550

PORTARIA Nº 6179 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 315163/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT IPANEMA SI. Pas/Automóvel JTN - 6010

PORTARIA Nº 6180 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 312958/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MAZIEL SOARES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUW - 0970

PORTARIA Nº 6181 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 315856/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON ANDRADE DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTQ - 3830

PORTARIA Nº 6182 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 315847/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IDAIR GOMES PIMENTEL
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT PREMIO CS IE Pas/Automóvel JTL - 0250

PORTARIA Nº 6183 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 315867/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON JOSE MUNIZ RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTZ - 6990

PORTARIA Nº 6184 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 314384/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARTHUR NAPOLEÃO DE LIMA BARBOSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JUB - 0920

PORTARIA Nº 6185 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 314378/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JUN - 4550

PORTARIA Nº 6186 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 314393/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE HUGO COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUJ - 7970

PORTARIA Nº 6187 , DE 23.11.2001 – PROCESSO Nº 314216/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ GONZAGA DE SENA MENDES
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JVA - 9190

PORTARIA Nº 6188 , DE 23.11.2001 - PROCESSO Nº 314426/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL RAIMUNDO LISBOA DA CUNHA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUM - 6610

PORTARIA Nº 6189 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315178/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUT - 6150

PORTARIA Nº 6190 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 314386/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTU - 8540

PORTARIA Nº 6191 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 313185/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO VITALINO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVZ - 2290

PORTARIA Nº 6192 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315912/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAO LUIZ DA SILVA CARVALHO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTF - 1140

PORTARIA Nº 6193 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315206/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SERGIO HILDEGARDO RIBEIRO GALVAO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.6 MI Pas/Automóvel JVB - 2270

PORTARIA Nº 6194 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315280/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIME DOS SANTOS BARATA
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FIAT PALIO EL Pas/Automóvel JUZ - 3870

PORTARIA Nº 6195 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315616/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEONILDO DA SILVA RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/KADETT SL/E EFI Pas/Automóvel JTE - 5500

PORTARIA Nº 6196 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315618/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA IVONE BEZERRA BASTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
RENAULT CLIO SEDAN Pas/Automóvel 93YLB06152J289486

PORTARIA Nº 6197 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315663/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIAO DA COSTA SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB - 4320

PORTARIA Nº 6198 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315670/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MIGUEL SEBASTIAO SALZER
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JUO - 3630

PORTARIA Nº 6199 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315930/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SANDOVAL DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW GOL CLI Pas/Automóvel JUL - 5480

PORTARIA Nº 6200 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315683/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ABILIO CHAGAS DA CUNHA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO 1.0 CITY Pas/Automóvel JVA - 9380

PORTARIA Nº 6201 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315334/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: THIRSO FERREIRA DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA Pas/Automóvel JVC - 9840

PORTARIA Nº 6202 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315167/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE EMERSON BRAGA SERRAO
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/FORD ESCORT GUAJARA Pas/Automóvel JTQ - 9520

PORTARIA Nº 6203 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315903/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NATA SILVA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel JUZ - 6240

PORTARIA Nº 6204 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315174/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HORACIO RODRIGUES DIAS
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JUD - 2930

PORTARIA Nº 6205 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315900/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ROBERTO SILVA SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/VERONA 1.8I GL Pas/Automóvel JTQ - 6150

PORTARIA Nº 6206 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315168/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDIR BENEDITO LOBATO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JUH - 3790

PORTARIA Nº 6207 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315935/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEULARIDO DA SILVA ARAUJO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUO - 4390

PORTARIA Nº 6208 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315939/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUV - 4780

PORTARIA Nº 6209 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315946/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MAURO PEREIRA DOS ANJOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUE - 5780

PORTARIA Nº 6210 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315960/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDENILSON MATOS SOUTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X02T044328

PORTARIA Nº 6211 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315273/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE LUIZ PORTILHO DA MATA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUK - 0140

PORTARIA Nº 6212 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315958/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUD - 2250

PORTARIA Nº 6213 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315551/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOAO BENICIO DA ROCHA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUR - 1750

PORTARIA Nº 6214 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315286/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALAN PATRICK CLEMENTE ALENCAR
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel BPL - 2610

PORTARIA Nº 6215 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315561/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALTAIR DE MENDONÇA TEIXEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automóvel JUM - 2670

PORTARIA Nº 6216 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315555/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDINALDO RODRIGUES DE SOUSA
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JUG - 7750

PORTARIA Nº 6217 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315585/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE DE NAZARE BANDEIRA BARROS
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JUD - 3780

PORTARIA Nº 6218 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315953/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CLEMENTE FERREIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUD - 0160

PORTARIA Nº 6219 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315923/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HELOISA HELENA CARNEIRO DA LUZ
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUS - 8120

PORTARIA Nº 6220 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 315916/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GEORGENOR SANTOS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTO - 3840

PORTARIA Nº 6221 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315919/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IVAN MOREIRA BARROS
Marca Tipo Placa/Chassi
RENAULT/CLIO HATCH Pas/Automóvel 93YBB06151J253202

PORTARIA Nº 6222 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 311039/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DULCIRENE DE OLIVEIRA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel DDK - 0240

PORTARIA Nº 6223 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315690/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIA HELENA DE MELO MEIRELES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel KBP - 7170

PORTARIA Nº 6224 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315681/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000/2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SILVIO QUARESMA PINHEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JWE - 0007

PORTARIA Nº 6225 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315676/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO JOAO DA SILVA RODRIGUES
Marca Tipo Placa/Chassi
FORD/ESCORT L0 HOBBY Pas/Automóvel JTG - 2364

PORTARIA Nº 6226 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315627/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/LOGUS CL Pas/Automóvel JTE - 5080

PORTARIA Nº 6227 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 315610/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDMUNDO AZEVEDO DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel MVZ - 1200

PORTARIA Nº 6228 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 316711/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTO - 7940

PORTARIA Nº 6229 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 316720/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUCIANO JOSE SANTA ROSA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUL - 9930

PORTARIA Nº 6230 , DE 26.11.2001 - PROCESSO Nº 316722/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE CARLOS GONZALES PINA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB - 9840

PORTARIA Nº 6231 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 316731/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LAZARO SOUSA SANTOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUF - 4010

PORTARIA Nº 6232 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 268693/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO MILTON DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTY - 8559

PORTARIA Nº 6233 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 308177/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 2º,V, Lei 6017/96 e Art 150, VI, C da CF c/o art 14 do CTN
Interessado: INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DO CORACAO DE JESUS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWCA05Y51P034930

PORTARIA Nº 6234 , DE 26.11.2001 – PROCESSO Nº 250996/2001/SEFA-IPVA
Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTA ROSA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/KOMBI Pas/Automóvel 9BWZZZ231TP037381

DERH/DOE Nº. 203 DE 28.11.2001
RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF
PORTARIA Nº. 1053 DE 26.11.2001
Ofício nº. 072/2001-DIPVA, datado de 07.11.2001, protocolado sob nº. 00173001489-2.
REMOVER, a pedido, da Coordenadoria de Arrecadação e Informações Fazendárias/DAIF para a Delegacia Especial de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – DIPVA, os servidores abaixo relacionados.
Francisca Peixoto de Oliveira, Datilógrafo, Matrícula nº. 5437058-018
Orlandina Nunes Gomes, Agente de Portaria, Matrícula nº. 0050512-015
PORTARIA Nº. 1054 DE 26.11.2001
Ofício nº. 072/2001-DIPVA, datado de 07.11.2001, protocolado sob nº. 00173001489-2.
REMOVER, a pedido, da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendária para a Delegacia Especial de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – DIPVA, os servidores abaixo relacionados.
Zulma Machado de Deus, Datilógrafo, Matrícula nº. 5394830-013
Maria Gorette G. do Amaral, Auxiliar de Administração, Mat. nº. 3251985-016
PORTARIA Nº. 1056 DE 26.11.2001
Ofício nº. 072/2001-DIPVA, datado de 07.11.2001, protocolado sob nº. 00173001489-2.
REMOVER, a pedido, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Especial de Controle do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – DIPVA, a servidora LIDIA COSTA DE OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5128250-010.
PORTARIA Nº. 1076 DE 26.11.2001
Mem°. Nº. 454/2001/DITRA datado de 01.11.2001, protocolado sob nº. 00173001022-6.
AUTORIZAR, ao servidor ANTÔNIO LUIZ POMPEU MOREIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 0551686-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD, a perceber Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos nºs. 2.538 e 2.608/94.
RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH
PORTARIA Nº. 314 DE 28.11.2001
Laudo Médico nº. 9377/2001-IPASEP datado de 14.11.2001, protocolado sob nº. 00173001911-8.
AUTORIZAR, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora DEOLINDA FERREIRA FAGUNDES, Datilógrafo, Mat. nº. 5552800-017, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 31.10.2001 a 27.02.2002.
PORTARIA Nº. 315 DE 28.11.2001
Laudo Médico nº. 9490/2001-IPASEP datado de 05.11.2001, protocolado sob nº. 00173002055-8.
AUTORIZAR, 10 (dez) dias de Licença Saúde, à servidora SONIA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3245888-017, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 05.11 a 14.11.2001.
PORTARIA Nº. 316 DE 28.11.2001
Laudo Médico nº. 9393/2001-IPASEP datado de 14.11.2001, protocolado sob nº. 00173001913-4.
PRORROGAR, por mais 16 (dezesseis) dias, a Licença Saúde da servidora MARIA DE JESUS SANTOS CARDOSO, Datilógrafo, Mat. nº. 5208629-019, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 15.11 a 30.11.2001.
RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 1300 DE 22.11.2001
Plano de Viagem Nº. 007/2001-DAIF, protocolado sob nº. 00173002042-6.
AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 25.11 a 28.11.2001, em virtude de participar do I Workshop sobre Transporte Rodoviário de Passageiros e visita à Secretaria da Fazenda da Bahia, em Salvador.
PORTARIA Nº. 1301 DE 22.11.2001
Plano de Viagem Nº. 008/2001-GAB-SEC Adjunto, protocolado sob nº. 00173002107-4.
AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO MACHADO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 26.11 a 28.11.2001, em virtude de participar do Seminário Internacional sobre Transparência e Responsabilidade Fiscal, no Rio de Janeiro.
PORTARIA Nº. 1302 DE 22.11.2001
Plano de Viagem S/Nº/2001-DCCI, protocolado sob nº. 00173002128-7.
AUTORIZAR, ao servidor HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 25.11 a 28.11.2001, em virtude de participar do Seminário Internacional sobre Transparência e Responsabilidade Fiscal, objetivando apresentar experiências de outros Países na formação e implementação de regras ou leis que promovam a disciplina, transparência e responsabilidade fiscal, no Rio de Janeiro.
PORTARIA Nº. 1303 DE 22.11.2001
Plano de Viagem Nº. 40/2001-DESUT, encaminhado através do Ofício nº. 664/2001-DESUT, protocolado sob nº. 00173000474-6.
AUTORIZAR, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 25.11 a 26.11.2001, em virtude de participar da reunião conjunta GT-PEC 277/00 e GT-05/Combustíveis, em Brasília.
PORTARIA Nº. 1304 DE 22.11.2001
Plano de Viagem Nº. 004/2001-DEF, protocolado sob nº. 00173002113-9.
AUTORIZAR, à servidora ADÉLIA MARIA DA SILVA MACEDO, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 25.11 a 29.11.2001, em virtude de participar do Seminário Internacional sobre Transparência e Responsabilidade Fiscal e realizar visita à Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro para obtenção de material e informações sobre a estrutura organizacional, no Rio de Janeiro.
PORTARIA Nº. 1305 DE 22.11.2001
Plano de Viagem Nº. 065/2001-NTE, protocolado sob nº. 00173002062-0.
AUTORIZAR, ao servidor MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 27.11 a 30.11.2001, em virtude de participar da 107ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, em Brasília.
PORTARIA Nº. 1306 DE 22.11.2001
Considerando a Portaria nº. 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e considerando o Plano de Viagem Nº. 97/2001-IFMT.
AUTORIZAR, à servidora ROSA HERMÍNIA PESSOA MATTOS, o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 29.11 a 09.12.2001, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.
PORTARIA Nº. 1307 DE 23.11.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 003/2001-IFMT.
AUTORIZAR, ao servidor JOÃO BATISTA PORTUGAL PANTOJA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 28.11 a 14.11.2001, em virtude da Implementação da Inspetoria Fazendária Serra do Cachimbo, no trecho Belém/Serra do Cachimbo/Belém.
PORTARIA Nº. 1308 DE 23.11.2001 - PLANO DE VIAGEM Nº. 004/2001-IFMT.
AUTORIZAR, ao servidor EDIR PINHEIRO CORRÊA, o pagamento de 17 (dezessete) diárias, no período de 28.11 a 14.11.2001, em virtude da Implementação da Inspetoria Fazendária Serra do Cachimbo, no trecho Belém/Serra do Cachimbo/Belém.
PORTARIA Nº. 1309 DE 26.11.2001
Plano de Viagem Nº. 008/2001-DAIF, protocolado sob nº. 00173002095-7.
AUTORIZAR, à servidora ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 25.11 a 28.11.2001, em virtude de participar da reunião de trabalho do Grupo Operacional – CPDT, pesquisa, desenvolvimento e treinamento, referente ao CNAE - Fiscal, em Macapá.
PORTARIA Nº. 1314 DE 27.11.2001
Mem°. Nº. 048/2001-DEOP/DAD, datado de 16.11.2001, e parecer nele exarado.
SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias do servidor PAULO CESAR DINIZ, Técnico, Matrícula nº. 3251535-012, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, concedida através da Portaria nº. 1079 de 09.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.10.2001, para o mês de novembro/2001.
PORTARIA Nº. 1315 DE 27.11.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173001580-5.
TRANSFERIR, o gozo das férias do servidor EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHELT JÚNIOR, Agente Tributário, Mat. nº. 5097290-018, lotado na 1ª Região Fiscal, concedida através da Portaria n.º 954 de 10.09.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.09.2001, para o mês de dezembro/2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de julho/2002.
PORTARIA Nº. 1316 DE 27.11.2001 - MEMº. Nº. 001/2001 - COMISSÃO DE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº. 0327/2000-GAB-SEC, DATADO DE 12.05.2000.
TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Tributário, Matrícula nº. 3334520-022, lotada na Diretoria de Fiscalização, concedida através da Portaria n.º 1079 de 09.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.10.2001, para o mês de novembro/2001

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

TERMO ADITIVO Nº 02/001
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
Contrato Originário: nº 003 / 2000, de 20 de novembro de 2000
Objeto do Contrato: Locação de 01 (uma) máquina copiadora
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 013 / 2000.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alterar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2000 - FCG, pelo período de 20.11.2001 a 19.11.2002, e alterar o valor do Contrato Original para R$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais).
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações
Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original e Aditivos em seu teor original, não modificados por este instrumento.
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.
Celestino da Costa Alves Neto - Computer Store Comércio Ltda

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 010/01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
VENCEDOR: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA
Belém - Pa, 09 de Novembro de 2.001
Presidente da Comissão de Licitação da FCG.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 295/2001 DE 22.11.2001
Nome/Matrícula: Mauro José Menezes da Silva-3180069-020
Diane Maria Maués Viana
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Santarém
Período: 23.11 a 02.12.2001
Objetivo: fazer cobertura do EMA 2001 - Evento Mundial de Aventura.
PORTARIA Nº 297/2001 DE 23.11.2001
Nome/Matrícula: Valdemir Chaves de Sousa- 7003447-011
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Fortaleza
Período: 29 a 30.11.2001
Objetivo: participar do curso de Gestão Responsável na Terceirização, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
PORTARIA Nº 298/2001 DE 23.11.2001
Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha-7003773-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Curionópolis
Período: 26 a 29.11.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.
PORTARIA Nº 300/2001 DE 21.11.2001
Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira- 3181855-014
Assunto: concessão de diárias
Localidades : Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá
Período: 21 a 22.11.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.
PORTARIA Nº 301/2001 DE 23.11.2001
Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira- 3181855-014
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Igarapé Açú
Período: 23 a 24.11.2001
Objetivo: fazer manutenção no transmissor.
PORTARIA Nº 302/2001 DE 21.11.2001
Nome/Matrícula: José Gonçalves Ferreira Neto-3180077-021
Assunto: concessão de diárias
Localidades : Santa Luzia e São Miguel do Guamá
Período: 21.11.2001
Objetivo: fazer supervisão nos transmissores .
PORTARIA Nº 303/2001 DE 21.11.2001
Nome/Matrícula: José Gonçalves Ferreira Neto-3180077-021
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Igarapé Açú
Período: 23 a 24.11.2001
Objetivo: fazer supervisão no transmissor.
PORTARIA Nº 304/2001 DE 23.11.2001
Nome/Matrícula: Aramando da Silva Lima- 3181189-022
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Igarapé Açú
Período: 23 a 24.11.2001
Objetivo: fazer revisão nas torres.
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 299/2001 DE 23.11.2001
Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha-7003773-018
Valor. R$ 100,00 (Cem Reais)
Prog. Trab. 2412201252902
Nat.Desp. 349034
Fonte. 001.
José Nélio Silva Palheta
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, Km 03- ☎ (91) 243--3808

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237, 239, 240, 241 E 244/2001-SEEL, DE 01.11.2001.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Maria do Socorro de Oliveira Lisboa, Reinaldo Masso Horiguchi Monteiro, Ney de Dio de Araújo Brandão, Amaro Barreto da Rocha Klautau Filho e Odalice Oliveira Cunha, todos como Monitores de Nível Superior, em suas áreas.
OBJETIVO: Prestação de Serviço de sua área profissional, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor global é de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais deR$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a Título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 – FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 261/2001.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer e os Contratados acima Nomeados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº238 E 242/2001-SEEL, DE 01.11
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ nº 03.143.7 lo outro lado Patrícia de Campos Nazaré e Ana Cristina Nascimento Gomes, todas como T n suas áreas..
OBJETIVO: Prestação de Serviço de sua área profissional, na execução das atividades do to

Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor global é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R$ 600,00 (Seiscentos reais), a Título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 – FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 261/2001.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
ASSINATURAS:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2001-SEEL, DE 01.11.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Allene Alda Silva Ampuero, CIC nº 105.373.842-00.
OBJETIVO: Prestação de Serviço como Coordenadora Geral, na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de novembro de 2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, vedada sua prorrogação.
VALOR: O valor global é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R$ 800,00 (Oitocentos reais), a Título de prolabore.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 – FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo – MET/PA/nº 261/2001.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2001.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
ALLENE ALDA SILVA AMPUERO
Contratada

SUBSTITUIÇÃO

Substituir o Contratado Fábio Batista da Silva, no Contrato Administrativo nº 135/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29.580, de 20.11.2001, por WALDENIZE DO SOCORRO MIRANDA RAMOS.
Substituir a Contratada Heliana Maria E Messias, no Contrato Administrativo nº 179/2001-SEEL, publicado no DOE nº 29584, de 26.11.2001, por WALDIRENE DA SILVA BALTAZAR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando parecer exarado pela Assessoria Jurídica nos autos do Processo nº 1115/2001-SEEL, destinado à aquisição de materiais esportivos, para o evento I JOGOS QUILOMBOLAS DO PARÁ, a ser realizado no município de Óbidos-PA, no período de 06 a 09 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO que a disponibilidade dos recursos conveniados com a Secretaria Nacional de Esporte ainda não foram disponibilizados;
CONSIDERANDO que o material esportivo é de fundamental importância para a realização do evento;
CONSIDERANDO que o atraso no fornecimento desse material causará atraso na realização do evento, e isso redundaria em enormes prejuízos para a Administração;
RESOLVE: dispensar de licitação a compra de: 30 (trinta) jogos de camisa para vôlei; 35 (trinta e cinco) jogos de camisa para futebol; 500 (quinhentos) cauções; 500 (quinhentos) pares de chuteiras; 05 (cinco) bolas de vôlei; 05 (cinco) bolas de futebol; 50 (cinquenta) metros de corda, diretamente à firma FREITAS GUIMARÃES & Cia. Ltda. (Casa Lopes), pelo valor de R$ 29.475,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), selecionado em coleta de preços no mercado e que se encontra nos autos, dispensa esta que se faz com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Belém, 27 de novembro de 2001.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

PORTARIA N.º 21233/2001 – DAPE

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 296244/2001.
RESOLVE:
DISPENSAR OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRATADOS SOB A EGIDE DA LEI 5389/87 RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA, A PARTIR DE 01/07/99
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 2001
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 21233/2001 – DAPE DE 26/11/2001

MUNICÍPIO: MUANÁ

MATRÍCULA	NOME	CARGO
6025129/016	IZABEL DA SILVA FORMIGOSA	PROFESSOR
6025510/016	LILIA DE FÁTIMA MONTEIRO MORAES	PROFESSOR
6025188/017	MARIA CARMEZI VALE FREITAS	PROFESSOR
6025161/013	MARIA DARLIETE MARQUES PIRES	PROFESSOR
6025110/014	MARIA DE JESUS PEREIRA MAGNO	PROFESSOR
6025137/018	MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO MARTINS	PROFESSOR
6025080/013	MARIA RAIMUNDA E SILVA VALE	PROFESSOR
6025153/011	MARIA ROSELI DOS SANTOS COELHO	PROFESSOR
6025145/010	MARIA SIOLEIDE BRABO SILVA	PROFESSOR
6300138/010	MARISELMA DO SOCORRO GOUVEA PIRES	PROFESSOR
6025099/015	NECY NUNES COSTA	PROFESSOR
6300146/011	NOEME RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR
6025170/012	SELMA LUCIA BRABO DA SILVA	PROFESSOR
6300170/017	SÔNIA MARIA BRABO DA SILVA	PROFESSOR
6300189/019	SÔNIA MARIA FARIAS GOMES	PROFESSOR
6300197/010	ZILENE DO SOCORRO MORAES MARTINS	PROFESSOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2001
ABERTURA: 14.12.2001 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (APONTADOR, CORRETIVO LÍQUIDO, GRAMPO P/ GRAMPEADOR, GIZ BRANCO, ETC.).
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
Belém, 29 de Novembro de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2001
ABERTURA: 14.12.2001 HORA: 11:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA E MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA).
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA.
Belém, 29 de Novembro de 2001.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2001-PROEP/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de licitação - CPL, comunica aos interessados as firmas classificadas e desclassificadas no resultado da análise técnica da CONCORRÊNCIA Nº 001/2001-PROEP/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

ITEM	AMD INFORMÁTICA	BELÉM INFORMÁTICA	MICROTEC SIST. IND.
01	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA
02	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
03	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
04	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
05	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
06	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
07	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
08	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
09	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
10	CLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA	NÃO COTOU
11	DESCLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
12	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
13	CLASSIFICADA	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
14	NÃO COTOU	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
15	NÃO COTOU	CLASSIFICADA	NÃO COTOU
16	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
17	NÃO COTOU	NÃO COTOU	NÃO COTOU
18	NÃO COTOU	CLASSIFICADA	NÃO COTOU

Belém, 28 de Novembro de 2001.
RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
PRESIDENTE DA CEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 012/2001
ABERTURA: 28.12.2001 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO P/ ESCOLA COM 01(UMA) MESA E 01(UMA) CADEIRA, CONJUNTO P/ESCOLA COM 01(UMA) MESA E 04(QUATRO) CADEIRAS E CONJUNTO P/PROFESSOR COM 01(UMA) MESA E 01(UMA) CADEIRA).
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RAIMUNDO CORRÊA COSTA LIMA.
Belém, 29 de Novembro de 2001.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 013/2001
ABERTURA: 28.12.2001 HORA: 11:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR: 10.000BTUS, 18000 BTUS E 21000 BTUS).
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA.
Belém, 29 de Novembro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 21059/01 DE 14.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MORAIS COSTA
MATRICULA: 0202550/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.NSª SRª DA CONCEIÇÃO/TUCURUI
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02
TRIÊNIO: 01.11.93 À 31.10.96 E 01.11.96 À 31.10.99

PORTARIA Nº: 21203/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JORGE DA SILVA SOUZA
MATRICULA: 5619947/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEP. A. PEREIRA/JURUTI
PERÍODO: 03.12.01 À 31.02.02
TRIÊNIO: 24.02.94 À 23.02.97

PORTARIA Nº: 21077/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ZILDA VAZ DE AZEVEDO
MATRICULA: 0275093/020
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 03.10.82 À 02.10.85

PORTARIA Nº: 21078/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ CABRAL ASSIS
MATRICULA: 0543470/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.AMÉLIA DA S. COSTA/BARCARENA
PERÍODO: 15.08.01 À 13.10.01 E 14.10.01 À 12.12.01
TRIÊNIO: 16.08.87 À 15.08.90 E 16.08.90 À 15.08.93

PORTARIA Nº: 21051/01 DE 14.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA HELENA DA SILVA MELO
MATRICULA: 0398900/011
CARGO/LOT.: PROF/DEP. EDUC. ATIV. FISICAS/ BELÉM
PERÍODO: 02.10.01 À 30.11.01 E 01.12.01 À 29.01.02
TRIÊNIO: 11.05.86 À 10.05.89 E 09.07.95 À 08.07.98

PORTARIA Nº: 21035/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: IRMA CELESTRIN MOREIRA
MATRICULA: 0286230/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. MAG. BARATA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 18.04.83 À 17.04.86

PORTARIA Nº: 21044/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSEFA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0355038/011
CARGO/LOT.: AG.ART.PRAT/EE.AMERICO S. OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02
TRIÊNIO: 14.03.92 À 13.03.95 E 14.03.98 À 13.03.01

PORTARIA Nº: 21053/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA VALIATI TEIXIERA
MATRICULA: 0203416/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. NSª.SRª DA CONCEIÇÃO/TUCURUI
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01 E 31.12.01 À 28.02.02
TRIÊNIO: 25.07.93 À 24.07.96 E 25.07.96 À 24.07.99

PORTARIA Nº: 21032/01 DE 20.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: GILVANA DA SILVA AZEVEDO
MATRICULA: 0278998/011
CARGO/LOT.: PROF/EE. JUDITH GOMES LEITÃO
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 27.04.88 À 26.04.91

PORTARIA Nº: 21191/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA MONTEIRO TEIXEIRA
MATRICULA: 0200344/016
CARGO/LOT.: INSP/AL/EE.Mª U. DA SILVA/N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 10.10.01 À 08.12.01
TRIÊNIO: 14.05.94 À 13.05.97

PORTARIA Nº: 21192/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: SANDRA DE NAZARÉ MEIRA DE CARVALHO
MATRICULA: 0382981/019
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.DR. AGOST.MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.01 À 3012.01
TRIÊNIO: 01.12.98 À 30.11.01

PORTARIA Nº: 21193/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: SILVIA SUELY RAMOS DE MELO
MATRICULA: 0414239/019
CARGO/LOT.: SERV/E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 12.05.85 À 11.05.88

PORTARIA Nº: 21194/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO VILAR DE SOUSA
MATRICULA: 0413801/010
CARGO/LOT.: SERV/E. ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 01.08.83 À 31.07.86

PORTARIA Nº: 21195/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDA DE NAZARÉ FARIAS DE SOUZA
MATRICULA: 0378917/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.Mª A. SERRA FREIRE/ ICOARACI
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 09.06.96 À 08.06.99

PORTARIA Nº: 21196/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDAIR RAMOS GARCIA
MATRICULA: 0542180/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. 7 DE SETEMBRO/SALVATERRA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 07.08.84 À 06.08.87

PORTARIA Nº: 21198/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: NOELITA MARIA DA SILVA DE MOURA
MATRICULA: 0502090/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. C. BAT. CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: 06.08.01 À 04.10.01 E 05.10.01 À 03.12.01
TRIÊNIO: 16.04.86 À 15.04.89 E 16.04.92 À 15.04.95

PORTARIA Nº: 21200/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: RITA MARIA DA SILVA
MATRICULA: 0318647/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA
PERÍODO: 05.11.01 À 03.01.02
TRIÊNIO: 15.09.94 À 14.09.97

PORTARIA Nº: 21201/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZA FERNANDES LISBOA
MATRICULA: 0510025/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE.REUNIDA PEDRO SOUZA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 06.04.87 À 05.04.90

PORTARIA Nº: 21202/01 DE 21.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: VERA LÇIA BARBOSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0387843/015
CARGO/LOT.:PROF/EE.ERC.PR ANANIAS RODROG/CAPANEMA
PERÍODO: 01.11.01 À 30.12.01
TRIÊNIO: 02.05.80 À 01.05.83

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA : 021121/01 DE 20/11/2001
NOME : ANTONIA DAS GRAÇAS LEITÃO NASCIMENTO
MATRICULA : 0405310/017
CARGO/LOT : AGE.ADM/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERIODO : 24/08/2001 A 22/09/2001

PORTARIA : 021117/01 DE 20/11/2001
NOME : SUZETE DE SOUZA ALENCAR DE ABREU
MATRICULA : 0543365/019
CARGO/LOT : SERVENTE/EE FELIPE PATRONI/ACARÁ
PERIODO : 06/04/2001 A 30/07/2001

PORTARIA : 021122/01 DE 20/11/2001
NOME : ANTONIO SILVITO RAMOS
MATRICULA : 0268135/014
CARGO/LOT : AG.PORT/EE BENEDITO SOUZA/ITAITUBA
PERIODO : 04/07/2001 A 03/08/2001

PORTARIA : 021134/01 DE 20/11/2001
NOME : BENTO FONSECA BARBOSA
MATRICULA : 0206440/010
CARGO/LOT : VIGIA/ EE MANOEL A DE CASTRO/IGARAPE MIRI
PERIODO : 01/06/2001 A 01/08/2001

PORTARIA : 021129/01 DE 20/11/2001
NOME : BENTO FONSECA BARBOSA
MATRICULA : 0206440/010
CARGO/LOT : VIGIA/EE MANOEL A DE CASTRO
PERIODO : 23/01/2001 A 19/03/2001

PORTARIA : 021123/01 DE 20/11/2001
NOME : EDENICE CARDOSO LOPES DA CRUZ
MATRICULA : 0977292/012
CARGO/LOT : MERENDEIRA/EE FULGENCIO SIMOES/ALENQUER
PERIODO : 06/07/2001 A 24/07/2001

PORTARIA : 021124/01 DE 20/11/2001
NOME : ESMERALDA SIQUEIRA LISBOA
MATRICULA : 0480584/018
CARGO/LOT : AG.PORTARIA/EE ANTONIO G LINS/ALTAMIRA
PERIODO : 06/08/2001 A 16/10/2001

PORTARIA : 021125/01 DE 20/11/2001
NOME : IEDA LIMA DA SILVA
MATRICULA : 0602620/012
CARGO/LOT : SERV/ EE PROF B DE CARVALHO/ABAETETUBA
PERIODO : 06/08/2001 A 06/11/2001

PORTARIA : 021126/01 DE 20/11/2001
NOME : ILZA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRICULA : 0583650/017
CARGO/LOT : AG.PORTARIA/EE PROF. O COSTA/MONTE ALEGRE
PERIODO : 26/06/2001 A 09/08/2001

PORTARIA : 021127/01 DE 20/11/2001
NOME : ISABEL ALVES DA COSTA
MATRICULA : 0478601/013
CARGO/LOT : SERVENTE/EE DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA
PERIODO : 08/06/2001 A 13/08/2001

PORTARIA : 021128/01 DE 20/11/2001
NOME : ISABEL LOBATO BORGES
MATRICULA : 0253375/014
CARGO/LOT : AG.PORT/EE MAGALHAES BARATA/S.BOA VISTA
PERIODO : 03/08/2001 A 18/08/2001
PORTARIA : 021120/01 DE 20/11/2001
NOME : NELI MARINHO DA SILVA
MATRICULA : 5247268/015
CARGO/LOT : ESCREV.DAT/5ª URE/ SANTAREM
PERIODO : 10/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA : 021116/01 DE 20/11/2001
NOME : WALTER NETO MENDES
MATRICULA : 0492779/011
CARGO/LOT : VIGIA/EE OLINDA V ALVES/CURUÇÁ
PERIODO : 23/07/2001 A 23/09/2001
PORTARIA : 021119/01 DE 20/11/2001
NOME : ROSA DALVA MOUSINHO COSTA
MATRICULA : 0479845/013
CARGO/LOT : AG.ADM/EE CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERIODO : 22/05/2001 A 24/07/2001
PORTARIA : 021118/01 DE 20/11/2001
NOME : TEREZINHA DE NAZARE ACACIO DE ARAUJO
MATRICULA : 0482170/010
CARGO/LOT : AG.ADM/EE CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERIODO : 18/06/2001 A 18/08/2001
PORTARIA : 021177/01 DE 21/11/2001
NOME : HELENA GOMES DE MELO
MATRICULA : 0481270/010
CARGO/LOT : AG.PORT/EE PE. EURICO/VITORIA DO XINGU
PERIODO : 08/08/2001 A 16/10/2001
PORTARIA : 021183/01 DE 21/11/2001
NOME : LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5300231/017
CARGO/LOT : VIGIA/ EE HELOISA DE S CASTRO/MARABÁ
PERIODO : 12/08/2000 A 10/11/2000
PORTARIA : 021178/01 DE 21/11/2001
NOME : LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5300231/017
CARGO/LOT : VIGIA/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABÁ
PERIODO : 10/11/1999 A 10/01/2000
PORTARIA :021091/01 DE 20/11/2001
NOME : GILSON FERREIRA BENTES
MATRICULA : 5254299/011
CARGO/LOT : VIGIA/EE 1G GENIPAUBA/ST' BARBARA DO PA
PERIODO : 09/08/2001 A 31/12/2001
PORTARIA : 021090/01 DE 20/11/2001
NOME : ADALGISA OLIVEIRA DO AMARAL
MATRICULA : 0595357/014
CARGO/LOT : PROF/EE 1G MURUNIM/BENEVIDES
PERIODO : 28/08/2001 A 21/09/2001
PORTARIA : 021089/01 DE 20/11/2001
NOME : CARLOS BENEDITO FERNANDES GONÇALVES
MATRICULA : 5708729/015
CARGO/LOT : PROF/ FUNDAGROINDJUSC KUBIT/BENEVIDES
PERIODO : 03/09/2001 A 21/09/2001
PORTARIA : 021088/01 DE 20/11/2001
NOME : ENEDINA DA SILVA LIMA
MATRICULA : 0429040/015
CARGO/LOT : PROF/EI DE CRISTAL/VISEU
PERIODO : 26/07/2001 A 10/08/2001
PORTARIA : 021086/01 DE 20/11/2001
NOME : CARMEN MARIA REIS DE SOUZA
MATRICULA : 0677736/016
CARGO/LOT : PROF/EE ANDRE ALVES/AUGUSTO CORREA
PERIODO : 09/05/2001 A 09/06/2001
PORTARIA : 021085/01 DE 20/11/2001
NOME : DEUZENIRA DE JESUS DO NASCIMENTO
MATRICULA : 0510386/014
CARGO/LOT : PROF/EE LEANDRO L DA SILVEIRA/BRAGANÇA
PERIODO : 06/08/2001 A 06/09/2001
PORTARIA : 021083/01 DE 20/11/2001
NOME : NEUZA DOS SANTOS RODIGUES
MATRICULA : 0416363/019
CARGO/LOT : PROF/EE D BOSCO/SALINOPOLIS
PERIODO : 11/09/2001 A 26/10/2001
PORTARIA : 021082/01 DE 20/11/2001
NOME : MARGARETE MIRANDA SIMOES
MATRICULA : 0553298/018
CARGO/LOT : PROF/EE DE TUREMA/CAMETÁ
PERIODO : 10/09/2001 A 09/10/2001
PORTARIA : 021081/01 DE 20/11/2001
NOME : DIONE MARIA DA SILVA VIDEIRA
MATRICULA : 5686334/015
CARGO/LOT : PROF/ERC MUN SERGIO J MACHADO/ST' BARBARA
PERIODO :11/07/2001 A 11/08/2001
PORTARIA : 021154/01 DE 19/11/2001
NOME : RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA
MATRICULA : 5618789/019
CARGO/LOT : PROF/EE ONEIDE S TAVARES/ANANINDEUA
PERIODO : 22/05/2001 A 05/06/2001
PORTARIA : 021155/01 DE 19/11/2001
NOME : ALBANIZIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5357993/018
CARGO/LOT : SERV/EE D ALBERTO G RAMOS/ANANINDEUA
PERIODO :03/07/2001 A 03/09/2001
PORTARIA : 021153/01 DE 19/11/2001
NOME : ANA MARIA MORAES PAMPLONA MARTINS
MATRICULA : 0455849/017
CARGO/LOT : ORIENT.EDUC/EE BARAO DO R BRANCO/BELEM
PERIODO : 16/05/2001 A 30/05/2001
PORTARIA : 021152/01 DE 19/11/2001
NOME : MARIA DO SOCORRO SANTOS BARROS
MATRICULA : 0318523/015
CARGO/LOT : PROF/EE PAULO MARANHÃO/BELEM
PERIODO : 28/08/2001 A 01/10/2001
PORTARIA : 021151/01 DE 19/11/2001
NOME : MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA : 5189446/014
CARGO/LOT : ESCREV.DAT/ EE PEDRO A PEDROSO/BELEM
PERIODO : 23/08/2001 A 31/08/2001
PORTARIA : 021156/01 DE 19/11/2001
NOME : ELZA MARIA DE SOUZA MOTA
MATRICULA : 5245931/014
CARGO/LOT : MERENDEIRA/EE R. AMANAJAS/MARITUBA
PERIODO : 16/05/2001 A 30/5/2001
PORTARIA : 021150/01 DE 19/11/2001
NOME : JURACY FREIRE DOS REIS
MATRICULA : 0309621/017
CARGO/LOT : PROF/EE INST EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELEM
PERIODO :27/08/2001 A 27/09/2001
PORTARIA : 021149/01 DE 19/11/2001
NOME : JOSELI EVANGELINA DO NASCIMENTO SANTOS
MATRICULA : 5469279/011
CARGO/LOT : PROFESSOR/ERC 14 DE ABRIL/BELEM
PERIODO : 04/09/2001 A 04/12/2001
PORTARIA : 021148/01 DE 19/11/2001
NOME : CREUZA MARIA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA : 5093538/024
CARGO/LOT : PROF/ERC ASSOC.C DO BENGUI/ ICOARACI
PERIODO : 18/06/2001 A 30/06/2001
PORTARIA : 021147/01 DE 19/11/2001
NOME : EDNA VENTURA DOS SANTOS
MATRICULA : 0777943/010
CARGO/LOT : PROF/EE FREI DANIEL/BELEM
PERIODO : 07/06/2001 A 27/07/2001
PORTARIA : 021145/01 DE 19/11/2001
NOME :ALDINEIA BATISTA DIAS
MATRICULA : 5469228/012
CARGO/LOT : PROFESSOR/EE FREI DANIEL/BELEM
PERIODO : 14/05/2001 A 18/05/2001
PORTARIA : 021144/01 DE 19/11/2001
NOME : ANGELA MARIA ARAGÃO PIMENTEL
MATRICULA : 0357596/011
CARGO/LOT : AGENTE ADM/EE LAURO SODRE/BELEM
PERIODO : 23/05/2001 A 21/06/2001
PORTARIA : 021143/01 DE 19/11/2001
NOME : ALOMA TEREZA PINHO DE VASCONCELOS
MATRICULA : 0241903/023
CARGO/LOT : PROF/EE 2G VISC SOUZA FRANCO/BELEM
PERIODO : 28/05/2001 A 26/06/2001
PORTARIA :021142/01 DE 19/11/2001
NOME : ANTONIA GOMES DOS SANTOS
MATRICULA : 0341983/014
CARGO/LOT : AG.PORTARIA/EE 1G PINTO MARQUES/BELEM
PERIODO : 14/05/2001 A 13/06/2001
PORTARIA :021141/01 DE 19/11/2001
NOME : ANTONIO JOSE TEIXEIRA
MATRICULA : 5708036/011
CARGO/LOT : VIGIA/EE DOMINGOS A NUNES/BELEM
PERIODO : 05/06/2001 A 19/06/2001
PORTARIA : 021140/01 DE 19/11/2001
NOME : ANGELITA MARIA DOS SANTOS
MATRICULA : 5716829/015
CARGO/LOT : PROF/ERC GEN HENRIQUE GURJÃO/BELEM
PERIODO : 04/06/2001 A 29/06/2001
PORTARIA : 021139/01 DE 19/11/2001
NOME : ANA MARIA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA : 0650889/016
CARGO/LOT : INSPETOR ALUNO/EE 1G PROFANESIA/BELEM
PERIODO : 15/05/2001 A 01/06/2001
PORTARIA : 021157/01 DE 19/11/2001
NOME : ANTONIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA : 5364956/013
CARGO/LOT : ESCREV.DAT/ERC CENTRO T APARECIDA/BELEM
PERIODO : 27/08/2001 A 10/10/2001
PORTARIA : 021138/01 DE 19/11/2001
NOME : ROSA DE LIMA MAIA DA COSTA
MATRICULA : 0402273/018
CARGO/LOT : PROF/EE 1G D PEDRO I/BELEM
PERIODO : 01/06/2001 A 01/07/2001
PORTARIA : 021137/01 DE 19/11/2001
NOME : LAIR CRISTINA DA SILVA ANDRADE
MATRICULA : 0388670/024
CARGO/LOT : PROF/EE DR.C. GUIMARAÊS/BELEM
PERIODO : 20/08/2001 A 31/08/2001
PORTARIA : 021136/01 DE 19/11/2001
NOME : EURIDICE OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA : 0348686/011
CARGO/LOT :AGENTE /EE ALD. C.M.KLAUTAU/ANANINDEUA
PERIODO : 02/07/2001 A 09/07/2001
PORTARIA Nº: 422-B/01 DE 26.11.01
NOME: RAIMUNDA LIMA
MATRICULA: 0280810/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/ 12ª URE/ ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.01 À 30.09.01
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 20937/01 DE 12.11.01
NOME: MARIVALDA DO SOCORRO DIAS TEIXEIRA
MATRICULA: 5192463/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 01.09.01 À 30.11.01
PORTARIA : 021130/01 DE 20/11/2001
NOME : BENTO FONSECA BARBOSA
MATRICULA : 0206440/010
CARGO/LOT : VIGIA/EE MANOEL A DE CASTRO/IGARAPE MIRI
PERIODO : 20/03/2001 A 20/05/2001
PORTARIA :021160/01 DE 19/11/2001
NOME : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO
MATRICULA : 6320619/019
CARGO/LOT : PROF/ERC CENT COM UMARIZAL/BELEM
PERIODO : 04/09/2001 A 04/11/2001
PORTARIA :021159/01 DE 19/11/2001
NOME : MARIA DO SOCORRO SOARES DA ROCHA
MATRICULA : 0354422/019
CARGO/LOT :PROF/EE 1G TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERIODO : 04/09/2001 A 04/11/2001
PORTARIA :021158/01 DE 19/11/2001
NOME : SUELY JINKSS BARRAL
MATRICULA : 0318930/011
CARGO/LOT : PROFESSOR/ERC ST' AGOSTINHO/BELEM
PERIODO : 27/06/2001 A 30/08/2001
PORTARIA : 021132/01 DE 20/11/2001
NOME : MARIA ROSA MENDES FELIX
MATRICULA : 6003320/015
CARGO/LOT : PROF/EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES
PERIODO : 01/05/2001 A 31/08/2001
PORTARIA : 021131/01 DE 20/11/2001
NOME : ISABEL LOBATO BORGES
MATRICULA : 0253375/014
CARGO/LOT : AG.PORT/EE MAGALHAES BARATA/S.BOA VISTA
PERIODO : 19/08/2001 A 30/09/2001
PORTARIA : 021185/01 DE 21/11/2001
NOME : LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRICULA :5300231/017
CARGO/LOT : VIGIA/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABÁ
PERIODO : 11/01/2001 A 11/04/2001
PORTARIA : 021184/01 DE 21/11/2001
NOME : LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5300231/017
CARGO/LOT : VIGIA/ EE HELOISA S CASTRO/MARABA
PERIODO : 11/11/2000 A 10/01/2001
PORTARIA : 021180/01 DE 21/11/2001
NOME : LUIZ PEREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5300231/017
CARGO/LOT : VIGIA/EE HELOISA DE S CASTRO/MARABÁ
PERIODO : 11/01/2000 A 11/04/2000
PORTARIA Nº: 421-B/01 DE 26.11.01
NOME: RAIMUNDA LIMA
MATRICULA: 0280810/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/ 12ª URE/ ITAITUBA
PERÍODO: 21.03.01 À 20.06.01
LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA :021135/01 DE 20/11/2001
NOME : MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DOS ANJOS
MATRICULA : 0326640/016
CARGO/LOT : INSP. ALUNO/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERIODO : 19/09/2001 A 04/10/2001
PORTARIA : 021093/01 DE 20/11/2001
NOME : IRACEMA AMORIM DA COSTA
MATRICULA : 0683728/036
CARGO/LOT : PROF/EE D JOAO VI/CAPANEMA
PERIODO : 01/10/2001 A 30/10/2001 E 31/10/2001 A 29/12/2001
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA : 021092/01 DE 20/11/2001
NOME : VIRGINIA COSTA OLIVEIRA
MATRICULA : 0333646/010
CARGO/LOT : PROF/EE TAURINO G DE SOUZA/VIGIA
PERIODO : 11/10/2001 A 09/11/2001
LICENÇA REPOUSO
PORTARIA : 021187/01 DE 21/11/2001
NOME : IRANI MARIA OLIVEIRA DE MACEDO
MATRICULA : 0514217/010
CARGO/LOT : PROFESSOR/EE ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA
PERIODO : 02/08/1999 A 31/08/1999
PORTARIA Nº: 21094/01 DE 20.11.01
NOME: ANTONIA MARILENE DE MELO ARAÚJO
MATRICULA: 02888802/019
CARGO/LOT.: PROF/ERC.ANT' G. BARROS/ITAITUBA
PERÍODO: 21.05.01 À 17.09.01
PORTARIA Nº: 21097/01 DE 20.11.01
NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUZA DA VERA CRUZ
MATRICULA: 5628172/012
CARGO/LOT.: PROF/ERC. PE ROMEU P. BORGES/MARITUBA
PERÍODO: 01.09.01 À 29.12.01
PORTARIA Nº: 21096/01 DE 20.11.01
NOME: MARIA EPONINA FERREIRA GONÇALVES
MATRICULA: 0241911/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. MARIA C. REIS/ BREVES
PERÍODO: 03.09.01 À 31.12.01
PORTARIA Nº: 21095/01 DE 20.11.01
NOME: MARIA EDINA DE SOUZA MEDEIROS
MATRICULA: 6036686/034
CARGO/LOT.: PROF/EE. ÁLVARO ADOLFO/VISEU
PERÍODO: 24.09.01 À 21.01.02
APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA :021151/01 DE 19/11/2001
NOME : JUREMA ANALIA SOARES ALVES
MATRICULA : 5215781/022
PERIODO : 10/11/2001 A 24/12/2001
ANO :2001
UNIDADE : EE 1G D PEDRO I/BELEM
PORTARIA Nº: 228/01 DE 01.11.01
NOME: ANTONIO DE NAZARÉ CALDAS
MATRICULA: 0549061/010
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. R. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 229/01 DE 01.11.01
NOME: JOÃO BATISTA LOPES CARDOSO
MATRICULA: 0549258/016
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS /CAMETÁ
PORTARIA Nº: 230/01 DE 01.11.01
NOME: LÉA FÁTIMA VALENTE GUIMARÃES
MATRICULA: 0551660/013
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 252/01 DE 18.10.01
NOME: MARIA DO SOCORRO MENDES DO VALE
MATRICULA: 0517380/012
PERÍODO: 01.09.01 À 15.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. OLINDA V. ALVES/ CURUÇA
PORTARIA Nº: 251/01 DE 18.10.01
NOME: JOSÉ SENA DA SILVA
MATRICULA: 5159636/018
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. OLINDA V. ALVES/CURUÇA
PORTARIA Nº: 250/01 DE 18.10.01
NOME: EVANILDO SABINO BORGES RODRIGUES
MATRICULA: 0216682/014
PERÍODO: 01.01.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. OLINDA V. ALVES/ CURUÇA
PORTARIA Nº: 249/01 DE 17.10.01
NOME: RAIMUNDA EDINÉA DE SOUZA
MATRICULA: 5318726/014
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ROTARY CLUB/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 248/01 DE 17.10.01
NOME: ROBERTO ANTONIO POSSIDÔNIO
MATRICULA: 0368687/016
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ROTARY CLUB/CASTANHAL
PORTARIA Nº: 235/01 DE 17.10.01
NOME: LUIZ CARLOS GOMES TRAVASSOS
MATRICULA: 0423432/018
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SÃO PEDRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PORTARIA Nº: 236/01 DE 17.10.01
NOME: ERNESTINA DA VERA CRUZ FONSECA
MATRICULA: 0762784/015
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. COM.NSª SRª PERP. SOC/SÃO MIGUEL DO GUAMA
PORTARIA Nº: 237/01 DE 17.10.01
NOME: FELICIA DA CONCEIÇÃO CONDE SOUZA
MATRICULA: 0762768/011
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. C. NSª SRª DO PERP. SOC/SÃO MIGUEL DO GUMÁ
PORTARIA Nº: 238/01 DE 17.11.01
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FEREIRA
MATRICULA: 0649473/011
PERÍODO: 01.11.01 À 30.1.01
ANO: 2001
UNIDADE: NSª SRª DP PERP. SOC/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PORTARIA Nº: 239/01 DE 17.10.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA
MATRICULA: 0241180/010
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CEL. NEY ROD. PEIXITO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PORTARIA Nº: 240/01 DE 17.10.01
NOME: RAIMUNDA DO NASCIMENTO GOMES
MATRICULA: 0560219/014

PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CEL.NEY ROD. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PORTARIA Nº: 241/01 DE 17.10.01

NOME: BENEDITO DOS SANTOS MOURA
MATRICULA: 0762709/010
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE.CEL.NEY ROD. PEIXOTO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
PORTARIA Nº: 242/01 DE 17.10.01

NOME: MARIA DALVA G. DE ALENCAR
MATRICULA: 0513415/011
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NSª SRª AUXILIADORA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 243/01 DE 17.10.01

NOME: OSCARINA DOS SANTOS LIMA
MATRICULA: 0514896/016
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NSª SRª AUXILIADORA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 244/01 DE 17.10.01

NOME: FERNANDO BRAGA SOARES
MATRICULA: 5262550/011
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NSª SRª AUXILIADORA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 245/01 DE 17.10.01

NOME: ANTONIA ELIDA PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 5684560/017
PERÍODO: 26.07.01 À 08.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: DR.ARMANDO S. CORRÊA/STª Mª DO PARÁ
PORTARIA Nº: 247/01 DE 17.10.01

NOME: RAIMUNDA DE CRISTO PINHEIRO
MATRICULA: 5436710/010
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PORTARIA Nº: 266/01 DE 11.10.01

NOME: FRANCISCA TEREZA LOPES GÓIS
MATRICULA: 0540986/018
PERÍODO: 01.12.01 À 14.01.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE.JOSÉ LOURENÇO/BREU BRANCO
PORTARIA Nº: 149/01 DE 25.10.01(COLETIVA)

NOME: MARIA APARECIDA F. CAÇADOR E OUTROS
MATRICULA: 0479330/013
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PORTARIA Nº: 554/01 DE 23.10.01(COLETIVA)

NOME: BENEDITO VIANA DE SOUZA E OUTROS
MATRICULA: 0417696/010
PERÍODO; 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.IPITINGA/ TOMÉ-AÇU
PORTARIA Nº: 182/01 DE 08.11.01

NOME: MARIA GOMES DA PAZ
MATRICULA: 0566250/011
PERÍODO: 01.02.02. À 01.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE.ABEL N. FIGUEIREDO/PORTEL
PORTARIA Nº: 183/01 DE 08.11.01

NOME: RAIMUNDA PORTO DOS SANTOS
MATRICULA: 0766259/013
PERÍODO: 01.02.02 À 01.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ABEL N. FIGUEIREDO/ PORTEL
PORTARIA Nº: 185/01 DE 08.11.01

NOME: ESMERALDA NICÁCIO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0566489/017
PERÍODO: 01.02.02 À 01.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ABEL N. FIGUEIREDO/PORTEL
PORTARIA Nº: 186/01 DE 08.11.01

NOME: ELENICE GOMES GUEDES
MATRICULA: 0766267/015
PERÍODO: 01.02.02 À 01.03.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ABEL N. FIGUEIREDO/ PORTEL
PORTARIA Nº: 1047/01 DE 06.11.01

NOME: MARIA JOSÉ ALVES BATISTA
MATRICULA: 5249244/012
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CICERO ROMÃO/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 1048/01 DE 06.11.01

NOME: RIBAMAR ROMÃO DA COSTA
MATRICULA: 0022373/018
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PORTARIA Nº: 1046/01 DE 06.11.01

NOME: ZILDETE MENDES DA SILVA
MATRICULA: 5251249/016
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOANTHAS P. ATHIAS/PEIXE'BOI
PORTARIA Nº: 897/01 DE 23.10.01

NOME: MARIA CREUNILDA RIBEIRO
MATRICULA: 0264261/011
PERIODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/BELTERRA
PORTARIA Nº: 559/01 DE 25.10.01

NOME: JOSÉ ROSEMIRO DE " CAMPOS
MATRICULA: 0362077/010
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SILVIO NASCIMENTO/STª IZABEL DO PARÁ
PORTARIA Nº: 563/01 DE 05.11.01

NOME: IRAN DE FIGUEIREDO PINTO
MATRICULA: 0361941/011
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. 3ª TRAVESSA/BENEVIDES
PORTARIA Nº: 555/01 DE 23.10.01

NOME: ILCA SUMIKO TAKETA SEKI
MATRICULA: 0417033/018
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IPITINGA/TOME-AÇU
PORTARIA Nº: 556/01 DE 23.10.01

NOME: MARIA DE BELÉM NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0418412/014
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IPITINGA/ TOMÉ-AÇU
PORTARIA Nº: 256/01 DE 30.10.01

NOME: JOÃO BOSCO ASSIS RIBEIRO
MATRICULA: 0255971/017
PERÍODO: 01.1.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTª C. MACHADO/TERRA SANTA
PORTARIA Nº: 257/01 DE 05.11.01

NOME: MARC-LUCI MORAES LOPES
MATRICULA: 0252263/013
PERÍODO: 01.12.01 À 14.1.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEP. AMERICO P. LIMA/JURUTI
PORTARIA Nº: 945/01 DE 05.11.01

NOME: ELZA MARIA FARIAS DE BRITO
MATRICULA: 0511013/024
PERÍODO: 01.11.01 À 30.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. APAE/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 928/01 DE 30.10.01

NOME: ODÁLIA RIBEIRO PINHEIRO
MATRICULA: 0677868/015
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RDO ALVES DA MORA/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 896/01 DE 23.10.01

NOME: LUIZ CARLOS PASTANA
MATRICULA: 5550238/012
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SÃO RDO NONATO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 224/01 DE 29.10.01

NOME: JEOVAL FARIAS CALDAS
MATRICULA: 0553182/012
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RDO COTA CALDAS/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 242/01 DE 01.11.01

NOME: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA SALES
MATRICULA: 0551678/018
PERÍODO: 01.12.01 À 14.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE.CELINA HERMES/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 231/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO G. DOS SANTOS
MATRICULA: 0549630/017
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE.D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 232/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MEIRELES
MATRICULA: 0551910/018
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 233/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS REDIG AQUINO
MATRICULA: 0548227/015
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 234/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SASSIM FERREIRA
MATRICULA: 0548561/013
PERÍODO: 01.02.01 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 235/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA BARROS
MATRICULA: 0553123/011
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 236/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA IVONE SEPEDA DE BARROS
MATRICULA: 0549673/014
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 237/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA LUCIVALDA DE ASSIS MOTA
MATRICULA: 0550353/018
PERÍODO: 01.01.02 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 238/01 DE 01.11.01

NOME: MARIA ROSA MEIRELES PAES
MATRICULA: 0551791/015
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 239/01 DE 01.11.01

NOME: RAIMUNDA RIBERIO PAES
MATRICULA: 0548782/014
PERÍODO: 01.02.01 À 30.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 240/01 DE 01.11.01

NOME: RUSIVANDA LIDUINA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
MATRICULA:
PERÍODO: 01.12.01 À 14.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ
PORTARIA Nº: 241/01 DE 01.11.01

NOME: TOMAZIA DA TRINDADE MIRANDA
MATRICULA: 0553115/010
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JÚLIA PASSARINHO/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 227/01 DE 01.11.01

NOME: ANTONIA DAS GRAÇAS PAES COSTA
MATRICULA: 0552771/017
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 21219/01 DE 21.11.01

NOME: JESUS NAZARENO FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 5255236/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM
PORTARIA Nº: 21220/01 DE 21.11.01

NOME: MARCIA PINHEIRO DA CUNHA
MATRICULA: 5655307/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. A. LEÃO CONDURU/MOSQUEIRO
PORTARIA Nº: 21207/01 DE 21.11.01

NOME: OLÁVO MONTEIRO DE SOUSA
MATRICULA: 5517391/019
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C. COM. DE VILA ESPERANÇA/NA ANINDEUA
PORTARIA Nº: 21208/01 DE 21.11.01

NOME: ROSALVO ALVES OLIVEIRA
MATRICULA: 5507383/017
PERÍODO: 01.12.01 À 30.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C. COM. DE VILA ESPERANÇA/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 21209/01 DE 21.11.01

NOME: JULIANA KARLA LOPES COSTA
MATRICULA: 5776678/010
PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DISNÉA SÉRIO XAVIER/BELÉM
PORTARIA Nº: 21218/01 DE 21.11.01

NOME: PAULINA MARIA SILVA XAVIER
MATRICULA: 5273587/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. OUTEIRO/ICOARACI
PORTARIA Nº: 21210/01 DE 21.11.01

NOME: RAIMUNDO PASTANA FILHO
MATRICULA: 531187/015
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 21206/01 DE 21.11.01

NOME: REGINALDO TAVARES SARMANHO
MATRICULA: 5120314/012
PERÍODO: 28.01.02 À 26.02.02
ANO: 2000
UNIDADE: DEP. DE ENS. DE 2º GRAU/BELÉM
PORTARIA Nº: 21227/01 DE 21.11.01

NOME: EDERALDO DE SÁ SILVA
MATRICULA: 6004466/014
PERÍODO: 29.11.01 À 28.12.01
ANO: 1999
UNIDADE: DEP. DE ENS. SUPLETIVO/BELÉM
PORTARIA Nº: 21226/01 DE 21.11.01

NOME: MAURILIO FRANCO DA COSTA
MATRICULA: 5408385/018
PERÍODO: 13.12.01 À 11.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: ASSES. DE REDE FISICA/BELÉM
PORTARIA Nº: 21225/01 DE 21.11.01

NOME: MARIA DO SOCORRO BAIA NONATO
MATRICULA: 0760978/010
PERÍODO: 0312.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE INFORM. E DOCUMENTAÇÃO/ BELÉM
PORTARIA Nº: 21228/01 DE 21.11.01

NOME: ANTONIA DA COSTA DINIZ MONTEIRO
MATRICULA: 0354295/014
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE CADSTRO/BELÉM
PORTARIA Nº: 21229/01 DE 21.11.01

NOME: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA
MATRICULA: 0305774/018
PERÍODO: 07.11.01 À 06.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CADSTRO/ BELÉM
PORTARIA Nº: 21230/01 DE 21.11.01

NOME: ANTONIO HUMBERTO ALVES DA CUNHA
MATRICULA: 0731390/015
PERÍODO: 21.11.01 À 20.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: DIV. DE CADSTRO/ BELÉM
PORTARIA Nº: 21224/01 DE 21.11.01

NOME: MANOEL RIBEIRO DO VALE
MATRICULA: 0461709/011
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: COL. INT. FRANC. S. NUNES/ BELÉM
PORTARIA Nº: 21102/01 DE 20.11.01

NOME: ANA ROSA PENICHER RIBEIRO
MATRICULA: 5109973/010
PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. VICENTE DE PAULA/ IRITUIA
PORTARIA Nº: 21222/01 DE 21.11.01

NOME: FRANCISCA DE FÁTIMA CUNHA DO COUTO
MATRICULA: 0511900/017
PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PORTARIA Nº: 21103/01 DE 20.11.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ REIS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 6034217/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VICENTE DE PAULA/ IRITUIA
PORTARIA Nº: 21231/01 DE 21.11.01

NOME: RAIMUNDA DA SILVA FARIAS
MATRICULA: 0554081/014
PERÍODO: 02.01.02 À 31.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA CAMARA PAES/ BREVES
PORTARIA Nº: 21232/01 DE 21.11.01

NOME: JONAYA CANTÃO MIRANDA DE SOUZA
MATRICULA: 6007848/020
PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JONATAS P. ATHIAS/ PEIXE-BOI
PORTARIA Nº: 21221/01 DE 21.11.01

NOME: HAMILTON CUNHA DE CARVALHO
MATRICULA: 5823501/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/ BELTERRA
PORTARIA Nº: 21223/01 DE 21.11.01

NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 194182/035
PERÍODO: 19.11.01 À 02.01.02
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
PORTARIA Nº: 21214/01 DE 21.11.01

NOME: TEREZINHA DE JESUS N. DOS SANTOS
MATRICULA: 0285013/015
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001

UNIDADE: EE. INTEGRAÇÃO NACIONAL/ IRITUIA
PORTARIA Nº: 21215/01 DE 21.11.01
NOME: CESAR MARTINS SIMÕES
MATRICULA: 0498777/014
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFGENEROSA/ BAIÃO
PORTARIA Nº: 21216/01 DE 21.11.01
NOME: JEOVAH CRUZ FERNANDES DE ALMEIDA
MATRICULA: 0498785/016
PERÍODO: 03.12.01 À 01.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. GENEROSA/ BAIÃO
PORTARIA Nº: 21213/01 DE 21.11.01
NOME: REGINA LÚCIA DE SOUZA PANTOJA
MATRICULA: 0194182/032
PERÍODO: 03.01.02 À 16.02.02
ANO: 2000
UNIDADE: E. DIONISIO BENTES/RONDON DO PARÁ
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº: 21100/01 DE 20.11.01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA OLIVEIRA
MATRICULA: 0411736/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 99/01 DE 03.01.01, QUE CONC.(60)DIAS DE L/ ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.02.01 À 01.04.01, REF. AO TRIÊNIO DE 20.05.96 À 19.05.99
PORTARIA Nº: 20846/01 DE 20.11.01
NOME: JANE DO SOCORRO SAMPAIO
MATRICULA: 5571278/010
CARGO/LOT.: SUPESC/EE.STELIO MAROJA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 15959/01 DE 10.09.01 , QUE CONC.(45)DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02.07.01 À 15.08.01, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
RETIFICAR
PORTARIA Nº: 21101/01 DE 14.11.01
NOME: MARIA HELENA DA SILVA MELO
MATRICULA: 0398900/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEP. EDUC. DE ATIV.FISICAS/BELÉM
RETIF. NA PORT.Nº 21763/00 DE 14.11.00, QUE CONC.(60)DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 11.05.78 À 10.05.81 PARA 11.05.83 À 10.05.86, NO PERÍODO DE 06.11.00 À 04.01.01.
PORTARIA Nº: 414-B/01 DE 14.11.01
NOME: MARIA HELENA DA SILVA MELO
MATRICULA: 0398900/011
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEP. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
RETIF. NA PORT.Nº 11051/88 DE 13.09.88, QUE CONC.(90)DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 17.09.82 À 16.09.87 PARA 11.05.78 À 10.05.83, NO PERÍODO DE 01.08.88 À 29.10.88

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
7º TERMO ADITIVO
Convênio Original (Coop. Técnica Financeira) nº 023/99-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Reparos e consertos de móveis.
Valor global Estimado do Convênio original: R$-30.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Superintendência do Sistema Penal. CNPJ/ MF. 05.054.985/00012-42.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 405/2001-ASPLAN/GEAP, datado de 26-10-2001, os partícipes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto a Cooperação Técnico-Financeira entre SEDUC/SUSIPE, visando reparos e consertos de móveis pertencentes ao acervo da SEDUC, por parte dos integrantes da população carcerária, sob a administração da SUSIPE, com objetivo de prorrogar sua vigência por mais 10 (dez) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 24-11-2001 até 23-09-2002.
Valor Global Estimado do T.A.: R$-30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2001.(001).Produto:0715.Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.Natureza de Despesa:
3490.30 - R$-15.000,00;
3490.36 – R$-15.000,00.
Data da Assinatura do T.A.: 23-11-2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A.: data: 27-01-2000. 2º T.A. data: 23-03-2000. 3º T.A. data: 20-09-2000. 4º T.A data: 23-01-2001. 5º T.A. data: 12-04-2001. 6º T.A. data: 13-11-2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) nº 025/2001-SEDUC.
Objeto do Convênio original: manutenção.
Valor global do Convênio original: R$-3.703,68.
Com fundamento na Lei 5.965 de 21/05/96.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/ Casa do Estudante Universitário e Pós Graduando do Município de Itupiranga. CNPJ/MF. 04.224.300/0001-05.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de alterar os dados do novo Tesoureiro da Casa do Estudante Universitário e Pós Graduando do Município de Itupiranga, visando a inclusão do nome do Senhor Ricardo Alexandre Pereira de Araújo, em virtude da renúncia do antecessor.
Vigência do T.A: 27-11 até 31-12-2001.
Data da Assinatura do T.A.: 27-11-2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Entidade Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba. CNPJ/MF. 04.784.013/0007-45.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Rua Dr. João Miranda, KM 02, s/nº, na localidade Cristo Redentor, na zona Urbana, município de Abaetetuba, com 26 dependências, para funcionamento da ERC. Cristo Redentor.
Vigência: 28-11-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 28-11-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF. 05.054.937/0001-63/Entidade Congregação do Preciosíssimo Sangue. CNPJ/MF. 04.825.543/0003-60.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Rua Cônego Inácio Magalhães Nº 106, na zona Rural, município de Capanema, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. São Pio X.
Vigência: 28-11-2001 até 31-12-2002.
Data da Assinatura: 28-11-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2001-SEDUC.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário Boa Vontade. CNPJ/MF. 15.339.989/0001-30.
Objeto: A entidade Conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, o prédio situado na Rua São Pedro, Quadra 71 nº 74, na localidade Cabanagem, na zona Urbana, município de Ananindeua, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário Boa Vontade.
Vigência: 28-11-2001 até o término do ano letivo de 2001.
Data da Assinatura: 28-11-2001.
Foro: Belém/Pa.
Ordenador Responsável: Profº. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

PORTARIA Nº 233/GABINETE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
A Presidenta da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RÉGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 5.145.856-010, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidente, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para- HEMOPA, em 26 de novembro de 2001.
Dra, Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidenta da Fundação HEMOPA

PORTARIA Nº 234/GABINETE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
A Presidenta da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSANGELA MARIA QUEIROZ BRAGA COSTA, matrícula nº 7.009.291-016, para o cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presidente, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para- HEMOPA, em 26 de novembro de 2001.
Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidenta da Fundação HEMOPA

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO CONTRATO
CONTRATO Nº 030/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Instituto Santareno de Educação Superior-ISES
Objetivo : Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 2001, constantes do PLANFOR/PA e relacionados, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I deste Instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos, devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor : R$ 27.671,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.0067.2182-3490 3900 Fonte: 006
Vigência: 22.11.01 a 30.12.02
Data de Assinatura: 22.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO Nº 031/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional Pará-ABRH
Objetivo : Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 2001, constantes do PLANFOR/PA e relacionados, no Quadro de Metas Físico-Financeiras Anexo I deste Instrumento, em consonância com os Termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA e com as definições contidas em suas especificações e elementos Técnicos, devidamente examinada e aprovada pela CONTRATANTE.
Valor : R$ 127.140,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.0067.2182-3490 3900 Fonte: 006
Vigência: 22.11.01 a 31.03.02
Data de Assinatura: 22.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO Nº 032/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Cooperativa Escola dos Alunos da EAF de Castanhal.
Objetivo : Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução de cursos de qualificação dos servidores municipais disponibilizados pelas Prefeituras Municipais, visando a execução das ações atinentes ao Programa Seguro Desemprego.
Valor : R$ 66.772,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.331.0067.2191-3490 3900 Fonte: 006
23101.11.331.0067 2192-34903900 Fonte: 006
Vigência: 22.11.01 a 31.12.01
Data de Assinatura: 22.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

1º T.A AO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Instituto de Ensino de Segurança do Estado do Pará-IESP.
Objetivos:.Execução do Programação, meta e recursos do exercício de 2001, constantes no anexo I deste Instrumento.
Valor: R$ 116.960,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067.2182-349039/349036/349014/349033/349030/ 349040-Fonte: 006
Vigência: 22.11.01 à 30.12.01
Assinatura: 22.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 216/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço.
Objetivo: Implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município.
Valor: R$ 36.000,00
Datação Orçamentária: 87101.08243.0143.2176-439090 Fonte: 039
Vigência: 27.11.01 a 31.12.01
Assinatura: 27.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 217/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e a Prefeitura Municipal de Breves.
Objetivo: Cooperação Técnica para execução das atividades de atendimento do seguro desemprego para trabalhadores formais e para pescadores artesanais, bem como apoiar as atividades de intermediação de emprego de qualificação e requalificação profissional e do Programa de Geração de Emprego e renda do Estado do Pará, no âmbito do Programa Sistema Nacional de Emprego-SINE/PA, segundo diretrizes emanadas da Secretaria de Política de emprego e Salário- SPES do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.
Vigência: 27.11.01 à 31.12.2006
Assinatura: 27.11.01
Ordenador Responsável : Suleima Fraiha Pegado

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO FEITA EM 31.08.01
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 148/01
Partes: SETEPS x P.M.Vigia
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 116/01
Partes: SETEPS x P.M Pacajá
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 200/01
Partes: SETEPS x P.M Ponta de Pedras
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 210/01
Partes: SETEPS x P.M Bagre
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 207/01
Partes: SETEPS x P.M São Caetano de Odivelas
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIOS:
Convênio nº 116/01
Partes: SETEPS e P.M.Pacajá
Publicado em 06.06.01 DOE 29472
Convênio nº 148/01
Partes: SETEPS e P.M.Vigia
Publicado em 08.06.01 DOE 29474
Convênio nº 200/01
Partes: SETEPS e P.M.Ponta de Pedras
Publicado em 17.07..01 DOE 29499
Convênio nº 210/01
Partes: SETEPS e P.M.Bagre
Publicado em 17.08.01 DOE 29521
Convênio nº 207/01
Partes: SETEPS e P.M.S.Caetano de Odivelas
Publicado em 08.08.01 DOE 29515

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 489/2001-DG/GAB/EPOL
Conceder Suprimentos de Fundos
Nome: José Pedro Pereira Castro da Silva
Matrícula: 000053000
Valor do Suprimento: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Sendo Distribuído: R$ 800,00 (oitocentos reais), para material de consumo, R$ 100,00 (cem reais), para serviços de pessoa física, R$ 100,00 (cem reais), para serviços de pessoa jurídica.
Elemento de Despesa: 34.90.34
Período: 45 (quarenta e cinco) dias
Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Diretor Administrativo
Visto: Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretora Geral

PORTARIA Nº 487/01-GAB/DG/EPOL, DE 21.10.01
Indicar o servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pelo expediente da chefia da Div. de Manutenção, durante as férias regulamentares do servidor ALCIR DE FREITAS VELASCO, Engenheiro, no período de 10 á 30.12.01.

PORTARIA Nº 488/01-GAB/DG/EPOL, DE 23.11.01
Desligar a partir de 02.01.02, do quadro de pessoal ativo do HSE, a servidora IVETE LEITE DE OLIVEIRA, Telefonista, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 1615 de 11.07.01, publicado no DOE de 31.10.01
Belém, 28 de novembro de 2001
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Visto:
MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral da EPOL

TERMO DE CESSÃO
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, CNPJ/MF nº 05.054.929/0001
Objeto: Direito de uso de uma processadora de filme de RX e de uma serra Striker para gesso.
Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 26/10/2001
Foro: Belém-Pará
Ordenador de Despesas: Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretor Geral/EPOL

ERRATA
Publicação em DOE nº 29.565, do dia 24/10/2001, cad. 01, pág. 16 - Extrato Contratual, Contrato Administrativo nº 045/2001-EPOL. Onde se lê: "Valor Global: R$-55.277,00; Dotação Orçamentária: 003.01012201252902.459052", leia-se: "Valor Global: R$-55.327,00; Dotação Orçamentária: 003.10302007022200.349039"
Belém, 26 de novembro de 2001.
A COMISSÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
Contrato Originário Nº: 011/2001-EPOL
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Valor do Contrato Originário: R$ 17.088,00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda, CNPJ/MF nº 61.186.938/0010-23
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Exclusão da processadora X-Omat mod. 35, K-NUMBER 2071348, nº de série 31222, marca KODAK.
Vigência do Aditamento: 01/08/2001 a 31/12/2001
Dotação Orçamentária: 003.10302007022200.349039
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

AVISO DE EDITAL
Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 022/2001-EPOL
Objeto: Serviço Especializado em Coleta, transporte, tratamento e destinação final do Lixo Patológico
Abertura: 14/12/2001 - 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

ERRATA
Publicação no DOE do dia 27/11/2001, cad. 1, p. 10 - Resultado de Licitação - Convite nº 031/ 2001-EPOL, objeto: Medicamentos em Geral. Onde se lê: "Universal Dist. Farm. Ltda, item: 02", leia-se: "Meizler Com. Int. S/A, item: 02".
Belém, 28 de novembro de 2001.
A COMISSÃO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.587

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
29 de novembro de 2001

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 117/2001-REFORSUS/PA

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA e FOTOBRAS - FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.- CNPJ n.º 55.254.064/0001-00.
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL (ICB) N.º 001/01-REFORSUS/PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar – FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA-FH.C.G.V - BELÉM/PARÁ.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R$-554.119,13 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezenove reais e treze centavos).
Dotação Orçamentária: 1030200701176 - Fontes: 033 e 003
Foro: Belém
Data: 12/11/2001
Ordenador: NILO ALVES DE ALMEIDA - Secretário Executivo de Saúde Pública
Belém, 12 de Novembro de 2001

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Parecer Jurídico/SESPA, datado de 19.11.2001, o Diretor Administrativo e Financeiro DECIDIU pela Declaração de Inexigibilibade de Licitação, para AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (GLIVEC 100 MG (IMATINIB), CÁPSULA 100 MG – 30 CAIXAS), através da Empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Belém (Pa), _____ de _____ de 2001
Oton Garcia Damasceno
Diretor Administrativo e Financeiro/SESPA

RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo de Saúde Pública. RATIFICA o Ato da Diretoria Administrativa e Financeira, declaratório de Inexigibilibade de Licitação, para AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (GLIVEC 100 MG (IMATINIB), CÁPSULA 100 MG – 30 CAIXAS), através da Empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Belém (Pa), _____ de _____ de 2001
Nilo Alves de Almeida
Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 281553/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (GLIVEC 100 MG (IMATINIB) CÁPSULA 100 MG.)
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A./ C.N.P.J Nº 56.994.502/0001-30
VALOR DO CONTRATO: R$-146.100,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E CEM REAIS)
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 10.302.0070.2200
Natureza da Despesa: 3490-54
Fonte de Recursos: 003
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em / /2001
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO DE EDITAL – CONVITE 005/2001

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 031/2001 - GAB-SESPA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ÁREA INTERNA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DIREÇÃO DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA/SANTA IZABEL DO PARÁ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO
DATA: 10-12-2001
HORA DA ABERTURA: 09:00 H
LOCAL DE ABERTURA: TRAV. CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO, Nº 1727
BAIRRO JUAZEIRO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
OBTENÇÃO DO EDITAL: O MESMO ENDEREÇO
FONE: 3744 – 1423 OU 3744-1660
SANTA IZABEL DO PARÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2001
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – CONVITE 004/2001

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 031/2001 - GAB-SESPA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SERÁ REALIZADO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DIREÇÃO DA 2ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA/SANTA IZABEL DO PARÁ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA OSTENSIVA
DATA: 07-12-2001
HORA DA ABERTURA: 09:00 H
LOCAL DE ABERTURA: TRAV. CAPITÃO NOÉ DE CARVALHO, Nº 1727
BAIRRO JUAZEIRO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
OBTENÇÃO DO EDITAL: O MESMO ENDEREÇO
FONE: 3744 – 1423 OU 3744-1660
SANTA IZABEL DO PARÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2001
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO
PORTARIA Nº 0565/26.11.2001

NOME: VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE SANEMENTO E ENGENHARIA SANITÁRIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 19.11.2001

PORTARIA Nº 0566/26.11.2001

NOME: IVONE DO ROSÁRIO FERREIRA
CARGO: DATILOGRAFO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: GABINETE/SEJUR

PORTARIA Nº 0567/26.11.2001

NOME: VALDENORA DE FIGUEIREDO ANDRADE
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA
REMOÇÃO: 8/CS MELGAÇO

PORTARIA Nº 0568/26.11.2001

NOME: OSVALDO HOLLES BEZERRA
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 2/CS COLARES
REMOÇÃO: 3/UM MARACANA

PORTARIA Nº 0571/27.11.2001

NOME: BARBARA FERREIRA DE ALENCAR
CARGO: MÉDICA
LOTAÇÃO: 10/SENDOR JOSÉ PORFÍRIO
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0572/27.11.2001

NOME: TANIA MARGARETH MELO RODRIGUES
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
REMOÇÃO: DAF/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0573/27.11.2001

NOME: JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
REMOÇÃO: DAF/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0574/27.11.2001

NOME: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DAF/GT ORÇAMENTO
REMOÇÃO: DAF/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DISTRATO

NOME: LENA ROSA CABRAL MARTIRES
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: CAIC
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.10.2001

DISTRATO

NOME: MARIA MARCIA COSTA OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: HOSPITAL REG. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.2001
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 29.11.2001
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 027/99
3º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/COOPANEST-PA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de aos hospitais contratado pelo Sistema Único de Saúde, Estado do Pará, nos municípios de SANTARÉM, MARABÁ, CASTANHAL, CAPANEMA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA ISABEL E BRAGANÇA em regime de 24 horas interruptas para os pacientes internados em enfermaria e pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados em caráter ambulatorial em oftalmologia.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 188.271,52 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência.
VIGÊNCIA: 20.10.2001 à 20.10.2002
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional: 10.302.0070-2200
Natureza de Despesa: 3490-39
Fonte de Recurso: 003
Unidade Orçamentária: 20.101
Foro: Belém
Data: 20.11.2001
ORDENADOR: NILO ALVES DE ALMEIDA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/SESPA/2001, conforme segue abaixo:
FIRMA(S) HABILITADA(S):
01. CIROMÓVEIS COMÉRCIO LTDA
02. DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA
03. V.L.R. DE ARAÚJO COMERCIAL
04. NORTE–REFRIGERAÇÃO
05. IMPERADOR DAS MÁQUINAS
06. PROMÁQUINAS LTDA
07. A. S. PORTO MARTINS COM. E SERV.
08. PEREIRA PINTO COM. REP. LTDA
09. POLITEM- DIST. COM. SERV. LTDA
10. MAX-FER COMERCIAL LTDA
11. COMERCIAL DOM BOSCO
12. SAMED-IMP. COM-REP. LTDA
13. POLI FILMES DA AMAZÔNIA LTDA
14. MACNOR
15. JUPTER-REP. COM. LTDA
16. DISNAL
17. BLB – ELETRÔNICA LTDA
18. MEDICAL MERCANTIL LTDA
19. NEGLECTA DO BRASIL
20. PONTES HOSPITALAR LTDA
21. LABOREQ COM. EQUIP. LTDA
22. LOJAS ARNO PALAVRO LTDA
23. AMBRIEX- IMP. IND. COM. S/A
24. CIRUBEL – CIRURG-BELÉM COM. REP. LTDA
25. CIRÚRGICA NORTE COM. REP. LTDA
26. DOCTOR'S SUPPLY
27. ASPECTHO
28. ALMEIDA E BRASIL LTDA
29. ALMEIDA E BRAZÃO LTDA
30. PRONTO COM. SERV. LTDA
31. RYCA COM. REP. LTDA
32. DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA
33. SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
34. BIOSYSTEM COM. EXP. IMP. LTDA
35. OMNI MEDICAL LTDA
36. BIOLABOR

FIRMA(S) INABILITADA(S):
- CADERODE-MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. POR DESCUMPRIR CLÁUSULA II, SUBITEM 2.1.1 DO EDITAL.
- PARABEL – COM. – LTDA POR DESCUMPRIR CLÁUSULA II, SUBITEM 2.1.2, LETRA A DO EDITAL.

Belém, 27 de novembro de 2001.
A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, informa aos interessados, o RESULTADO DA 2ª FASE (PROPOSTAS FINANCEIRAS) do CONVITE Nº 032/SESPA/2001, conforme abaixo:
FIRMAS VENCEDORAS:
01. A.M.D. INFORÁTICA LTDA, foi a vencedora do item de nº 03, pelo critério de Menor Preço.
02. J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, foi a vencedora dos itens de nºS 1, 2, 4 e 6, pelo critério de Menor Preço.
03. MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, foi a vencedora do item de nº 5, pelo critério de Menor Preço

Belém(Pa), 27 de novembro de 2001
A COMISSÃO

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.GC. 05.054929/0001-17
ERRATA
PORTARIA Nº 447 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

ONDE SE LÊ:
NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL
C.P.F.: 093.624.282-58
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/11/2001 A 25/12/2001
DATA DA CONCESSÃO: 26/11/2001
LEIA-SE:
NOME DO SERVIDOR: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES
C.P.F.: 167.976.042-49
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29/11/2001 A 28/12/2001
DATA DA CONCESSÃO: 29/11/2001
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 431/01 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.
NOME DO SERVIDOR: ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
C.P.F.: 104.632.592-20
SUPRIMENTO DE FUNDOS OUTUBRO E NOVEMBRO/01

PORTARIA Nº 466 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

NOME SERVIDOR: JÚLIA DOS SANTOS SILVA
CIC: 089.065.132-91
VALOR SUPRIMENTO : R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R$ 800,00
349036 R$ 1.400,00
PERIODO DE APLICAÇÃO: 29/11/2001 A 28/12/2001
DATA CONCESSÃO: 29/11/2001

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUÊS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMEP/PA
CONTRATADO: HERMÍNIO CALVINHO NETO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.10.2001 à 31.03.2002

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIAS
PORTARIA Nº 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o art. 45 da Constituição Federal e art 88, parágrafo 1º, letras "i" e "l" da Lei Estadual nº 5251, de 31 de julho de 1985.
RESOLVE:
Art. 1º - Reverter ao serviço ativo, o SD BM MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA, do QCG, por ter cessado o motivo de sua permanência na SECRETARIA ESPECIAL DE Defesa Social;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
Considerando o que preceitua o art. 88 § 1º, Inciso III letra "c" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985.

RESOLVE:
Art. 1º - Agregar, a contar do dia 05/11/2001, o SD BM EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS, do QCG, por se encontrar à disposição da SECRETARIA ESPECIAL DE Defesa Social – SEDES, com ônus para órgão de origem.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 623, 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e;
Considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 – SEAD
RESOLVE:
Conceder aos militares: SUBTEN BM DAMIÃO CORDEIRO DOS SANTOS, SGT BM RICARD JONES LOBATO MOURA, SGT BM FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ, CB BM FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA, SD BM JOMAR JARDIM DOS SANTOS, SD BM EDSON RICARDO ALVES DA SILVA, 05 (cinco) diárias completas no valor total de R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), por terem de seguir no período de 29-11 a 03-12-2001, ao município de Soure/Pa, a fim de montarem serviços de Primeiros Socorros e Prevenção de Combate a Incêndio.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE 019/2001-FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº 00647
Objeto: - Aquisição de material permanente para a Polícia Militar
Valor: R$ 15.329,08 (quinze mil trezentos e vinte e nove reais e oito centavos).
Dotação Orçamentária 061810087248700 00
Elemento de Despesa 459099
Data: 23.11.2001
ASPECTHO COMERCIAL LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE 019/2001-FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº 00648
Objeto: - Aquisição de material permanente para a Polícia Militar
Valor: R$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).
Dotação Orçamentária 061810087248700 00
Elemento de Despesa 459099
Data: 23.11.2001
IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE 019/2001-FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
Nota de Empenho nº 00652
Objeto: - Aquisição de material permanente para a Polícia Militar
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Dotação Orçamentária 061810087248700 00
Elemento de Despesa 459099
Data: 23.11.2001
OFFICE COMERCIAL LTDA

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, Kl 104 - ☎ (91) 215-6333

DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN

Aprovadas na 15ª Reunião Ordinária de 2001, realizada no dia 03 de outubro de 2001.
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,
CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro ;
Decide :

DECISÃO Nº 413/01
Processo Cetran: nº 072/01 Protocolo CTBel: R03928/00 - C00422/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10518056 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 414/01
Processo Cetran: nº 073/01 Protocolo CTBel: R03932/00 - C00424/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10491491 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 415/01
Processo Cetran: nº 074/01 Protocolo CTBel: R03959/00 - C00425/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10234806 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 416/01
Processo Cetran: nº 075/01 Protocolo CTBel: R03957/00 - C00427/00
Recorrente: Antônio Moraes de Lima
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10647570 Placa do Veículo: GUI 8961/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Antônio Moraes de Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 417/01
Processo Cetran: nº 076/01 Protocolo CTBel: 1.1.014003.1/99 -C00429/00
Recorrente: Waldimir de Araújo Távora
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10305250 Placa do Veículo: JUA 0006/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Waldimir de Araújo Távora, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 418/01
Processo Cetran: nº 077/01 Protocolo CTBel: 1.1.019279.1/99 - C00430/00
Recorrente: Vera Lúcia Noronha de Medeiros
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10757911 Placa do Veículo: JTL 6072/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vera Lúcia Noronha de Medeiros, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 419/01
Processo Cetran: nº 078/01 Protocolo CTBel: 1.1.019281.3/99 - C00431/00
Recorrente: Vera Lúcia Noronha de Medeiros
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10778651 Placa do Veículo: JTL 6072/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vera Lúcia Noronha de Medeiros, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 420/01
Processo Cetran: nº 079/01 Protocolo CTBel: R15362/00 - C00458/00
Recorrente: Ivanildo de Sousa Ferreira
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11273745 Placa do Veículo: JUF 5010/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ivanildo de Sousa Ferreira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 421/01
Processo Cetran: nº 080/01 Protocolo CTBel: R12726/00 - C00473/00
Recorrente: Eliana de Jesus Ferreira Lobão
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11198791 Placa do Veículo: JTK 8564/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Eliana de Jesus Ferreira Lobão, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 422/01
Processo Cetran: nº 022/01 Protocolo CTBel: 1.1.020308.4/99 - C00403/00
Recorrente: Luciomar Bastos de Oliveira
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10630179 Placa do Veículo: JTS 8878/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Luciomar Bastos de Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 423/01
Processo Cetran: nº 131/01 Protocolo CTBel: R14422/00 - C00502/00
Recorrente: Fernando César Santos
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A11250018 Placa do Veículo: JTF 0698/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Fernando César Santos, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 424/01
Processo Cetran: nº 132/01 Protocolo CTBel: R05677/00 - C00512/01
Recorrente: Gustavo Araújo de Souza Leão
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10939620 Placa do Veículo: JTV 4527/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Gustavo Araújo de Souza Leão, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 425/01
Processo Cetran: nº 133/01 Protocolo CTBel: R14464/00 - C00933/00
Recorrente: Danilo Moura de Melo e Silva
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11408495 Placa do Veículo: JUK 4490/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Danilo Moura de Melo e Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 426/01
Processo Cetran: nº 134/01 Protocolo CTBel: R04084/00 - C01097/01
Recorrente: Silvia do Socorro Cardoso
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10826419 Placa do Veículo: JUK 2590/PA
Relator: Mário Martins Jr.
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Silvia do Socorro Cardoso, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 427/01
Processo Cetran: nº 137/01 Protocolo Cetran: R14498/00
Recorrente: Maria Celeste Brito da Silva
Recorrido: JARI/
Auto de Infração: A11401664 Placa do Veículo: JTC 4007/PA
Relator: Mário Martins Jr.
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Maria Celeste Brito da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 428/01
Processo Cetran: nº 138/01 Protocolo CTBel: 1.1.017502.1/99 - C00414/00
Recorrente: Geraldo Magno de Souza
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10596080 Placa do Veículo: JTH 0640/PA
Relator: Mário Martins Jr.
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Geraldo Magno de Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 429/01
Processo Cetran: nº 139/01 Protocolo CTBel: R16829/00 - C00416/00
Recorrente: Vilma de Sousa Ferreira
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00025344 Placa do Veículo: JWB 3270/PA
Relator: Mário Martins Jr.
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vilma de Sousa Ferreira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 430/01
Processo Cetran: nº 140/01 Protocolo CTBel: R16791/00 - C00420/00
Recorrente: EBCT/Manoel Lito Castro Ribeiro
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: B00025127 Placa do Veículo: JTP 0617/PA
Relator: Mário Martins Jr.
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por EBCT/Manoel Lito Castro Ribeiro, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 431/01
Processo Cetran: nº 173/01 Protocolo CTBel: 1.1.018994.4/99 - C00261/00
Recorrente: Ademar Seixas Aguiar
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10605650 Placa do Veículo: JTF 3544/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Ademar Seixas Aguiar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 432/01
Processo Cetran: nº 174/01 Protocolo CTBel: R06715/00 - C00380/00
Recorrente: Moysés Mimon Benchimol
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11057199 Placa do Veículo: JTS 4527/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Moysés Mimon Benchimol, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 433/01
Processo Cetran: nº 175/01 Protocolo CTBel: 1.1.017[illegible]3/99 - C00500/00
Recorrente: Geraldo Magno de Sousa
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10624338 Placa do Veículo: JTH 0664/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Geraldo Magno de Sousa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 434/01
Processo Cetran: nº 176/01 Protocolo CTBel: 1.1.013270.5/99 - C00528/01
Recorrente: Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda.
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10344982 Placa do Veículo: JTQ 2046/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda., foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 435/01
Processo Cetran: nº 177/01 Protocolo CTBel: 1.1.013268.3/99 - C00530/01
Recorrente: Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda.
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10362[illegible]12 Placa do Veículo: JTQ 2046/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda., foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 436/01
Processo Cetran: nº 178/01 Protocolo CTBel: 1.1.017816.0/99 - C00553/01
Recorrente: Marivaldo da Silva Pascoal
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10513865 Placa do Veículo: JTU 0694/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Marivaldo da Silva Pascoal, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 437/01
Processo Cetran: nº 179/01 Protocolo CTBel: R08905/00 - C00556/01
Recorrente: Denise Alessandra Nunes Carvalho
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11088450 Placa do Veículo: JTW 2838/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Denise Alessandra Nunes Carvalho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 438/01
Processo Cetran: nº 180/01 Protocolo CTBel: 1.1.007778.0/99 - C00560/01
Recorrente: Alzira Maria Ribeiro dos Reis
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14031617 Placa do Veículo: JTK 4201/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Alzira Maria Ribeiro dos Reis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 439/01
Processo Cetran: nº 181/01 Protocolo CTBel: R14554/00 - C02367/01
Recorrente: Gilberto Conceição de M. Filho
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00021054 Placa do Veículo: JVE 9390/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Gilberto Conceição de M. Filho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 440/01
Processo Cetran: nº 182/01 Protocolo CTBel: R14555/00 - C02368/01
Recorrente: Gilberto Conceição de M. Filho
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00020878 Placa do Veículo: JVE 9390/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Gilberto Conceição de M. Filho, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 441/01
Processo Cetran: nº 183/01 Protocolo CTBel: R17736/00 - C00541/01
Recorrente: Pedro Daltro Cunha
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11479434 Placa do Veículo: JTI 0007/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Pedro Daltro Cunha, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 442/01
Processo Cetran: nº 184/01 Protocolo CTBel: R20599/00 - C00547/01
Recorrente: Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros
Recorrido: 2ª JARI/CTBel
Auto de Infração: B00047198 Placa do Veículo: JTA 1551/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 443/01
Processo Cetran: nº 185/01 Protocolo CTBel: R20597/00 - C00549/01
Recorrente: Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00049690 Placa do Veículo: JTA 1551/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 444/01
Processo Cetran: nº 186/01 Protocolo CTBel: R20593/00 - C00551/01
Recorrente: Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00049693 Placa do Veículo: JTA 1551/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Ministério Público/Pa./José Agnaldo da Mota Marreiros, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 445/01
Processo Cetran: nº 187/01 Protocolo CTBel: R20225/00 - C02362/01
Recorrente: Izaura Maria Campos de Souza
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: M00020986 Placa do Veículo: JUF 3710/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Izaura Maria Campos de Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 446/01
Processo Cetran: nº 188/01 Protocolo CTBel: R16986/00 - C02364/01
Recorrente: Arlete Oliveira da Silva
Recorrido: 5ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00023419 Placa do Veículo: JUI 0590/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Arlete Oliveira da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 447/01
Processo Cetran: nº 189/01 Protocolo CTBel: R149461/00 - C02366/01
Recorrente: Arlete Oliveira da Silva
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00034708 Placa do Veículo: JUI 0590/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Arlete Oliveira da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 448/01
Processo Cetran: nº 190/01 Protocolo CTBel: R18670/00 - C02376/01
Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda./Arnaldo Augusto Reis da Silva
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00025569 Placa do Veículo: JUY 3260/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Auto Viação Icoaraciense Ltda./Arnaldo Augusto Reis da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 449/01
Processo Cetran: nº 191/01 Protocolo CTBel: R21229/01 - C02383/01
Recorrente: João Brandão de Araújo
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: B00043778 Placa do Veículo: JTQ 7021/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por João Brandão de Araújo, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 450/01
Processo Cetran: nº 192/01 Protocolo CTBel: 1.1.0142100/99 - C00550/01
Recorrente: Rosivan José Nassar de Souza
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10567072 Placa do Veículo: JTU 8376/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Rosivan José Nassar de Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 451/01
Processo Cetran: nº 193/01 Protocolo CTBel: R035141/00 - C02381/01
Recorrente: Hudson Leão Uchoa
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10964898 Placa do Veículo: JTQ 1972/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Hudson Leão Uchoa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 453/01
Processo Cetran: nº 197/01 Protocolo CTBel: 1.1.012691.8/99 - C00965/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10464552 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro , foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 452/01
Processo Cetran: nº 196/01 Protocolo CTBel: 1.1.012691.8/99 - C00965/01
Recorrente: Francisco Wilson Ribeiro
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10344290 Placa do Veículo: JTA 2782/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Francisco Wilson Ribeiro , foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 454/01
Processo Cetran: nº 198/01 Protocolo CTBel: R02567/00 - C00558/01
Recorrente: Alzira Maria Ribeiro dos Reis
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: P14000906 Placa do Veículo: JTK 4201/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Alzira Maria Ribeiro dos Reis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 455/01
Processo Cetran: nº 199/01 Protocolo CTBel: R02569/00 - C02361/01
Recorrente: Alzira Maria Ribeiro dos Reis
Recorrido: 2ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10405922 Placa do Veículo: JTK 4201/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Alzira Maria Ribeiro dos Reis, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 456/01
Processo Cetran: nº 200/01 Protocolo CTBel: R02594/00 - C00526/01
Recorrente: Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda.
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A10860651 Placa do Veículo: JTQ 2046/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Sociedade Carisma Neg. Imob. Ltda., foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 457/01
Processo Cetran: nº 201/01 Protocolo CTBel: R02594/00 - C02386/01
Recorrente: Fernando Antônio Bastos e Silva
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11140370 Placa do Veículo: JTS 8241/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Fernando Antônio Bastos e Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 458/01
Processo Cetran: nº 202/01 Protocolo CTBel: R08940/00 - C02363/01
Recorrente: Serviço Social do Comércio/SESC
Recorrido: 1ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11110516 Placa do Veículo: JWA 1740/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Serviço Social do Comércio/SESC, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 459/01
Processo Cetran: nº 203/01 Protocolo CTBel: R16789/00 - C00561/01
Recorrente: Mariel Albuquerque Fernandes
Recorrido: 4ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11400817 Placa do Veículo: JUA 2219/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Mariel Albuquerque Fernandes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 460/01
Processo Cetran: nº 204/01 Protocolo CTBel: R16908/00 - C02387/01
Recorrente: Fernando Antônio Bastos e Silva
Recorrido: 3ªJARI/CTBel
Auto de Infração: A11140360 Placa do Veículo: JTS 8241/PA
Relator: Djair Alencar
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Fernando Antônio Bastos e Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

PORTARIA Nº 20412001 - DS/PROJUR

À Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO que o Centro de Formação de Condutores "COSTA", praticou atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio e contra a administração pública e privada, quando expediu Certificados de Conclusão de Curso para categoria "E", sendo credenciado neste Órgão somente para categorias "A/B", conforme ficou apurado através do Parecer nº 1139/2001-PROJUR;
CONSIDERANDO que as alegativas do Diretor do referido Centro de Formação de Condutores, não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidades pela violação ao artigo 14, inciso III, da Resolução nº 074/2001, do Conselho Nacional de Trânsito;
R E S O L V E:
Art. 1º - APLICAR a medida administrativa de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias das atividades do Centro de Formação de Condutores "COSTA", pelo cometimento da infração prevista no artigo 14, inciso III, da Resolução nº 074/2001, do Conselho Nacional de Trânsito.
Art. 2º - DETERMINAR aos servidores da REFOR e aos agentes de trânsito da DIRETRAN Belém, que exerçam a fiscalização no Centro de Formação de Condutores "COSTA", durante o período de cumprimento da medida administrativa.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 26 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.
ARI DA SILVA
CNH 00177025128
BENEDITO ANDRADE SOARES
CPF 009091062-15
BENEDITO RUY MENDES DA SILVA
CNH 00203505378
GUY RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR
CNH 01693626182
JOSÉ CARLOS RODRIGUES JUNIOR
CNH 00185760494
RAIMUNDO ALBANO NETO
CNH 140982965
WILLIAN ARAUJO DA CONCEIÇÃO
CNH 00359225322
Belém, 26 de novembro de 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Procuradora Jurídica
Visto:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº1008/01-DP-G, DE 22.11.01

Conceder 02 e 1/2 (duas e meia) diárias ao Procurador Geral Ítalo de Almeida Mácola Junior, matrícula nº3082954-019, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 24 à 26/11/01 para se deslocar para Aveiro, à serviço da Defensoria.

PORTARIA Nº988/01-DP-G, DE 14.11.01

Conceder 03 (três) diárias ao Servidor Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula nº3085325-018, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 349014 função programática 031220125-2902, no período de 14 á 17.11.01 para se deslocar para Capanema, Augusto Corrêa e Bragança, à serviço da Defensoria Pública.

PORTARIA Nº1018/01-DP-G, DE 23.11.01

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Maria da Graça Lago Garrido, matrícula nº0424897-027, lotada na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:
Exercício Financeiro : 2001
Valor Financeiro: R$ 200,00(duzentos reais)
Período de Aplicação : 30(trinta) dias
Prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão : 300101
Programa de Trabalho : 144220088-2156
Elemento de Despesa : 3349034

PORTARIA Nº1002/01-DP-G, DE 21.11.01

Conceder 10 (dez) diárias ao Servidor Roberto Nogueira Simões, matrícula nº5134552-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 030910088-2297, no período de 22/11 à 02/12/01 para se deslocar para Óbidos, Curuá, Oriximiná e Terra Santa, á serviço da Defensoria Pública.

ERRATA NA PORTARIA Nº992/01-DP-G, DE 21.11.01

Onde se lê período de 22/11/01 à 12/02/02, leia-se 12/11/01 à 12/02/02

PORTARIA Nº1054/01-DP-G, DE 28.11.01

SOBRESTAR Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº669/2001 DP-CG, de 24.08.2001, publicada no DOE, no dia 27.082001, Processo nº003/2001 DP-CG.

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº1006/01-DP-G, DE 23.11.01

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Sandra Helena Figueiredo Ribeiro Andrade, matrícula nº5794102-013, lotada no Gabinete do Procurador, referente ao período aquisitivo de 00/01, para gozar no período de 26.12 à 24.01.02.

PORTARIA Nº1051/01-DP-G, DE 27.11.01

Designar a servidora Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues, matrícula nº3085155-016, lotada na Corregedoria, para responder pela Chefia da Corregedoria Geral, no período de férias da titular de 07/01/02 à 05/02/02.

PORTARIA Nº1039/01-DP-G, DE 27.11.01

Designar o servidor Antonio Sérgio Bayma Amorim, matrícula nº0464244-017, lotado na Diretoria Administrativa, para responder pela Diretoria Administrativa e financeira, à partir de 01/11/01.

PORTARIA Nº1052/01-DP-G, DE 27.11.01

suspender o gozo de férias da servidora Arlete dos Santos Quaresma, matrícula nº5049920-020, lotada na Divisão de Recursos Humanos, concedida através da PORTARIA Nº954/01-DP-G, de 06.11.01, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período de 11.02.02 à 12.03.02.

PORTARIA Nº1038/01-DP-G, DE 27.11.01

Lotar o servidor Antonio Sérgio Bayma Amorim, matrícula nº0464244-017, na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 01.11.01, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº1040/01, DE 27.11.01

Lotar o Servidor Luis Heleno dos Santos Vale, matrícula nº3083004-012, no Gabinete do Procurador, a partir de 01.11.01, até ulterior deliberação

PORTARIA Nº1009/01-DP-G, DE 23.11.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Regina Telma do Nascimento Almeida, matrícula nº5834244-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 26/11 à 01.12.01 para se deslocar para Belém, com objetivo de tratar assuntos da 4ª Regional junto a Diretoria do Interior.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº: 155/01-GAB.SUSIPE, DE 19/11/2001.

I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2859, de 24/06/96 que colocou à disposição da FUNCAP; II - COLOCAR Á DISPOSIÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ANGELA MALATO DE ARAÚJO MARQUES, matrícula funcional nº 5062870-022, ocupante do cargo de Psicólogo, código GEP-ANSPis-615.1, classe "A", sem ônus para esta Superintendência do Sistema Penal, a contar de 01/01/2002.

PORT. Nº: 156/01-GAB.SUSIPE, DE 22/11/01.

I - DESIGNAR os servidores IANA BARCESSAT PINTO,matrícula nº 2023067-021, JOEL DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº5812380-029 e DELIANE MARIA FRAZÃO CHAVES, matrícula nº 5831261-012, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar fuga do apenado PAULO FARIAS DOS SANTOS, no dia 20/11/2001, do setor produtivo do Pólo de Americano; II - A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei nº 5.810/94.

PORT. Nº: 157/01-GAB.SUSIPE, DE 22/11/01.

I - DESIGNAR a servidora IANA BARCESSAT PINTO, matrícula nº 202067-021 para presidir a Comissão de Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 160/00-Gab.SUSIPE, em substituição ao servidor ANDRÉ SILVA OLIVEIRA; II - NOMEAR a servidora MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0040312-020 para compor a referida comissão.

PORT. Nº: 158/01-GAB.SUSIPE, DE 22/11/01.

I - DESIGNAR a servidora IANA BARCESSAT PINTO, matrícula nº 202067-021 para presidir a Comissão de Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 153/00-Gab.SUSIPE, em substituição ao servidor ANDRÉ SILVA OLIVEIRA; II - NOMEAR o servidor JOEL DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 5812380-029 para compor a referida comissão.

PORT. Nº: 159/01-GAB.SUSIPE, DE 22/11/01.

I - DESIGNAR a servidora IANA BARCESSAT PINTO, matrícula nº 202067-021 para presidir a Comissão de Sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 124/00-Gab.SUSIPE, em substituição ao servidor ANDRÉ SILVA OLIVEIRA; II - NOMEAR a servidora ANA LÚCIA DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 0040568-017 para compor a referida comissão.

PORT. Nº 160/01-GAB.SUSIPE, DE 26/11/01

1) LOTAR a servidora PAULA CRISTINA SILVA BARBOSA, Secretária do Gabinete, a contar de 03.12.2001, no Gabinete do Superintendente. 2) REVOGAR a PORTARIA Nº 131/01-Gab.SUSIPE, de 20/09/2001.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001/SUSIPE
AVISO AOS INTERESSADOS

A Comissão de Licitação da SUSIPE comunica aos participantes da Tomada de Preços nº 005/2001/SUSIPE, destinada a construir a cozinha semi-industrial e bloco administrativo da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", após colher parecer da Divisão de Obras da SUSIPE, decide desclassificar as propostas da CONSAN ENGENHARIA LTDA e PANPER LTDA, tendo a primeira já desistido expressamente do direito de combater a decisão que a afastou do citado certame. Encontra-se, portanto, aberto prazo para recurso para a empresa PANPER LTDA recorrer, se desejar, nos termos da Lei nº 8.666/93.
Belém, 28 de novembro de 2001.

Comissão de Licitação da SUSIPE

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001/SUSIPE
AVISO AOS INTERESSADOS

O ilustre Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, após ouvir a Assessoria Jurídica da SUSIPE e considerando que os demais licitantes tidos como classificados abdicaram expressamente do direito de se manifestar sobre os recursos, conhece dos recursos interpostos pelas empresas ELETROMEC LTDA e ECS LTDA, mas os denega, mantendo, por conseguinte, a decisão da CPL, que as afastou do certame.
Belém, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001/SUSIPE
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela PORTARIA Nº 132/01-Gab.SUSIPE, adjudica o objeto da Tomada de Preços nº 007/2001/SUSIPE, destinada à obra de construção e instalação de subestações de energia elétrica nas casas penais que integram a SUSIPE, às empresas LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou o menor preços nos itens 1, 2, 3 e 4, e

CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA, que ofertou o menor preço no item 5.
Belém, 28 de novembro de 2001.

Comissão de Licitação da SUSIPE
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001/SUSIPE
HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo à Tomada de Preços nº 007/2001/SUSIPE, destinada à obra de construção e instalação de subestações de energia elétrica nas casas penais que integram a SUSIPE, e, diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço por Lote", elegeu como vencedoras do certame as empresas LAJE CONSTRUÇÕES LTDA nos itens 1, 2, 3 e 4 e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA, no item 5.
Belém, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 17/01 - DL N.º 03/2001-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - CNPJ N.º 05.572.870/0001-59.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS DESTA SECRETARIA, NA ÁREA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CONFORME PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 2001/298128.
TERMO INICIAL: 29.11.01
TERMO FINAL: 26.02.02
VALOR DO CONTRATO R$ 64.995,65 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349039
DATA: 19.11.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

CONTRATO N.º 10/01 - CP N.º 05/2001-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x VEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 15.752.322/0001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) ESCOLAS, NOS SEUINTES ASSENTAMENTOS RURAIS DO INCRA: CINTURÃO VERDE I, MORAJUBA, RIO PRETO, TARTARUGA, BOM JARDIM DA VOLTINHA, CEDRINHO, GELADINHO E LAGEDO, TODOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
TERMO INICIAL: 30.11.01
TERMO FINAL: 28.04.02
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.146.867,53 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.2393.0000.006.459051
DATA: 27.11.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

CONTRATO N.º 11/01 - DL N.º 05/2001-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA HABITARE LTDA - CNPJ N.º 04.550.406/0001-07
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS NAS SEGUINTES ÁREAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS DO INCRA: PARAGONORTE VICINAL, PARAGONORTE SEDE E FLORESTA DO GURUPI, NOS MUNICÍPIOS DE ULIANÓPOLIS E PARAGOMINAS.
TERMO INICIAL: 30.11.01
TERMO FINAL: 28.04.02
VALOR DO CONTRATO R$ 1.275.621,43 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.2393.0000.006.459051
DATA: 27.11.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
FORO: BELÉM.

SEM EFEITO

A COISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º13/01-NLC-SEOP, PUBLICADO NO DOE N.º 29.585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES
Presidente da CPL/SEOP

ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEOP, COMUNICA AOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO DEFLAGRADA SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 08, A OCORRER, NO PRÓXIMO DIA 05 DE DEZEMBRO DO CORRENTE.
INFORMAÇÕES SOBRE A OBTENÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA.
FONE: (091) 246-4022, RAMAL 227.

JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES
Presidente da CPL/SEOP

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 183 / 2001 - D.C.
Processo: 2001 / 162.542
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PRESTIBEL - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 83.370.767/0001-30.
Objeto: Serviço de conservação de diversas rodovias vicinais pertencentes ao município de Bragança, sob jurisdição do 2º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 221 / 2001
Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
Valor: R$ 112.104,00
Vigência: 22 / 10 / 2001 a 05 / 12 / 2001
Data: 10 / 10 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº. 185 / 2001 - DC
Processo: 2001 / 124497
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETC - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 02.516.518/0001-08.
Objeto: Serviço de conservação na rodovia Transapeu, trecho: BR-316/Av. Barão do Rio Branco, com extensão de 6,10Km, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade da Licitação: DL, conforme inciso I do artigo 24 da lei nº 8666/93
Prazo: 10 (dez) dias corridos.
Valor: R$ 12.067,99
Vigência: 22 / 10 / 2001 a 31 / 10 / 2001
Data: 22 / 10 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª ORDEM DE SERVIÇO Nº. 188 / 2001 - DC
Processo: 2001 / 232482
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETC - CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. - 02.516.518/0001-08.
Objeto: Serviço de locação de equipamento para conservação na área urbana do município de Maracanã, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade da Licitação: C.C. nº. 283 / 2001
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Valor: R$ 54.936,00
Vigência: 01 / 10 / 2001 a 30 / 10 / 2001
Data: 01 / 10 / 2001.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 127 DE 27.11.01
Assunto: Licença prêmio
Nome: FAUSTINO DOS SANTOS
Função: Braçal
Lotação: 7ºNR
Período: 05.11.01 a 04.03.02
Triênios: 1994/97 e 1997/00
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 22/ 2001, de 26 de outubro de 2001.

27.XI.01

Dispõe sobre o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Presidenta do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do Art. 22, do Regimento Interno do CONERC, e;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – CONERC, analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, previstas no inciso VII, do Art. 13, da Lei nº 6.099, de 30/12/97, e no inciso VII, do Art. 1º, do Decreto nº 3.172, de 16/11/98;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 008/2001-ARCON/GAB, de 8 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 26/11/2001;

RESOLVE:

Art. 1º) Fixar em 17,01 % (dezessete inteiros e um centésimo percentual) o reajuste das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado do Pará.

Art. 2º) Determinar que o reajuste de que trata o artigo anterior, não se aplica às linhas intermunicipais com características metropolitanas.

Art. 3º) Estabelecer que as linhas intermunicipais, em cujo percurso estejam incluídas travessias hidroviárias, terão suas tarifas acrescidas do valor correspondente ao rateio da tarifa do veículo, nas respectivas travessias, na proporção da lotação dos mesmos, considerado o mesmo índice de aproveitamento que deu suporte ao presente reajuste tarifário.

Art. 4º) Determinar que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do reajuste nas condições fixadas.

Art. 5º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CONERC, 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
Presidenta do CONERC

PORTARIA Nº 134 DE 23.11.01

Assunto: CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, a gratificação de tempo integral no percentual de 70% do respectivo vencimento base, a contar de 01/11/2001.
1- JOSÉ WANDERLEY LEITE - Braçal
2- JOÃO FREITAS DA SILVA - Auxiliar de Manutenção
3- ELÁDIO DO CARMO AMARAL - Auxiliar de Portaria

PORTARIA Nº 135 DE 27.11.01

Assunto: Desligamento por falecimento, a contar de 14.11.01
Nome: JORGE DA SILVA CARVALHO
Função: Encanador
Lotação: 4ºNúcleo Regional
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,

JOSÉ OLIVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

LAUDO PERICIAL Nº 471/01-IPASEP

Assunto: Prorrogação Licença Saúde
Nome: ALCINDO CACELA DE ALMEIDA GEMAQUE
Função: Agente de Fiscalização de Tráfego
Lotação: Divisão de Concessão e Fiscalização - DTH
Período: 01/11/01 à 28/02/02

LAUDO PERICIAL Nº 9636/01-IPASEP

Assunto: Prorrogação Licença Saúde
Nome: WILLITHON JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
Função: Servente
Lotação: Divisão de Documentação e Informação
Período: 27/11/01 à 31/03/02

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO; OES Nº 257/2001

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará -COHAB/PA - CNPJ 04.887.055/0001-16 x J.P. SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA- CGC 83.917.864/0001-08;
objeto do contrato; Execução de serviços de recuperação de uma unidade habitacional destinada ao setor de apoio da Sectam, localizado no Conjunto Residencial Jardim Canarinho, Rua do Bosque s/n, no município de Belém, neste Estados, conforme proposta constante no processo 2001/100086;
modalidade de licitação; Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 28.11.2001 a 11.01.2002;
valor do contrato; R$ 18.871,63 (dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos);
dotação orçamentária; 16.482.0129.3052 - Fonte: 006 Recursos Próprios - Natureza da Despesa: 459051;
data da assinatura do contrato; 26.11.2001;
ordenador da despesa; Maria de Nazaré de Almeida Bentes;
foro; Belém-PA

NÚMERO DO CONTRATO; Nº 13/2001

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA - CNPJ 04.887.055/0001-16 x ETEC - Empresa Técnica Ltda. - CNPJ 05.856.869/0001-56;
objeto do contrato; Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, no Loteamento Residencial Rouxinol, localizado no Município de Castanhal, neste Estado;
modalidade de licitação; Tomada de Preços nº 04/2001;
termo inicial e final do contrato; 29.11.2001 a 29.03.2002
valor do contrato; R$ 833.546,22 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos);
dotação orçamentária; 15.451.0129.3050 - Fonte: 006 - Recurso de Transferência/Convênio (MPO x Caixa Econômica Federal) e 001 - Recursos Ordinários/Tesouro (Gov. do Estado) - Natureza da Despesa: 459051;
data da assinatura do contrato; 20.11.2001;
ordenador de despesas; Cicerino Cabral do Nascimento;
foro; Belém-PA

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2001-GAB/SECTAM, DE 05/04/2001

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 002/2001-PROECOTUR
OBJETO: Construção de Terminal Fluvial Turístico e Centro de Interpretação Ecoturística – CIECOTUR, em Santarém/PA
VALOR: R$342.485,20 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FIRMA (VENCEDORA): PAULO BRÍGIDO ENGENHARIA LTDA.
ORDENADOR DE DESPESA: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos – Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente
DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 27 de novembro de 2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO/FUNTEC/SECTAM/POEMAR Nº 016/01

PARTES: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM e o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR.
OBJETO: Apoio financeiro a realização do evento intitulado "X FEIRA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DO PARÁ – X FeCIPA.
VALOR: R$5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNTEC
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

THOMAS ADALBERT MITSCHEIN
Presidente do Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO
Nº DO CONTRATO: 01/2001

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - CNPJ: 04.825.329/0001-42 e Instituto Amazônia de Treinamento e desenvolvimento Pessoal e Empresarial S/C Ltda – CNPJ 02.996.634/0001-71.
Objeto do Termo Originário: Prestação dos Serviços de depuração de dados, através de analise de documentos e dos dados constante do SIARCO das empresas cadastradas na JUCEPA.
Justificativa do Termo Aditivo : alteração das cláusulas do Contrato Original : segunda, quarta, sexta e consolidação dos instrumento do Contrato
Valor do documento originário: R$ 322.755,40 (Trezentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos
Vigência: 02-03-2001 à 03-12-2002.
Data da Assinatura: 20 de novembro de 2001.
Ordenador de Despesas: Gerson dos Santos Peres Filho

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 106 / 2.001 GABS/SAGRI, DE 1º DE DEZEMBRO 2001

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 18 da Lei Estadual Nº 6.372 de 12 de julho de 2001 e,
Considerando o Decreto No 2.802 de 08 de maio de 1.998, que institui a Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado do Pará;
Considerando ainda a necessidade de adequação dos valores para emissão das GTA's, em razão do estágio em que se encontra o Programa.
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar os valores a serem cobrados pela emissão das Guias de Trânsito Animal – GTA, pelos Médicos Veterinários e Funcionários Autorizados da SAGRI, que passarão a ser:
I - Para **Bovinos e Bubalinos**, destinados a quaisquer finalidades:
- R$ 1,00 (um) real, por cabeça;
II - Para **Eqüídeos**, destinados a quaisquer finalidades:
- R$ 1,00 (um) real, por cabeça;
III - Para **Ovinos e Caprinos**, destinados a quaisquer finalidades:
- R$ 1,00 (um) real por lote de 05 (cinco) cabeças, ou fração;
IV - Para **Suídeos**, destinados a quaisquer finalidades:
- R$ 1,00 (hum) real por lote de 05 (cinco) cabeças, ou fração;
V - Para **Aves**, destinados ao abate:
- R$ 1,00 (hum) real por lote de 500 (quinhentos), ou fração;
VI - Para **Pintos de 01 (um) dia e Ovos Férteis**:
- R$ 1,00 (hum) real por lote de 500 (quinhentos), ou fração;
VII - Para **Crustáceos**:
- R$ 1,00 (hum) real por centena, ou fração;
VIII - Para **Alevinos de Peixes e Pós-Larvas de Camarão**:
- R$ 1,00 (hum) real por milheiro, ou fração;
IX - Para **peixes Ornamentais**:
- R$ 1,00 (hum) real por centena, ou fração;
X- Para as demais espécies de **Animais Domésticos, Ornamentais, Exóticos e Silvestres**, destinados a quaisquer finalidades:
- R$ 1,00 (hum) real, por cabeça;
Art. 2º - A Guia de Trânsito Animal - GTA, só será emitida, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento dos valores estabelecidos.
Art. 3º - A emissão da Guia de trânsito Animal – GTA, no Estado do Pará, só ocorrerá, quando estiver de acordo com a Legislação Sanitária Federal, Estadual e os Atos Normativos do Secretário Executivo de Estado de Agricultura.
Art. 4º - Esta Portaria, entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 27-11-2001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 041/2001-SAGRI

Processo nº 303311/2001-SAGRI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: L. P. D'AVILA FILHO.
Autorizo a contratação
Belém, 28 de novembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 045/2001-SAGRI

Processo nº 300424/2001-SAGRI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
Nos termos do art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a firma: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.
Autorizo a contratação
Belém, 28 de novembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura

ERRATA
ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 346/2001

entre a SAGRI e a FAPCEN, publicado no DOE nº 29.586 de 28.11.01.
ONDE SE LÊ: Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
LEIA-SE:Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 439/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MÁRIO ANTONIO DE MACÊDO matricula nº 0016748-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termos dos Convênios nºs 283/2001 e 308/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Baião.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 438/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Med. Veterinário RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES matricula nº 0015393-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termos dos Convênios nºs 316/2001-SAGRI e o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 437/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Med. Veterinário TARCISIO DA CRUZ MESQUITA matricula nº 0017604-016, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 291/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Salvaterra.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 436/2001-DI
R E S O L V E
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Med. Veterinário JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO matricula nº 0023108-013, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 270/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-20

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 435/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE CARVALHO matricula nº 0021369-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 324/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Portel.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 434/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO matricula nº 0010553-013, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 280/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 433/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Assessor RITEL JORGE FRANCO MARACAIPE, matricula nº 5807565-014, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 321/2.001-SAGRI e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itupiranga..
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 432/2001-DIT
R E S O L V E
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº LUIZ OCTÁVIO RABELO JUNIOR matricula nº0023795-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 299/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Uruará .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 431/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº REGINALDO MOURA PASSOS matricula nº 0013994-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 314/2.001-SAGRI e a Sociedade de preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia. .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 430/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO matricula nº 0022179-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 294/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.. .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 429/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI matricula nº 0024376-019, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo do Convênio nº 317/2.001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins... .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 428/2001-DIT.
R E S O L V E
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ANTONIO HORÁCIO MARTINS FILHO matricula nº 3176495-025, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 300/2.001-e 322/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de Bannach e Floresta do Araguaia.... .
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 427/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES matricula nº 0832200-015, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 276/2.001,296/2001-e 319/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de Canaã dos Carajás, Santa Maria das Barreiras e a Associação dos Pequenos Produtores da Vila Boa Sorte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 426/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MANOEL FERREIRA SALES matricula nº 0010596-010, para acompanharem,

supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 306/2.001, e 309/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de Nova Timboteua e Magalhães Barata.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304 DE 21 DE NOVEMBRO DE 200

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 425/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº LAURIANO NETO DA SILVA matricula nº 5066190-017, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 279/2.001, 287/2001 e 301/2001-SAGRI e a Associação Rural de Alenquer e as Prefeituras Municipais de Curuá e Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 424/2001-DIT
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº ARMANDO DURVAL FERREIRA matricula nº 0014273-026, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 320/2.001, e 323/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 423/2001-DIT.
R E S O L V E :
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Engº Agrº GERALDO DOS SANTOS TAVARES matricula nº 0018880-021, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos termo dos Convênios nºs 297/2.001, e 325/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de Bragança e Primavera.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-S
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 21.11-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do memorando nº 450 /2001-DIT
RESOLVE:
Designar o Economista CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matricula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO, matricula nº 0023108-013, para acompanharem supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos Termos de Convênio nº 327/2001, -SAGRI e a Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comercial do Município de Palestina do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 27. 11.2001.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO. 56 - ☎ (91) 229-1648

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 2000/23777; Ronaldo de Jesus Nobre Braga; área: 3.762ha; município: Portel; coordenadas geográficas: P 258: 01°52'02"S X 50°34"32"Wgr; P 259: 01°54'21"S X 50°32'31"Wgr.
Belém (PA), 27 de novembro de 2001

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1999/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: IVONE MACHADO DA SILVA
Cargo: Of.Administrativo Mat. 3165973-019
Local: Goianésia/Tailândia/Mojú Período: 26/11 a 21/12/2001
Viseu, Acará/Barcarena
Nº de Diárias: 26
Valor: R$ 1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS)
Servidor: CLEIDE RIBEIRO MATOS ROCHA
Cargo: Assistente Técnico Mat. 3165604-015
Local: Goianésia/Tailândia/Mojú/Viseu/Acará/Barcarena
Nº de Diárias: 26
Valor: R$ 1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2000/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Diretor- DT Mat. 3166791-010
Local: Goianésia/Tailândia/Mojú Período: 29/11 a 02/12/2001
Nº de Diárias: 3 ½
Valor: R$ 210,00(DUZENTOS E DEZ REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2001/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor : JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo : Diretor- DT Mat: 3166791-010
Local: Terra Alta Período: 14/ 12/2001
Nº de Diárias : ½
Valor : R$ 20,00 (VINTE REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2002/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor : JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo : Diretor-DT Mat. 3166791-010
Local : Barcarena Período : 19 a 21 /12/2001
Nº de Diárias : 2 ½
Valor: R$ 150,00(CENTO E CINCOENTA REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2003/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor : JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo : Diretor-DT Mat. 3166791-010
Local: Conceição do Araguaia Período: 27 a 29/12/2001
Nº de Diárias : 2 ½
Valor : R$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
Cargo: Agrimensor
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R$ 125,00(CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
Cargo: Engº Florestal
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: Para entrega de títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2004/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: JOSÉ ELÍ DA COSTA
Cargo: Agrimensor Mat. 3168131-019
Local: Dom Eliseu Período: 23/11 a 25/11/2001
Diárias: 2 ½
Valor: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
Objetivo: A fim de dar continuidade aos trabalhos de regularização das áreas incidentes nos Loteamentos Água Suja e Água da Luz, delineados através do memorando nº434A/2001-DTA, e de acordo com o convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Iterpa

RONALDO BARATA
Presidente.

PORTARIA Nº 2005/2001 DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES
Cargo : Assessora Mat.3165981-037
Local: Conceição do Araguaia/Goianésia/Tailândia/Mojú/Viseu/Acará
Barcarena Período: 22/11 a 21/12/2001
Nº de Diárias : 29 ½
Valor : R$ 1.770,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS)
Servidor: LINDOMAR SANTOS DA CRUZ
Cargo: Contínuo Mat. 5430704-016
Nº de Diárias: 29 ½
Valor: R$ 1.475,00(HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Mat. 3168271-010
Nº de Diárias: 29 ½
Objetivo: Para entrega de Títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2006/2001 DE, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA FERREIRA
Cargo: Datilógrafo
Local: Conceição do Araguaia Mat. 3168760-013
Nº de Diárias: 3 ½ Período: 26 a 29/11/2001
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Servidor: VERA LÚCIA VIEIRA DE ZÚNIGA
Cargo: Assessora Mat. 3165540-024
Nº de Diárias: 3 ½
Objetivo: Para reunião com a regional e comunidades.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 2007/2001 DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Servidor: ELIZETE AMADOR ALVES
Cargo: Diretora- DA Mat. 5091667-049
Local: Goianésia/Tailândia/Mojú/Viseu/Acará/Barcarena
Períodos: 26.11 a 03.12/2001- 09.12.2001- 12 a 16/12/2001
17 a 21.12.2001.
Nº de Diárias: 23
Valor: R$ 1.380,00 (HUM MIL,TREZENTOS E OITENTA REAIS)
Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
Cargo: Administradora Mat. 5632579-011
Nº de Diárias: 23
Valor: 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINCOENTA REAIS)
Servidor: DEIZE CRISTINA VIDAL DE SÁ
Cargo: Telefonista Mat. 5633117-011
Nº de Diárias: 23
Valor: R$ 1.150,00 (HUM MIL, CENTO E CINCOENTA REAIS)
Objetivo: Para entrega de Títulos.

RONALDO BARATA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIARIAS

PORTARIA Nº442 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretora da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Mojú-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: fortalecimento do Associativismo; PERÍODO: 30.11 a 01.12.2001.

PORTARIA Nº443 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Mojú-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: fortalecimento do Associativismo; PERÍODO: 30.11 a 01.12.2001.

PORTARIA Nº444 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Mojú-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar Diretor e técnico desta Secretaria; PERÍODO: 30.11 a 01.12.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 445 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; MATRÍCULA: 5289807-024, CIC nº 063.424.342-04
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 23 691 0055 2125 349034 - R$ 250,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 28.11.2001

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 03/01
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 12/98

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº130, inscrita no CGC/MF sob o nº05.018.544/0001-02.
Contratada: I.J.R ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de energia elétrica das dependências da contratante.
Modalidade de Licitação: Convite nº 052/98.
Valor Global do Contrato Originário: - R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
Aditivos Anteriores: Nº DATA VALOR
01 24/11/99 INALTERADO
02 24/11/00 INALTERADO
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato originário.
Valor do Adiantamento: inalterado
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária:
01.001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 24/11/2001.
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 03/01
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 11/98

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº130, inscrita no CGC/MF sob o nº05.018.544/0001-02.
Contratada: HIDROSAN – Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda.
Objeto do Contrato Originário: prestação de serviços de higienização de caixas d' água e cisternas das dependências da Contratante.
Modalidade de Licitação: Convite nº 051/98.
Valor Global do Contrato Originário: - R$ 18.840,00 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta reais).
Aditivos Anteriores: Nº DATA VALOR
01 24/11/99 INALTERADO
02 24/11/00 INALTERADO
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato originário.
Valor do Adiantamento: inalterado
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária:
01.001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 24/11/2001.
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.936 DE 23.11.2001

Conceder ao servidor Olavo Raimundo Guedes Cardoso, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100063, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27.02.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.12.2001 a 02.01.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/06779-4.

PORTARIA N.º 17.937 DE 23.11.2001

Conceder à servidora Ana Paula Oliveira da Cruz, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100415, 03 (três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 13 a 15.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 237, de 21.11.2001.

PORTARIA N.º 17.938 DE 23.11.2001

Conceder ao servidor Antonio Ferreira Maia, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100382, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 13 a 16.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 236, de 21.11.2001.

PORTARIA N.º 17.939 DE 23.11.2001

Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 16 a 30.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 238, de 21.11.2001.

PORTARIA N.º 17.940 DE 23.11.2001

Conceder à servidora Maria da Glória de Souza, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0300011, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 14 a 28.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 239, de 21.11.2001.

PORTARIA N.º 17.941 DE 23.11.2001

Conceder à servidora Elizabeth Lauzid de Kos Miranda, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695360, 91 (noventa e um) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 14.11.2001 a 12.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP n.º 9401 de 14.11.2001.

PORTARIA N.º 17.942 DE 23.11.2001

Conceder à servidora Maria Regina Costa Favacho, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179620, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08.10.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2001/06813-0.

PORTARIA N.º 17.943 DE 23.11.2001

Conceder ao servidor João da Costa Favacho, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100032, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16.01.1993/1996, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2001/06776-1.

PORTARIA N.º 17.944 DE 23.11.2001

Designar o servidor Luiz Roberto dos Reis Junior, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100124, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento da titular, no período de 28 a 30.11.2001.

PORTARIA N.º 17.945 DE 23.11.2001

Conceder ao servidor Emanoel Socorro do Amaral Pinheiro, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0200028, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.01.93/96 nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.12.2001, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2001/06771-7.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-163/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Edivaldo Corrêa da Costa, Ex-Prefeito, de que no dia 06.12.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51187-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em face do Convênio SAGRI nº 040/99, assinado em 01.04.99.
Belém, 28 de novembro de 2001
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

CITAÇÃO - 191/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanetu Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51003-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 120/00, assinado em 29.05.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 192/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jurandir Anselmo Nascimento da Silva, Diretor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51451-4, que trata da tomada de contas instaurada na Fundação Educacional Cultural de Santarém, em face do Convênio FCPTN nº 050/99.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 193/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanetu Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50797-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 059/00, assinado em 20.04.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 194/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assina ndo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publi (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Ortência autos Guimarães, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apres defesa nos autos do Processo nº. 2000/52647-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Mu al de

Muaná, em face do Convênio SECTAM nº 010/00, assinado em 25.05.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 195/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Wagner Pereira da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52323-5, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 279/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 01.12.98 e 30.12.98.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 196/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Raimundo de Oliveira, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50174-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Capitão Poço, em face do Convênio SETRAN nº 05/00, assinado em 21.03.00 e Termo Aditivo.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 197/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanete Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51802-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 083/00, assinado em 15.05.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 198/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Helena da Silva Bentes, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52097-0, que trata da prestação de contas da Associação Brasileira de Química - Regional do Pará, em face do Convênio FUNTEC/SECTAM nº 001/00, assinado em 15.05.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 199/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51195-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 305/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 200/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51158-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 161/00, assinado em 31.05.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 201/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50821-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 046/00, assinado em 30.03.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 202/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz, Ex-Reitor, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50168-0, que trata da prestação de contas da Universidade Federal do Pará, em face do Convênio SESPA nº 126/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 203/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Carlos Antunes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51247-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ananindeua, em face do Convênio SEPLAN nº 220/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 204/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Joaquim Diogo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52519-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bragança, em face do Convênio SEPLAN nº 357/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 205/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Wallace Pereira da Silva, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50358-4, que trata da prestação de contas da Federação Paraense de Pugilismo, em face do Convênio SEEL nº 036/99, assinado em 14.10.99.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 206/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50582-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pau D'arco, em face do Convênio SEPLAN nº 155/98, assinado em 30.06.98.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 207/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanete Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51114-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 320/00, assinado em 28.06.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 208/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51300-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 228/00, assinado em 21.06.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 209/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51156-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 230/00, assinado em 21.06.00.
Belém, 13 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 211/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Maria Célia Braga Oeiras, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51769-1, que trata da tomada de contas instaurada no Centro Comunitário Oscarina D'arc, em face do Convênio IPASEP s/nº/97, assinado em 02.09.97 e seus Termos Aditivos.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 212/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51471-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio SEDUC nº 004/2000, assinado em 11.04.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 213/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Edilson Paiva de Abreu, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53694-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, em face do Convênio SESPA nº 74/97 e 1º Termo Aditivo, assinados em 03.12.97 e 03.06.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 214/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Oliveira de Almeida, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51367-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curuçá, em face do Convênio SEPLAN nº 099/98, assinado em 14.05.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 215/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Carlos Lopes Leal, Técnico da SEPLAN, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50825-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 068/00, assinado em 27.04.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 216/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53777-2, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terra Santa, em face do Convênio CBM nº 08/99, assinado em 09.06.99.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 217/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Floracy Marques Tavares Ribeiro, Ex-Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52644-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, em face do Convênio SEICOM nº 004/00, assinado em 08.06.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 218/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50820-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 055/00, assinado em 13.04.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 219/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvanete Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51004-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 234/00, assinado em 27.06.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 220/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Roberto Alexandre e Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51408-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, em face do Convênio SESPA nº 057/98, assinado em 22.06.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 221/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50178-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SEPLAN nº 066/98, assinado em 22.06.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 222/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Aguiar Silveira, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52496-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Medicilândia, em face do Convênio SEPLAN nº 042/99, assinado em 23.08.99.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 223/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Wagner Pereira da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53715-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 027/98 e 1º Termo Aditivo, assinados em 05.02.98 e 03.06.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 224/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José de Luca Filho, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50898-5, que trata da prestação de contas da Federação das Associações Comerciais Industriais e Agro-Pastoris do Estado do Pará, em face do Convênio SECOM nº 018/99, assinado em 11.11.99.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 225/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Carlos Antunes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52510-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ananindeua, em face do Convênio SEPLAN nº 099/99 e 1º Termo Aditivo, assinados em 26.12.99 e 09.02.00.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 226/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52507-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 134/99, assinado em 27.12.99.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 227/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/52363-2, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face do Convênio SECTAM s/nº/98, assinado em 02.04.98 e seu Termo Aditivo.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 229/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50346-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SETRAN nº 11/98, assinado em 06.04.98.
Belém, 21 de novembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SUBSECRETARIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS
TERCEIRA SEÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BENEDITO AMORIM DE SOUSA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA SELENE MARIA DE ALMEIDA, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, RELATORA DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2001.01.00.022948-8/DF, EM QUE FIGURAM, COMO AUTORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E, COMO RÉUS, RAIMUNDA DE FATIMA GOUVEA SACRAMENTO E OUTROS(AS), NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal se processam os autos da Ação Rescisória supramencionada, que visa a desconstituição do v. acórdão proferido pela Quarta Turma desse Egrégio Tribunal na AC nº 1997.01.00.048611-0/PA, originário da Ação Ordinária nº 95.0001546-3, da 4ª Vara/SJPA, sendo este para citar JOÃO BENEDITO AMORIM DE SOUSA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que venha integrar a lide na qualidade de Réu, contestando-a, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, que fluirá a partir da dilação do prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-o de que esta Corte tem sede no SAL/SUL, Quadra 02, Bloco K, Brasília-DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 31 dias do mês de outubro do ano 2001. Eu, Solange do Socorro Alvarenga (Técnica Judiciária) o lavrei. E eu, Enio Vidigal Oliveira (Diretor da Subsecretaria da Corte Especial e das Seções), conferi e subscrevo.

Juíza **SELENE MARIA DE ALMEIDA**
Relatora

DELTA PUBLICIDADE S/A

AVISO AOS ACIONISTAS DA DELTA PUBLICIDADE S/A.

Os administradores da DELTA PUBLICIDADE S/A., comunicam aos acionistas da sociedade, que se encontram disponíveis na sede da sociedade, sita na Av. 25 de Setembro, 2473, bairro do Marco, Belém, Pará, no período compreendido entre 28 de novembro de 2001 a 27 de dezembro de 2001, de segunda a sexta feira, das 9:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 hs. às 18:00 hs., os seguintes documentos da administração da sociedade: I – cópia das demonstrações financeiras da sociedade do exercício findo em 31 de dezembro de 2000; II - os relatórios da administração sobre os negócios sociais e dos principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2000. Ficam ainda comunicados os senhores acionistas, que poderão ser obtidas cópias dos documentos acima indicados, mediante solicitação escrita do acionista, dirigida à Administração da companhia por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência de cinco dias, com a indicação do endereço completo para remessa das cópias.

Belém, 28 de novembro de 2001.
A Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 440/2001 – Modalidade Carta Convite nº 132/2001 – Partes: P.M.P. e Hidropoços Jes Ltda – Objeto: Perfuração de poço de 08", com 120 m de profundidade, com bomba submersa de 20 cv com painel eletrônico, temporizador automático, instalações com quadro de comando, piso em cimento cercado com tela e arame, portão, curva e registro de recalque de 04" na Escola de Ensino Fundamental e Médio Hilda Oliveira Sá – Vigência: 23/10/01 a 22/11/01 – Valor: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais). Dotação: 08421881.014000 – Construção Ampliação e Equipamento de Unidade Escolar – Elemento de Despesa: 4110 – Obras e Instalações – Recurso: Convênio 048/01 – SEDUC Valor: R$ 30.000,00 e Outros recursos do Município – Valor R$ 16.800,00. Paragominas/PA. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 442/2001 – Modalidade Carta Convite nº 154/2001 – Partes: P.M.P. e E.B.C. Engenharia Ltda – objeto: construção do bloco administrativo, recreio coberto e passarela coberta E.M.E.F. Associação da Paz – Vigência: 30/10/01 a 28/12/01 – Valor: R$ 125.746,62 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Dotação: 08421881.014000-Construção Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares – Elemento de Despesa: 4110 – Obras e Instalações - Recurso FUNDEF. Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2001

A Prefeitura Municipal de Santarém, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, torna público que homologou o Processo de Concorrência Pública nº 001/2001, para construção do anel viário com elevado no cruzamento da Rodovia BR-163/PA, adjudicando o objeto para a firma: Construtora Mello de Azevedo Ltda. Santarém, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET

EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE CEFET/PA E TCM/PA

CONVENENTES: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET e TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA - OBJETIVO: COOPERAÇÃO TÉCNICA - VIGÊNCIA: 2(DOIS) ANOS - DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2001 - ASSINATURAS: SÉRGIO CABEÇA BRÁZ e RONALDO PASSARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

CNPJ: 08.876.710/0001-30
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2001.

OBJETO: Contratação da Empresa "Vilhena & Almeida S/C LTDA", inscrita no CNPJ SOB O N.º 00.883.781/0001-00, para elaborar, coordenar e executar o concurso público da Prefeitura Municipal de Curralinho, no Estado do Pará , para suprir as necessidades previstas na Lei . RESUMO: A Comissão Permanente de Licitação, embasada no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, ADJUDICA o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação à empresa "VILHENA & ALMEIDA S/C LTDA". Laranjal do Jari, 18 outubro de 2001. Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
NPJ: 08.876.710/0001-30
AVISO

A Prefeitura Municipal de Curralinho, comunica aos interessados e ao público em geral que fará realizar Concurso Público, para provimentos de cargos efetivos de níveis Auxiliar, Médio, Magistério e Superior com as inscrições abertas a partir do dia 03 de dezembro de 2001, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do certame está à disposição na Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari e no Escritório da Empresa contratada – Trav. Mauriti - 639 – Belém, ou pelo telefone (0XX-91-244-2003) Álvaro Aires da Costa – Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA Nº 075/2001.
REAJUSTA VALORES DE DIÁRIAS E AUXÍLIOS TRANSPORTE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando a RESOLUÇÃO COFEN Nº 213, art. 2º, § 5º;
Considerando deliberação do Plenário em sua 303ª Reunião Ordinária;
DECIDE:
Art. 1º - Os valores constantes no art. 2º, caput e seu parágrafo primeiro, da DECISÃO COREN-PA Nº 067/99, passam a vigir da seguinte forma:
- R$-122,36 (Cento e Vinte e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), para os profissionais previstos no caput art. 2º.
- R$-102,26 (Cento e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), para os Profissionais previstos no § 1º, art. 2º.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, após homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário.
Belém(PA), 01 de novembro de 2001.
Valderez Maria Viana Andrade Lúcia Helena M. T. Monteiro
COREN-PA Nº 40.639 COREN-PA 19.354
Secretária Presidente

DECISÃO COREN-PA Nº 076/2001.

Cumpre disposto no artigo 2º da Resolução COFEN 216/99.
A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará COREN-PA, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
Considerando deliberação do Plenário em sua 303ª Reunião Ordinária;
Considerando A previsão contida no artigo 2º da Resolução COFEN nº 216/99;
DECIDE:
Art. 1º - O valor constante no inciso I, do artigo 1º, da DECISÃO COREN-PA Nº 065/2000, passa a ser de R$-61,43 (Sessenta e Um Reais e Quarenta e Três Centavos).
Art. 2º - O valor existente no inciso II, do artigo e norma citados no dispositivo acima, passa a ser de R$-79,86 (Setenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, após homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário.
Belém(PA), 01 de novembro de 2001.
Valderez Maria Viana Andrade Lúcia Helena M. T. Monteiro
COREN-PA 40.639 COREN-PA 19.354
Secretária Presidente

FARTURA AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ Nº 05.427.471/0004-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.077.062-6

EXTRAVIO: Comunicamos o extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências, de nº 01.
Santana do Araguaia, 27 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EDITAL TOMADA PREÇOS 016/2001- Publicado DOE 29.585 de 27/11/2001
Onde se lê estará a venda até 26/12/2001, leia-se estará a venda até 06/12/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/01,DE 19/11/2001

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 005/2001 de 05 janeiro de 2001, pelo presente torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar na Sede do Município, Licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo "MENOR PREÇO" REGIDA PELA Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e suas alterações, consoante as constantes condições seguintes:
1 – DO OBJETIVO
1.1 A presente Licitação tem por objetivo a Aquisição de equipamentos para a Base Física da Secretaria Municipal de Agricultura, contendo Balanço, Secador, Moega/Silo, na Sede do Município de Prainha.
2 – DA ABERTURA
2.1 – A Comissão Permanente de Licitação prorroga o prazo de abertura da Tomada de Preço acima, para o dia 17.12.2001.
2.2 – Manter os demais itens e cláusulas do Edital publicado em 19.11.01.
Comissão Permanente de Licitação, em 27 de novembro de 2001
FRANCISCO PIRES MORAES FILHO
Presidente da Comissão
MÁRCIO DE ANDRADE ALVARENGA
Membro
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA ROCHA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, torna público aos interessados que promoverá o LEILÃO PÚBLICO nº 001/2001, sob a égide da Lei nº 8666, de 21/06/93 e alterações, e autorizado pela Lei Municipal nº 079, de 24.11.01, para venda de 01 (uma) Caçamba Basculante, marca Voskswagem, movida a óleo diesel, ano de fabricação 1993, valor mínimo R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Um Ônibus, marca Voskswagem, movido a óleo diesel, ano de fabricação 1993, Valor Mínimo R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), Uma Ambulância da marca chevrolet Ipanema, ano de fabricação 1997, valor mínimo R$ 1.000,00 (hum mil reais), Uma ambulância, marca Chevrolet Caravan, ano de fabricação 1990, valor mínimo R$ 1.000,00 (hum mil reais) e um Motor Gerador, Marca Scânia, de fabricação nacional, valor mínimo R$ 5.000,00 (cinco mil reais), do dia 15 de dezembro de 2001, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, sito à Rua São Francisco S/N. Aquisição do Edital e maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura.
Aurora do Pará – , 29 de novembro de 2001.
MARCIO WILLAMY ROCHA VIDAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃOES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRAÚLICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB

ERRATA – O STICPOEB, vem através deste retificar o Edital de Convocação de eleição do sindicato em epígrafe, publicado em 27/11/2001, informando que o endereço do Sindicato foi publicado com alteração, pois o mesmo fica localizado na Trav. Tiradentes nº 630 – Bairro: Reduto – Belém – Pará.• Raimundo Bartos da Silva – Presidente

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A CNPJ nº 05.157.482/0001-01. AGO/AGE-Edital de Convocação. Ficam convidados os Srs. Acionistas da sociedade para se reunirem em AGO/E a se realizar em 10/12/01, às 9:00 hs, em sua sede social, Rua Tonico Machado nº 66, Santana do Araguaia-Pa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/00; b) eleição do Conselho de Administração; c) aumento do limite do Capital Autorizado; d) alteração parcial do Estatuto Social; e) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, Pa 27/11/01. Heinz Hans Thiellmann, CPF 011.511.778-49. Presidente do Conselho de Administração.

ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 190/2001, com validade até 15/10/2002, para construção de 01 (um) prédio (A 615) para uso inicial na montagem das superestruturas da expansão (96) e, em etapa posterior, para manutenção (reforma) das superestruturas já existentes, no município de Barcarena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DESPACHO

A Prefeita Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPI, resolve inexigir de processo licitatório a contratação da empresa SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA, de acordo com o que estabelece o artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, do citado diploma legal.
Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2001
ANA IZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Parauapebas

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.587

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
29 de novembro de 2001

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
E-MAIL : Glaucio.@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO
Dir. Secret. : LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo.: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 065/01
AUTOS COM VISTAS

2000.39.00.012581-6 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : FLORESTA VEÍCULOS LTDA
ADVOG. : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
REU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : JULIANA FURTADO COSTA
ATOORD.: (...) à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.007875-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : A. A. DA S.
REU : S. DA S. G.
ADVOG.: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
DESP. : 1. Visto em inspeção. 2. Regularize a ré SARAH DA SILVA GONÇALVES sua representação judicial, vez que o subscritor da contestação de fls. 105/108 não possui poderes para representá-la em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.
94.0003058-4 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CARLOS ALBERTO BELO DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
ADVOG.: TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Reclassifique-se a ação (4.100). Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Desentranhe-se a petição de f. 308/313, conforme requerido pelos autores à f. 335, entregando-a a seu subscritor mediante recibo nos autos. Aos exeqüentes para apresentarem as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, cite-se para pagamento, em 24 horas, sob pena de penhora, nas contas vinculadas. 1.
1998.39.00.011481-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BERNECK MADEIRAS DO PARA S/A
ADVOG.: PR22948 - CHERYL BERNO
ADVOG.: LINCOLN THIAGO CALIXTO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 142/188, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para resposta, intimando-o(s) também da sentença de f. 134/140. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 1.
1999.39.00.008380-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CKOM - ENGENHARIA LTDA
ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
IMPDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC. : ISSAC RAMIRO BENTES
IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROC. : JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
DESP. : 1. Proceda a Secretaria ao cadastramento do novo advogado da impetrante, conforme instrumento de substabelecimento de fls. 823. 2. Intime-se a União Federal da sentença de f. 827/835. 3. Recebo a apelação de f. 840/850, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 4. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. 5. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 1.
2000.39.00.003268-0 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : HUMBERTO PAMPOLHA LIMA
ADVOG.: PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ADALGIZA C. NASCIMENTO
DESP. : Defiro os pedidos formulados pelo INSS às f. 112/113. Apresente o autor cópia autenticada de sua CTPS, na íntegra, no prazo de 10 dias. Designo o dia 06-12-01, às 15:00h, para a realização da audiência, na qual serão tomados os depoimentos pessoais do autor e do representante da PETROBRÁS, o Sr. Paulos Van Der Vem, ou preposto devidamente autorizado pela pessoa jurídica, sendo que este apresentará, na audiência, cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados da mencionada empresa, referente a todo o período laboral do autor. Intimem-se as partes e o representante, este no endereço indicado à f. 115, via oficial de justiça, para comparecerem à audiência.
2001.39.00.004838-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBDO : JOAQUIM ALEXANDRE SILVA FILHO
ADVOG.: ANTONINO MAIA DA SILVA
DESP. : 1. Promova a embargante a instrução do feito com as peças pertinentes (cópia da petição inicial, prova da tempestividade dos embargos, título executivo e cálculo impugnado), conforme jurisprudência abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE PROVA. A ação incidental de embargos do devedor, ainda que autuada em apenso ao processo principal, deve ser instruída de forma autônoma, para, na hipótese de vir a ser desapensada, conservar a demonstração dos fatos alegados." (AC 86387/PE, Relator o Sr. Juiz Ridalvo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1-12-95, p. 83.845) Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 283 e 284, parágrafo único). 1.
2001.39.00.005936-9 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ANSELMO RODRIGUES GAMA E OUTRO
ADVOG.: PA4388 - GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSOMIRO ARRAIS
DESP. : Regularize a Caixa Econômica Federal a sua representação judicial, juntando instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC.
2001.39.00.006326-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : SANDRA WALUSKA MARTINS LEAL
EMBDO : IVENS COIMBRA BRANDAO
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESP. : 1. Promova a embargante a instrução do feito com as peças pertinentes (cópia da petição inicial, prova de tempestividade dos embargos, título judicial e ainda, termo de transação judicial), conforme jurisprudência abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE PROVA. A ação incidental de embargos do devedor, ainda que autuada em apenso ao processo principal, deve ser instruída de forma autônoma, para, na hipótese de vir a ser desapensada, conservar a demonstração dos fatos alegados." (AC 86387/PE, Relator o Sr. Juiz Ridalvo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1-12-95, p. 83.845) Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 283 e 284, parágrafo único). 1.
2001.39.00.006795-5 ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
REU : TROPICAL - CIA DE CREDITO IMOBILIARIO
DESP. : Ditijam-se os autores à agência Cfrio da Caixa a fim de receber o certificado de quitação, que, conforme disse a ré, já está à disposição deles. Após, informem ao juízo se conseguiram receber o instrumento de quitação, em dez dias. 1.
2001.39.00.009287-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : UNIAO FEDERAL - COMANDO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
REQDO : SHYRLENA RENEE DO AMARAL GARCIA
ADVOG.: DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANNA
DESP. : Diante da extinção do processo e diante do fato de que a autora é titular da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos, por falecer à impugnante interesse processual na tramitação deste incidente. 1.
2001.39.00.009769-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA
ADVOG.: PA8289 - LUIZ CLAUDIO A MIRANDA
REQDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCUR.: RENATO PAULINO DE C FILHO
DESP. : Emende a autora a petição inicial, em dez dias, a fim de comprovar as alegações formuladas, mediante traslado de peças que provavelmente encontram-se nos autos da execução fiscal, os quais tramitam em vara especializada. Diante da declaração de incompetência da vara especializada, indique a autora qual a ação principal que ajuizará e seu fundamento, lembrando que tudo poderia ter sido pedido em demanda de conhecimento com antecipação dos efeitos da tutela, o que evitaria o ajuizamento de uma cautelar e de uma principal subseqüente. 1.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.008429-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : TEREZA DE JESUS DA SILVA
ADVOG.: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...) defiro a antecipação da tutela (...)
2001.39.00.009814-9 INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)
REQTE : LAELCIO PINA PINHEIRO
ADVOG.: PA7508 - REGINA MARIA S BARRETO DE OLIVEIRA
REQDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG.: HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FRANÇA
DEC. : 3. Em face do exposto, complemento os termos da liminar deferida em 8-11-2001, para especificar que o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido nos autos da ação possessória, processo n. 2001.5922-6, deve ser suspenso somente com relação à área do sítio L. Pinheiro, localizada acima da Av. Félix Clemente e na ponta da margem direita do Rio Murucupi, mais precisamente na quadra 049. Não há qualquer impedimento para a reintegração da CODEBAR na posse das áreas compreendidas nas quadras 047 e 048, já constantes do mandado expedido em 13-11-01, dirigido ao Sr. Odil Pantoja Marques e demais ocupantes da área invadida. Oficie-se ao 14º Batalhão de Polícia Militar de Vila dos Cabanos, inclusive via fax, para ciência e cumprimento da presente, expedindo-se outro mandado de reintegração das quadras 047 e 048 se necessário. Traslade-se cópia desta decisão e daquela proferida à f. 29 para os autos da ação possessória (processo n. 2001.5922-6). Citem-se a CODEBAR e Cláudio Maués, por seus advogados, para contestar o feito, se assim desejar, no prazo de 15 dias e na forma forma do art. 57 do Código de Processo Civil. 1.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004444-2 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG.: HELIO GUERRO JÚNIOR
REQDO : LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
REQDO : ISMENIA CRISTINA DE SOUZA MALCHER
ADVOG.: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado às f. 70, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. 1.
1997.39.00.004487-8 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA307 - LUIZ CARLOS LUGUES
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : MARCIO JOSE RAMOS SOARES
ADVOG.: REGINA MARCIA RAIOL LIMA
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado às f. 111, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. 1.
1997.39.00.004494-1 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : AFONSO CASTRO DO ROSARIO OLIVEIRA
ADVOG.: MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
SENT. : Homologo o pedido de desistência manifestado às f. 47, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. 1.
2000.39.00.002797-7 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA
ADVOG.: ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
ADVOG.: PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: GRACIONE DA MOTA COSTA
SENT. : (...) Em face do exposto, ausente pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda instaurada por Jorge Dias da Cunha em desfavor da Caixa Econômica Federal, declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.(...) 1.
2001.39.00.007346-5 ACAO POPULAR
REQTE : CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ
ADVOG.: PA8482 - CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ

REQDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO PARA - CDP
ADVOG. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito os termos da antecipação dos efeitos da tutela concedida.(...) P.R.I.
2001.39.00.008487-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE :SHYRLENA RENEE DO AMARAL GARCIA
ADVOG. : PA9657 - DENNIS ALEXANDRE WANDERLEY COELHO VIANNA
REQDO : UNIAO FEDERAL - COMANDO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
SENT. : Declaro extinto, por perda de objeto (fato de interesse processual), que se deu após a propositura da ação. A autora não foi aprovada no concurso e não há mais utilidade em prosseguir-se o processamento do feito. Pagará a autora as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, condenação que fica, no entanto, suspensa, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Baixa e arquivo. P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 66/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.001990-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOG. : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
ADVOG. : PA6146B - PAULO SERGIO WEYL DE ALBUQUERQUE COSTA
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOG. : PA8762 - JOSE MARIA VIEIRA JUNIOR
IMPDO : DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG
IMPDO : MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG
ADVOG. : GUSTAVO LYNCH
DESP. : 1. Nos termos da petição e procuração de f. 98/99, proceda-se à exclusão do cadastro processual o procurador Cláudio Lopes Bueno – OAB/PA 7.881, incluindo-se como procuradores do impetrante aqueles constantes da procuração de f. 99. 2. Recebo a apelação de f. 101/104, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. 3. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
2001.39.00.009577-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIS HELENO MONTORIL DEL CASTILO
ADVOG. : PA2413 - JOSE DA SILVA SALDANHA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP. : Manifeste-se o impetrante, em 48 horas. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0004854-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARCELLUS RABELO MARTINS DE BARROS
ADVOG. : ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOG. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
REU : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
ADVOG. : RÔMULO GUILHERME LEITÃO
SENT. : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC. (...) P.R.I.
1998.39.00.004344-5 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : ANFAC - ASSOCIACAO NACIONAL DE FACTORING
ADVOG. : PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
SENT. : (...) denego a segurança, tornando sem efeito a liminar anteriormente deferida. (...) P.R.I.
1998.39.00.005382-7 ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : FRANCISCO RAUL DIAS PALHA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
REU : MARKO ENGENHARIA
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT. : (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.
1999.39.00.006818-9 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR : HELCIO DA COSTA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOG. : PA4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos
Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: seapa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 161/2001
EXPEDIENTES DE 26/11/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM. Juíza Federal, abro vista dos autos à empresa autora pelo prazo de dez dias, em face da juntada de novos documentos".
CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2001.0376-0
Autor(a) :IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(a) :Fábio Guedes Paiva e outros
Réu :FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes e outros
Nos processos abaixo discriminados a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 01, de 28/01/00, deste Juízo e de ordem da MM. Juíza Federal, abro vista ao autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal".
CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2001.5393-6
Autor(a) : ARICY TORRES DA COSTA
Advogado(a) : Maria Aparecida Farias e outro
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 2001.6215-6
Autor(a) : JOSIÉ RIBAMAR PENHO
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2001.8060-0
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :MÁRIO LIMA DE ANDRADE E OUTRO
Advogado(a) :Pedro Paulo Cavaleto dos Santos e outro

DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.2481-6
Autor(a) :MARIA ROSA SALDANHA RODRIGUES
Advogado(a) : Moneclar da Rocha Bastos
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO :Acato o pedido da autora quanto a sua dispensa, não obstante a falta de previsão legal, eis que o CPC somente regula em seu art. 453 a possibilidade de adiamento da audiência, em face do não comparecimento da parte, considerando o princípio da instrumentalidade das formas.-Intimem-se.
CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.2292-9
Exqte. :ELIZABETH CONCEIÇÃO ARACATY LOUREIRO E OUTROS
Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
Exedo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
Procurador(a) : Martha Maria de Sena Fonseca e outros
DESPACHO :Cite-se a FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC.
Processo nº 99.3126-9
Exqte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :Antônio de Lima Freitas e outros
Exedo. : LUDIVAL FERREIRA BORGES E OUTROS
Advogado(a) :Raimundo João de Macedo
DESPACHO :Suspenda-se o feito até o retorno do Incidente Processual n. 2001.2837-0 do TRF-1ª Região. Intimem-se.
CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2001.2894-3
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :ANTONIO CARLOS BENTES MACEDO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Considerando o teor da certidão de fls. 20-verso, redesigno a audiência de conciliação para o dia 17/01/2002, às 14:00 horas.
Processo nº 2001.3352-6
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza e outros
Reqdo :ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Em vista da dificuldade certificada pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado de proceder á intimação da advogada da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fl. 61-v), determino que o mandado a ser expedido em cumprimento à deliberação adotada em audiência seja direcionado ao Setor da Empresa Pública, intimando-se um de seus advogados, devendo o novo mandado ser instruído com cópia daquele juntado à fl. 61 (frente e verso).
Processo nº 97.7291-1
Reqte :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Carlos José Amorim Pinto e outros
Reqdo :PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
Advogado(a) :Helena Cláudia Miralha Pingarilho (ALINE LÚCIA LOBATO SANTANA)
DESPACHO :Tendo em vista a certidão de fl. 91-verso, retiro de pauta a audiência designada à fl. 58. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo de dez, para requerer a citação da atual ocupante do imóvel.
CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 99.3441-1
Reqte :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) :Fernando Ribeiro Monte e Santo Andrade e outros
Reqdo :LEITER ARQUITETURA E CONSULTORIA S/A LTDA E OUTROS
Advogado(a) :Leila da Costa Loureiro e outros
Advogado(a) :José Carlos Ferreira Alves e outros
Reqdo :FUNDAÇÕES LTDA
Advogado(a) :Nada consta
Advogado(a) :Almerindo Trindade (DURVAL PINHEIRO)
Reqdo :ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(a) :Bruno Menezes Coelho de Souza e outros
Reqdo :BROSSO CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA
Advogado(a) :José Carlos Ferreira Alves
Reqdo :FERNANDO RUZZANTE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES
Advogado(a) :Nada consta
Reqdo :TEDESCHI ENGENHARIA S/C LTDA
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Manifeste-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pela Sr. Perita às fls. 355/363, no prazo comum de cinco dias.
CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2001.1329-0
Embte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Gobtisch e outros
Embdo. :ELZENIR DA CUNHA ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado(a) :Antonio Gomes Guimarães e outros
DESPACHO :Considerando o expediente protocolizado em 25.10.01, data anterior ao despacho retro, defiro o pedido e renovo o prazo de trinta dias para que o Embargado traga aos autos a documentação solicitada no despacho de fls. 109. Renumere-se a Secretaria os presentes autos a partir da fl. 109.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 68/2001
EXPEDIENTE DE 23 / 11 /2001
DECISÃO

Classe 15402 – Competência Conflitos
PROC. Nº : 2001.7976-6
Requerente(s) : Ministério Público Federal
Requerido(s) : Matadouro e Frigorífico Extremo Norte Ltda
Advogado(s) : Nestor Ferreira Filho
Decisão : ...Posto isto, diante da inexistência de motivos que insofismavelmente legitimem a incompetência deste juízo, julgo improcedente a presente exceção.

SENTENÇAS

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1999.4309-5
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Maria das Graças Alves Silva
Advogado(s) : João Jorge Hage Neto
Sentença : Julga procedente a denúncia e condeno MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA nas penas do art. 171, § 2º, VI c/c 3º, do CP. Fixo-lhe, em conseqüência , a pena-base em um(1) ano de reclusão em regime aberto, e multa de dez (10) dias-multa, calculado o dia-multa em 1/3 do maior salário-mínimo vigente à época do fato. Deixo de aplicar a atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, posto que a pena-base não pode ser reduzida aquém do mínimo legal (Súmula 231/STJ), em decorrência de circunstância atenuante. Presentes a causa de aumento do § 3 do art. 171/CP aumento a pena de um terço (1/3), que passa a ser definitiva, passando para um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de treze (13) dias-multa, calculado o dia-multa na forma já referida. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do C/P, substituo a pena privativa de liberdade da Ré pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pela Ré.
PROC. Nº : 1999.1528-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Marcos Túlio Lustosa Caminha
Réu(s) : Benedito da Conceição Rodrigues
Advogado(s) : Jacob José da Silva
Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar BENEDITO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES dos fatos narrados na denúncia à pena de dois(2) anos, dois(2)meses e vinte(20) dias de reclusão, em regime aberto, e multa de sessenta e seis (66) dias-multa, calculada na forma já referida, por infrigência ao art. 171, § 3º, do CP. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade do Réu pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos.
PROC. Nº : 1999.4769-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro
Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
Sentença : Absolvo WALTER FERREIRA RIBEIRO das acusações constantes na exordial, nos termos do art. 386,VI/CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 17/07 e 08, 19, 22 /11/ 2001
DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 2000.3505-3
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : César Raimundo da Silva Barros e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Despacho : Manifestem-se as partes em alegações finais, de conformidade com os termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 1998.7030-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Paulo Roberto Rodrigues Benjamin e Outro
Advogado(s) : Baltazar Tavares Sobrinho/ Adma Barra Salim
Despacho : Apresentem as partes suas alegações finais, conforme dispõe o art. 500 do Código de Processo Penal.
PROC. Nº : 1999.1310-2
Autor : Ministério Público Federal
Procurador: Felício Pontes Júnior
Réu(s) : Carlos Sérgio Roberto de Morais
Defensor Dativo : Dino Raul Cavet
Sentença : Julga procedente a ação penal para condenar CARLOS SÉRGIO ROBERTO DE MORAIS à pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, de reclusão, em regime aberto, e multa de 53 (cinqüenta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação aos arts. 171, § 3º c/c 71 ambos do CP. Presentes as condições do art. 43 e segs/CP, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, conforme fundamentação.
PROC. Nº : 1997.7936-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Ovidio Gasparetto e Outro
Advogado(s) : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Despacho : Recebo o recurso de Apelação interposto às f. 352, devendo o recorrente, no prazo legal, oferecer suas razões.

Classe 14000 – Hábeas Corpus
PROC. Nº : 2001.10379-8
Impetrante : Akihito Tanaka
Advogado : Luciel da Costa Caxiado e Outro
Impetrado : Delegado de Polícia Federal
Decisão : Denego o presente Writ, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.
Classe 15900 – Criminais Diversas / Outras
PROC. Nº : 2001.73-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Carlos Otávio de Carvalho Vinagre
Advogado(s) : Alberto Antônio Campos
Despacho : Vista ao apelante para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 1998.39.00.011368-9
DE: JOÃO JOSÉ LEITE (brasileiro, filho de Antônio Leite de Farias e Maria Gonçalves da Silva, residente em local incerto e não sabido).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 1998.39.00.011368-9, que lhe move o Ministério Público Federal, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Posto isto, julgo improcedente a ação penal, para absolver JOÃO JOSÉ LEITE da acusação constante na denúncia a teor do art. 386, VI do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 31 de outubro de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 26 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo : 60 dias

Ref. Proc. nº 98.11659-2
DE: EDMILSON DA SILVA MORAES, brasileiro, casado, nascido em 07.01.1970, filho de Ester da Silva Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 98.11659-2 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Vistos etc. Assim, considerando que o conjunto probatório suscita dúvidas quanto à materialidade do fato narrado na exordial, porquanto dele não se pode extrair conclusão inconteste de autoria, sendo certo que a mera presunção não pode dar azo à reprimenda penal, absolvo Edmilson da Silva Moraes da acusação constante na denúncia, por força do disposto no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Belém, 07 de 11 de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém/PA, 26 de novembro de 2001.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo : 60 dias

Ref. Proc. nº 98.4483-0
DE: CREUZA SOLANGE CORREA DA SILVA, brasileira, paraense, estudante, nascida em 23.11.1965, filha de Jorge Fernando Moreira da Silva e Raimunda Creuza Correa da Silva, outrora residente na Passagem Maria de Nazaré, 20, bairro do Coqueiro, Ananindeua/Pa, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 99.4483-0, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Vistos etc. Posto isto, absolvo CREUZA SOLANGE CORREIA DA SILVA, dos fatos constantes na denúncia, na forma do art. 386, III/CPP, por não ser típica a sua conduta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 28 de 09 de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA. Juiz Federal da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém/PA, 26 de novembro de 2001.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 1998.39.00.004482-8
DE: MARLENE DE ANDRADE SILVA (brasileira, casada, comerciante, CI nº 1541591/SSP/PA, residente na Rua Professora Priscila, 328, Quatro Bocas, Tomé-Açu/Pa) e ANA DA SILVA PANTOJA (brasileira, viúva, professora, CI nº 1477317/SSP/Pa, residente na Praça Vitório, s/n, Centro, Aurora do Pará/Pa).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 1998.39.00.004482-8, que lhes move o Ministério Público Federal, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "Vistos etc. Posto isto, julgo procedente a ação penal, em parte, para absolver MARLENE DE ANDRADE SILVA, da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, III,CPP, por não constituir o fato infração penal; e para condenar ANA DA SILVA PANTOJA, à pena de um (1) ano e dois meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 35 (trinta e cinco) dias-multa, conforme fundamentação. Decreto a perda da função pública da ré ANA DA SILVA PANTOJA, devendo ser oficiado ao TJE/PA. Presentes as condições do art. 43 e segs./CP, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pela ré condenada, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré ANA DA SILVA PANTOJA no rol dos culpados. Belém, 27 de setembro de 2001. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 26 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 00.0029327-0
DE: ANTÔNIO SILVA ROCHA (brasileiro, paraense, casado, feirante, nascido em 15.01.1943, filho de Jorge Ferreira Rocha e Alzira Silva da Rocha, residente na Rua Nova, 402, Pedreira, Belém/Pa) e ANÉSIO DOS SANTOS SOARES (brasileiro, paraense, casado, feirante, nascido em 28.11.1942, filho de Raimundo Pinto dos Santos e Paulina dos Santos Sousa, antes residente no Conjunto Guajará VI, WZ-66, casa 722, Ananindeua/Pa), encontrando-se ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 00.0029327-0, que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 107, IV, do Estatuto Penal, declaro extinta a punibilidade dos Acusados ANTÔNIO SILVA ROCHA e ANÉSIO DOS SANTOS SOARES, no tocante ao delito capitulado no art. 289, §1º, do Código Penal, dada a configuração da prescrição da pretensão punitiva com base na pena em concreto. Transitada em julgado a ptesente decisão, bem como realizadas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 14 de maio de 2001. Hind Ghassan Kayath, Juíza Federal da 2ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 26 de novembro de 2001.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 98.6731-9
DE: SHIGEHITO NAGAOKA, brasileiro, casado, natural do Amapá, agricultor, filho de Shigeo Nagaoka e Michika Nagaoka, nascido em 28.04.1958, C. I. 120616 – SSP/PA, antes residente na Rua Adelaide Menezes, 495, Bairro do Milagre, Castanhal/PA e SÉRGIO RONALDO BARBOSA NEVES, brasileiro, casado, C. I. 3274371 – SSP/PA, filho de João Neves de Jesus e Doroti Barbosa Neves, comerciante, paraense, antes residente na Rua Coronel Leal, nº 21, Conj. BNH, Centro, Castanhal/PA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 98.6731-9 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Shigehito Nagaoka, Flávia Cruz Brasil e Sérgio Ronaldo Barbosa Neves, como incursos nas sanções punitivas do artigo 304 c/c art. 297 todos do Código Penal Brasileiro. Passo a individualizar as penas: SHIGEHITO NAGAOKA: primário, não se tendo notícias de ser portador de maus antecedentes. Fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, calculados na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a confissão do acusado na fase policial, tenho que houve uma compensação recíproca entre esta circunstância atenuante com a agravante prevista no inciso IV do artigo 62, pelo que torno definitiva a pena mínima fixada. Estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena. ... ... SÉRGIO RONALDO BARBOSA NEVES: é primário, não se tendo notícias de ser portador de maus antecedentes, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias-multa, calculados na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena. Faculto aos réus o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, desde que aceitas as condições a serem estabelecidas em audiência admonitória. Custas pelos condenados. Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 27 de junho de 2001. HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal da 2ª Vara."
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055.
Belém, 06 de novembro de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/2001

CLASSE / AÇÃO	SENTENÇAS TIPO 1	SENTENÇAS TIPO 2	TOTAL
13101 - Processo Comum/ Juiz Singular	04	15	19
13107 - Processo de Crime Funcional	-	01	01
14000 - Hábeas Corpus	01	-	01
15305 – Sursis do Processo	01	-	01
15402 - Competência - Conflito	02	-	02
15600 – Inquéritos Policiais	05	-	05
15900 – Criminais Diversas/Outras	01	-	01
16102 – Conversão de Regime Prisional	01	-	01
16201 – Execução de Sentença	05	-	05
TOTAL	20	16	36

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 167/2001
AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.009183-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : PEDRO RAIMUNDO SIQUEIRA DA PAIXAO EXCDO : OTAVIO MITIO OHASHI
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a UFPA, para informar a este Juízo o endereço do Sr. Pedro Raimundo Siqueira da Paixão, fornecendo cópia da petição inicial da execução a fim de viabilizar a expedição de mandado de citação.
2001.39.00.007505-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG.: PA2340 - MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO : THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG.: PA899 - EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.
1999.39.00.007264-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
EXCDO : FORTUNATO JAYME ATHIAS
EXCDO : SERGIO MARTINS PANDOLFO
ADVOG.: PA47 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA
ADVOG.: PA449 - JOSE EPIFANIO DE SOUZA
DESPACHO: Indefiro o requerido à fl. 118, relativo a expedição de Alvará de Levantamento, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, enquadra-se no conceito de Fazenda Pública devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou, se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. Intime-se.
1999.39.00.005562-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG.: PA1261 - IVETTE NUNES C.
EXCDO : CASA KAHWAGE LTDA
ADVOG.: ANTONIO CARVALHO LOBO
DESPACHO: Intime-se o INSS para manifestar-se quanto ao cumprimento por parte da Delegacia da Receita Federal em Belém, da determinação para proceder o estorno do valor equivocadamente convertido em renda da UNIÃO FEDERAL.
2000.39.00.001600-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: RUI LOBATO BAHIA
EXCDO : ZILAH MARIA CALLADO FADUL PETERSEN E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO: Indefiro o requerido à fl. 143, relativo a expedição de Alvará de Levantamento, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, enquadra-se no conceito de Fazenda Pública devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou, se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. Indefiro, também, o pedido de citação por edital das executadas Maristela Gomes da Cunha e Maria Angélica Alberto do Espírito Santo, uma vez que o processo executório constitui-se de atos materiais tendentes a satisfação do crédito devido, razão pela qual, ainda que as executadas estejam em lugar incerto ou ignorado, na forma do art. 231, II do CPC, em nada resultaria a prática do ato mencionado, tendo em vista as razões acima. Acresça-se a isso que a citação por edital impõe-se ao devedor, na ação executória, na hipótese de ter havido arresto de bens do devedor (art. 654 do CPC), o que, in casu, não ocorreu, e que o objeto da execução por quantia certa contra devedor solvente é a expropriação de bens, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 646 do CPC). Diante disso, determino que a exequente diligencie no sentido de obter e informar a este Juízo, o endereço das executadas retro citadas, a fim de viabilizar suas citações. (...).
2001.39.00.007494-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : GLAUCIO ROMEU GALINDO E OUTROS
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.
2001.39.00.001653-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MILTON BRAGA BEZERRA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG.: RONALDO MARQUES DOS SANTOS
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 212, intime-se o exeqüente para promover a extração das cópias necessárias à formação do precatório requisitório, na forma do art. 363, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.
1999.39.00.006031-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : ELIZETE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOG.: PA1468 - CELSO BURLAMAQUI FREIRE
DESPACHO: 1. Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o teor da certidão de fl. 117v, requerendo o que de direito entender. (...).
2001.39.00.004056-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG.: PA4520 - JOSE SARTO PINHEIRO DOS SANTOS
EMBDO : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: 1. Considerando que na forma do art. 7º, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.169-43, os documentos apresentados pela embargante (fls. 15/49), como prova de acordos administrativos realizados entre si e os exeqüentes listados no item 4 da peça de ingresso, são suficientes para comprovar a avença celebrada entre as partes, torno sem efeito o despacho de fl. 68. 2. Recebo os presentes embargos à execução. Lês que tempestivamente trazidos para discussão. 3 Suspenda-se o curso da execução judicial em apenso. 4. Vista aos Autores-Embargados.
2001.39.00.004006-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG.: PA7064 – NÍVEA SUMITE DA SILVA KATO
EMBDO : SERGIO PAULO DE CARVALHO BARBAS E OUTROS
ADVOG.: PA5149 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.
2001.39.00.010323-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA E OUTRO
ADVOG.: GO12809 - NATHANAEL LIMA LACERDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
REQDO : ESTADO DO PARA
REQDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
DESPACHO: Ante o exposto, sob pena de indeferimento da inicial CPC, 267), assino o prazo de quinze dias para que os requerentes procedam à emenda da inicial, adaptando-a ao procedimento ordinário, bem assim, no mesmo lapso, regularizem a representação processual com a juntada de instrumento de procuração, conferindo poderes bastantes ao subscritor da inicial. (...). Intime-se.
2000.39.00.007818-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA GLORIA DA SILVA ROSA E OUTROS
ADVOG.: PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG.: CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
DESPACHO: 1. A disposição do art. 14, II da Lei 9.289/96 está em desacordo com o art. 511 do CPC, segundo o qual o preparo do recurso, sob pena deserção, deve ser efetuado no ato de interposição deste, e não até cinco dias depois. 2. Vale acrescentar que a norma do supra-citado dispositivo é posterior e especial ao CPC, portanto está revogando-o no que toca a Justiça Federal. 3. O STJ tem entendido que havendo dúvida sobre a validade de uma norma, deve-se interpreta-la de forma mais benéfica visando à garantia do contraditório. 4. Um que pese meu entendimento pessoal sob o efeito procrastinatório da norma, entendo aplicável o art. 14, II da lei 9.289/96, pelo que recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelos autores às fls. 119/123, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 5. Vista a ré apelada para contra-razões, no prazo legal. 6 Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. 7. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.009177-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO SERGIO VALLE NOGUEIRA
ADVOG. : PA8512 - ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA - CESUPA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar nos termos em que foi requerida, ou seja, para que a autoridade coatora efetive a matrícula do impetrante para o 2º semestre de 2001, no curso de odontologia, assegurando-lhe o direito de freqüentar as aulas e realizar avaliações. Intimem-se as partes do teor desta decisão. (...).

2001.39.00.010330-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SIDNEY LOPES FERREIRA
ADVOG. : PA4269 - FRANCISCO CARLOS PONTES DE S QUEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar pleiteado. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Solicitar a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora no prazo de 10 (dez) dias.(...).

2001.39.00.010276-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LUIZA REIS ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
DECISÃO: (...) Pois bem, passo a decidir. Para o deferimento da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, faz-se mister que se verifiquem conjuntamente seus três pressupostos: a verossimilhança, a prova inequívoca e a ausência do perigo da irreversibilidade. No caso presente, em que pese a relevância da fundamentação, entendo que não restou demonstrado o perigo de demora, a causar lesão irreparável ou de difícil reparação, uma vez que as leis nº 8622 e 8627, relativas à majoração nos vencimentos dos servidores públicos equivalente a 28,86% foram editadas em 1993, e só agora decidiram discutir a percepção deste percentual em juízo. Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. (...).

2001.39.00.008272-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO
ADVOG. : PA9777 - FABIO TAVARES DE JESUS
ADVOG. : PA10190 - LUIZ ALBERTO TAVARES DE LIMA LOBATO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar requerido. (...).

AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.009752-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOG. : PA9366 – ADEILSON BATISTA MENDES
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo a ação procedente, em parte, para conceder à Substituída o reajuste de 28,86% , a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81. (...).

2000.39.00.001655-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOG. : DANIEL PAES RIBEIRO JÚNIOR
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : PA7773 – JORGE ADRADE DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Posto isto, excluo o Banco do Brasil da lide, e julgo procedente, em parte, a ação para deferir aos Autores os expurgos inflacionários de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%) nas suas contas do fundo PASEP. Custas em proporção, devendo a FAZENDA NACIONAL reembolsar aos Autores a fração por estes adiantada. Não há cabimento de honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. (...). Sentença sujeita ao duplo grau.

1997.39.00.010110-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VANJA LOPES PEREIRA E OUTRO
ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo a ação procedente, em parte, para conceder às Autoras o reajuste de 28,86% , a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca (...).

1997.39.00.004259-6 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL CIPRIANO LOPES E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo a ação procedente, em parte, para conceder aos Autores o reajuste de 28,86% , a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca (...).

96.0002536-3 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO DE SANTANA SENA E OUTROS
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : NORMA SILVA QUEIROZ DE PAULA
SENTENÇA: (...) Posto isto, quanto ao autor FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do parágrafo 3º, e inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Com relação aos autores FRANCISCO DE SANTANA SENA, FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA e FRANCISCO WILLIAM ROCHA SILVA, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Quanto aos demais autores FRANCISCO EDUARDO BRAGA, FRANCISCO JORGE DOS SANTOS FARIAS, FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO SEBASTIÃO DE NAZARETH MATIAS, GELSON CARNEIRO DA SILVA e GENEROSA IOLANDA DOS SANTOS, julgo a ação procedente, em parte, para conceder-lhes o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros da mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária nos termos da lei nº 6899/81.Quanto ao autor FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO custas em proporção, a quem condeno ao pagamento de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de honorários advocatícios em favor da UFPA. Quanto aos autores FRANCISCO DE SANTANA SENA, FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA E FRANCISCO WILLIAM ROCHA SILVA, custas em rateio e sem honorários em razão do acordo. Quanto aos demais autores FRANCISCO EDUARDO BRAGA, FRANCISCO JORGE DOS SANTOS FARIAS, FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA, FRANCISCO SEBASTIÃO DE NAZARETH MATIAS, GELSON CARNEIRO DA SILVA e GENEROSA IOLANDA DOS SANTOS, custas de reembolso pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca. (...).

41997.39.00.004272-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ARIVALDO FERREIRA BARATA E OUTROS
ADVOG. : PA3443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOG. : PA3251 – MARIA DEUSDETH M. VIEIRA REALE
SENTENÇA: (...) Posto isto, extingo o processo com julgamento do mérito em relação aos autores JORGE DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS e RAIMUNDO SANTERÊM DE SOUZA, na forma do art. 269, III do CPC. Quanto aos demais autores, julgo a ação procedente, em parte, para conceder-lhes o reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/93, compensando-se os reajustes já referidos na fundamentação. Juros de mora de 0,5% ao mês, contados, a partir da citação, e correção monetária nos termos da lei nº 6899/81. Quanto aos autores JORGE DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS e RAIMUNDO SANTARÊM DE SOUZA, custas em rateio e sem honorários em razão do acordo. Quanto aos demais autores, custas de reembolso pela Ré, pela metade. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca.(...)

1998.39.00.003429-6 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : POUSADA ELDORADO LTDA
ADVOG. : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
SENTENÇA: (...) Posto isto, excluo a FAZENDA NACIONAL da lide por ser parte ilegítima passiva ad causam e julgo procedente, em parte, a ação, para condenar o FNDE e o INSS a restituírem a autora as contribuições do salário-educação cobradas sobre a remuneração de autônomos, administradores e avulsos, exigidas a partir da vigência da lei 7787/89, art. 3º, inciso I e lei 8212/91, art. 22, I até 31.12.96; ficando acolhida a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a março/93. Fica restrito o direito de compensar à apreciação da autoridade administrativa quanto aos respectivos valores liquidados neste feito, observada a lei 9229/95. Custas pelos sucumbentes, devendo o INSS e FNDE reembolsar a metade adiantada pela autora. Indevidos honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Juros de mora de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado (súmula 188/STJ). Correção monetária na forma da lei. (...).

2001.39.00.010328-6 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE JACUNDA - CAMJA E OUTROS
ADVOG. : PA2965 - JOSE LOBATO MAIA
IMPDO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA S/A
IMPDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV combinado com o artigo 8º da lei 1533, de 31.12.51. Intime-se o impetrante.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 224/2001
EXPEDIENTE DE 27/11/2001
DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 93.1630-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Ceteng – Central Técnica de Engenharia e Outros
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão à fl. 116-v.
Nº : 98.11800-0
Exeqüente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Francisco das Chagas Fidelis
Despacho : Excepcionalmente, oficie-se ao DETRAN/PA e à TELEMAR, solicitando informações acerca da existência de bens passíveis de penhora do executado, como requerido na petição de fl. 33, que ora defiro.
Nº : 98.11824-5
Exeqüente : Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Executado : Mercelina Lima Bastos
Despacho : Excepcionalmente, oficie-se ao DETRAN/PA e à TELEMAR, solicitando informações acerca da existência de bens passíveis de penhora do executado, como requerido na petição de fl. 29, que ora defiro.
Nº : 00.34740-0
Exeqüente : Empresa brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Ciro Araújo da Silva
Despacho : Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Belém, solicitando cópia das 02 (duas) últimas declarações de renda do executado, como requerido na petição de fls. 83/85, que ora defiro.
Nº : 95.1201-4
Exeqüente : Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Executado : Telma Benedita Silveira Reis
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os ofícios da TELEMAR e do DETRAN/PA acostados aos autos às fls. 71 e 72, respectivamente.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99.7428-7
Embargante : Bos's Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Despacho : Cumpra-se o despacho de fl. 83, notadamente quanto à intimação do perito. Por oportuno, diga o perito nomeado se tem algum parentesco com o Sr. Marcus Chaar Haber e, caso positivo, qual o grau.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 99.5956-1
Embargante : F Pio & Cia Ltda
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Embargado: Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes estes embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Não há condenação em custas judiciais em face dos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Inexiste, igualmente, condenação em honorários advocatícios, em razão do estatuído nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.025/69.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos requerentes fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 3100 – Execução Fiscal -PFN
Nº : 2001.2071-4
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R A Jinkings & Cia Ltda
Advogado : José Acreano Brasil
Nº : 2001.2072-7
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R A Jinkings & Cia Ltda
Advogado : José Acreano Brasil
Nº : 2001.2054-9
Exeqüente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Executado : R A Jinkings & Cia Ltda
Advogado : José Acreano Brasil

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 178/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 12, 13, 14, 16 e 19 NOV 01
AUTOS COM DESPACHOS

89.0000915-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Comprovem os(as) subscritores(as) da petição de fls. 84/85, as providências do art. 45 do CPC. Intimem-se.

93.0003279-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : REGINALDO GOMES RODRIGUES e outros
DESPACHO : Proceda o(a) Exeqüente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 995,35, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0004973-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : MARIA IZABEL SANTOS ALENCAR
DESPACHO : Proceda o(a) Exeqüente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R$ 1.299,41, no prazo de 05 (cinco) dias.

1998.39.00.011985-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : NELSON ALVES CHAVES
DESPACHO : Indefiro o requerido pelo(a) Exeqüente à fl. 29, haja vista não competir a este Juízo tal ônus. Portanto, diligencie a própria Exeqüente em busca das informações de seu interesse.

2000.39.00.010590-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
ADVOG. : PA5000 - JOSE RONALDO VIEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Defiro a prova pericial requerida na inicial de fls. 03/12. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. JOSÉ AUGUSTO CORREA DA SILVA, Contador, CRC/PA 2593/0-5, residente nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado nº 3639 – Conjunto residencial Região das Serras, bloco Petrópolis, ap. nº 203-A, Guamá, Fone 3086-2509, o qual, aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelo requerente (CPC, arts. 19 a 33). Formularei os quesitos que julgar necessários após as partes apresentarem os seus e indicarem Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. O Laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais. Os Assistentes Técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Intiment-se.

2001.39.00.006233-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S A e outros
DESPACHO : Reitere. Cumpra o(a) Exeqüente o despacho de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2001.39.00.009196-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : BULMARES BULEM MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA
ADVOG. : PA5118 - RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS e outro

EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.
2001.39.00.009384-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv°. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista ao Embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 08 (oITO) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, PA, dando-se baixa na distribuição.
1999.39.00.006478-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ARMARINHO GUARUJA LTDA e RAIMUNDO SAMUEL DA CUNHA
2000.39.00.013634-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA e ARTUR MORAES DA CRUZ
2001.39.00.000116-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e ASTERIO SEVERO DOS ANJOS FILHO
2001.39.00.000424-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : A B B CONSTRUCOES LTDA. e ANTONIO BARROSO DE SOUZA
2001.39.00.001224-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : R MENDONCA MERCANTIL LTDA e TEREZA SOUZA LIRA
2001.39.00.002228-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : MARBORGES NORTE EMPREENDIMENTOS COMS INDS E RURAIS LTDA e outro
2001.39.00.007370-4 e 2001.39.00.00737684 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CASTANHAL SEGURANCA LTDA CASTEGEL e FERNANDO JOSE ALENCAR
2000.39.00.010214-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : MADEIREIRA ARAGUAIA IND IMP EXP LTDA e FERNANDO SARDA
DECISÃO : O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, PA, dando-se baixa na distribuição.
2000.39.00.010450-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : RUBBER STAR MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e FABIO JESUS DA COSTA
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Cuiabá, MT, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de Mato Grosso, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.000296-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : CIA AMAZONENSE AGRO INDUSTRIAL e ALOYSIO SURWY
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Brasília, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.001426-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : A C S DE JESUS e ANTONIO CARLOS SANTIAGO DE JESUS
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em São Geraldo, AM, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Manaus, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de Manaus, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.001914-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : AMAZONIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e MARIA DO SOCORRO CORREA MORGADO
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Porto Alegre, RS, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal do Rio Grande do Sul, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.002038-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PIRAMIDES SERVICOS GERAIS LTDA
DECISÃO : O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, dando-se baixa na distribuição.
2001.39.00.002372-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e RENZO BASTIANI
DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Belo Horizonte, MG, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de Minas Gerais, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.002497-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : M SILVA CONFECCOES LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.
1998.39.00.011799-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG. : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO : FIDELIS JUNIOR MARTINS DA PAIXAO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.
2001.39.00.007464-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : A C F GUAJARA SERVICOS POSTAIS E TELEMATICOS LTDA
ADVOG. : PA6729 - REGIANE BAYMA DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, I, c/c com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que e natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: **FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**
Dir. Secret.: **ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2001
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.820-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXQDO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOG. : PA3073 – PLÍNIO PINHEIRO NETO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Considerando a certidão de fl. 59, dê-se vista à exeqüente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2001
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.854-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXQDO : MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO
ADVOG. : PA4902-A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(..) 2. Dê-se vista à exeqüente, para manifestação em 15 (quinze) dias.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2001
EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.458-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178-L – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXQDO : DIAS E LOPES LTDA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
(..) 2. Dê-se vista à CEF do documento de fl. 29/30.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2001
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
94.3475-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178-L – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXQDO : MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO
ADVOG. : PA4902-A – ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Dê-se vista à exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a avaliação de fl. 65.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2001
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo foi aberta vista nos seguintes termos: Na data abaixo, abro vista destes autos ao advogado da Caixa Econômica Federal para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl.107. Marabá/PA, 05 de novembro de 2001.
94.2497-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : CE8524 – JORGEMISA JORGE AUAD E OUTRO
EXQDO : JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSÁRIO
ADVOG. : PA3073 – PLÍNIO PINHEIRO NETO

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001
EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
1998.39.01.0985-8EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : CLÁUDIO NASTROMAGÁRIO JUNIOR E OUTROS
ADVOG. : SP59494 – OSVALDO LUIS T. DE SOUZA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(..) 4. Assim, determino o cancelamento de 242 TDA da série 970437, e 439 TDA da série 970438 – ante a impossibilidade de cancelamento da fração 439,70 – em relação a cada um dos demonstrativos de lançamento de fls. 27/30, num total de 2.724 TDA. (..).

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001
EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0549-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : FOTO NATAL COLOR LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001
AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0501-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : F. J. AUTO PEÇAS BATERIA LTDA - ME
ADVOG. : PA8947 – JOSÉ AUGUSTO SEPTÍMIO DE CAMPOS
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(..) 14. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001
MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.675-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARCELO EDUARDO DA CRUZ SANTOS
ADVOG. : PA8447 – ROSANA PRUDENTE DA SILVA
IMPDO : COMANDANTE DO 52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(..) 12. Ante o exposto, denego a segurança. 13. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do STJ. (..)

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 27/11/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE
PROCESSO : 2001.39.00.010392-2 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010416-0 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DE FATIMA ARAUJO CAMARÃO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ.
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010417-2 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE RONILDO DA COSTA FERREIRA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.010418-5 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LIMA E SANTOS LTDA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPA
VARA: 7
PROCESSO : 2001.39.00.010419-8 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : GILBERTO SANTOS LOBATO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010420-5 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ OCTAVIO MARIZ DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO : PA8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
REU : FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010422-0 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARCUS CELIO DO ROSARIO ALMEIDA
ADVOGADO : PA8792 - PAULO JUACI DE ALMEIDA BRITO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010423-3 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.
ADVOGADO : PA6367A - DENNIS PHILLIP BAYER
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ANANINDEUA/PA
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010424-6 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LIDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010426-1 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : ADOLFO LOLA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010427-4 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 01701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINAN
AUTOR : MARIA LUCIA MARTINS MEIRICIAS E OUTRO
ADVOGADO : PA3271 - JOSE MARIA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010429-0 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PARA E AMAPA
REQDO : SECRETARIA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010430-7 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PARA E AMAPA
REQDO : SECRETARIA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010431-0 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JURANDIR DA SILVA CAVALCANTE
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2001.39.00.010432-2 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLUBE ATLETICO JUVENTUS
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010433-5 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA AMELIA DAMASCENO BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PA7855 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010434-8 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS JERONIMO UCHOA FRANCA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010435-0 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOAO COSTA MACIEL
ADVOGADO : PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010436-3 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SOLANGE MARIA SISO QUINTAIROS
ADVOGADO : PA7874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2001.39.00.010437-6 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MERANDOLINA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010438-9 PROT: 27/11/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PUMA - AIR TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO : PA5345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO
IMPDO : PREGOEIRO DA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
VARA: 2
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2001.39.00.010421-8 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014484-3 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : PA2756 - NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EMBDO : ALBERTINA FELIPE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 1
PROCESSO : 2001.39.00.010425-9 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 2000.39.00.012607-9 CLASSE: 1500
REQTE : GERALDO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : PA9756 - CAMILA MALCHER PEREIRA ALCANTARA
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2
PROCESSO : 2001.39.00.010428-7 PROT: 26/11/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.006397-7 CLASSE: 9200
AUTOR : PRIMUS INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : PA9497 - MARCELO MIRANDA CAETANO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.002314-3 PROT: 16/04/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUFPA
PROCURAD.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 5
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00003
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00025
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00017

BELÉM, 27/11/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 01.11.01.

No primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e um, às dez horas, no Plenário localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça; com a presença do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral, e com a presença dos Procuradores de Justiça: Exma. Sra. Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Exma. Sra. Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, Exmo. Sr. Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Exmo. Sr. Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA e Exma. Sra. Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. ITEM I – Apreciação da Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 25.10.01. Aprovada por unanimidade e sem retificações. ITEM II – Relatório de Processos. Apreciação do relatório e voto da Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER NEVES DE OUTEIRO, concernente ao Processo nº 517/99-MP/PJC - Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira Relatora pela homologação do arquivamento. Apreciação do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, concernente ao Processo nº 003/00-MP/PJ/DC/PP. Após a leitura e apreciação do voto do Conselheiro Relator, foi aprovada por unanimidade de votos a homologação do arquivamento. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, apresentou, ainda, relatório e voto concernentes ao Processo nº 001/99-PJP - Homologado o arquivamento pelo Egrégio Conselho, conforme a manifestação do Conselheiro Relator. ITEM III – O que ocorrer – Comunicação da vaga de Procurador de Justiça junto às Câmaras Cíveis Reunidas, a ser preenchida por remoção pelo critério de antiguidade. Aprovada por unanimidade pelos Senhores Conselheiros a abertura das vagas e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, em exercício e assinada por todos os presentes.

ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1796/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas attibuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a Procuradora de Justiça LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO para responder pelo expediente da Procuradoria Geral de Justiça no período de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2001, ocasião em que o titular estará participando das Reuniões do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, em Brasília/DF e Florianópolis/SC.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém-PA, 27 de novembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1786/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
AUTORIZAR os membros abaixo nominados a se afastarem de suas funções para participarem do "19º Congresso Brasileiro de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude", realizado em Belém-PA, no período de 15 a 17.11.2001.
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
ALBELY MIRANDA LOBATO
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
ALCYR MONTEIRO CECIM
AMÉLIA SATOMI IGARASHI
ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
CARLOS EUGÊNCIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS
DARLENE RODRIGUES MOREIRA
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
EDMILSON BARBOSA LERAY
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
FABRÍCIO RAMOS COUTO
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
FLORINDA FURTADO GOMES
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ
JOSÉ ROBERTO COIMBRA
LÍA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
MARCELO BATISTA GONÇALVES
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
MARIO NONATO FALANGOLA
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS
NATANAEL CARDOSO LEITÃO
PAULO RICARDO SE SOUZA BEZERRA
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
ROSANA PAES PINTO
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
SINARA LOPES LIMA
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 22 de novembro de 2 0 0 1.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo do Convênio: 2º
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Universidade da Amazônia-UNAMA - CIC/MF nº15.752.686/0001-44
Objeto do Convênio: Atuação conjunta das partes Convenentes, visando promover auxílio mútuo nas áreas comuns de atuação por meio de programas de pesquisa, formação de pessoal e divulgação técnico-científica, intercâmbio cultural e outras atividades
Modalidade de Licitação: Convênio.
Data de Aditivos Anteriores : 1º Termo Aditivo (27.11.1998) - Execução do Subprograma "Ministério Pública e a Comunidade da Área Continental de Belém", em razão da necessidade de facilitar o acesso da população, principalmente a mais carente, aos serviços oferecidos pelo Ministério Público e pelo escritório técnico e assistência jurídica e judiciária/Unama.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Vigência
Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 20.11.2001 a 19.11.2004
Dotação Orçamentária: Atividade:12101.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa:3490-30, 3490-39 e 4590-52
Data da Assinatura : 19.11.2001
Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2001NE04075
Modalidade: Convênio: Convênio 98CV0001- PPG-7-MP/PA
Data: 22.11.2001
Objeto: Inscrição de Servidores no Curso de Linguagem de Programação para Internet-PHP.
Parte: Ministério Público do Estado do Pará e Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda.

Valor: R$-1.580,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade:12101.18092012113130000
Elemento de Despesa: 3490-99

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3264

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. I, item XV da Portaria nº 2.642 de 03 de maio de 2001, e a vista do processo protocolado sob o nº. 17470/2001, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suprimento de Fundos no valor de R$-200,00 (duzentos reais), com a finalidade de custear a aquisição de material de consumo (etiquetas e acessórios para identificação de 200 (duzentos) CDs-ROM) contendo o ementário de Jurisprudência deste TRE, cujo prazo de aplicação será de 10 (dez) dias e prestação de contas nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao término da aplicação, com base no artº. 1º., inciso II, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO – Manutenção dos Serviços Administrativos, PTRES 040347, Elemento 3390.30 – Material de Consumo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 26 de novembro de 2001.

@ MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 30/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Pregão, tipo menor preço por item, tendo como objeto aquisição de Material Permanente: Mobiliário (mesa e conjunto de sofá). A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 12 de dezembro de 2001, às 08:30h, na sala 407, 4º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 11 de dezembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R$-2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço http://www.tre-pa.gov.br.

Belém-PA, 28 de novembro de 2001.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral do TRE/PA, exercício

PREGÃO Nº 31/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Pregão, tipo menor preço por item, tendo como objeto aquisição de Material Permanente: Mobiliário (mesas, estantes e cadeiras). A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 12 de dezembro de 2001, às 08:30h, na sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 11 de dezembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R$-2,04 (dois reais e quatro centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço http://www.tre-pa.gov.br.

Belém-PA, 28 de novembro de 2001.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA
Diretora Geral do TRE/PA, exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2890

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, com fundamento no art. 96, I, b, da Constituição Federal e no art. 30, inc. II, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.868/94 e o que consta na Resolução n.º 1.149 – TRE/PA, de 31/05/94;

CONSIDERANDO o advento da Lei n.º 9.421/96, que além de criar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, também transformou os Cargos em Comissões de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, existentes nas Secretarias dos Tribunais, em Funções Comissionadas;

CONSIDERANDO que aos TRE's é permitida a revisão de suas estruturas, desde que não ocasione aumento de despesa, conforme disposto no parágrafo único do art 8º da Lei 8.868/94;

CONSIDERANDO que com a experiência obtida em face da implantação da nova estrutura da Secretaria deste Tribunal vislumbrou-se a necessidade de modificações visando a melhor operacionalização dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, consagra o Princípio da Eficiência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação das seguintes unidades:

I - Secretaria de Administração para Secretaria de Administração e Orçamento;

II - Coordenadoria de Comunicações para Coordenadoria de Gerenciamento de Documentos;

III - Coordenadoria de Produção e Suporte para Coordenadoria de Produção, Suporte e Desenvolvimento;

IV - Serviço de Assistência Médica e Social para Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Social;

V - Seção de Licitações e Contratos para Seção de Licitações, Compras e Contratos;

VI - Seção de Controle Patrimonial para Seção de Patrimônio;

VII - Seção de Administração de Edifício para Seção de Administração e Segurança de Edifícios;

VIII - Seção de Segurança e Transporte para Seção de Transporte;

IX - Seção de Programação Orçamentária e Financeira para Seção de Programação e Execução Orçamentária;

X - Seção de Execução Orçamentária e Financeira para Seção de Programação e Execução Financeira;

XI - Seção de Contabilidade para Seção de Análise da Execução Orçamentária e Financeira;

XII - Seção de Produção e Suporte para Seção de Suporte;

XIII - Seção de Entrada de Dados para Seção de Desenvolvimento de Sistemas;

XIV - Seção de Controle de Juízes Eleitorais para Seção de Controle de Zonas Eleitorais;

XV - Seção de Inativos e Pensionistas para Seção de Aposentados, Pensionistas e Requisitados;

XVI - Seção de Pagamento para Seção de Pagamento de Pessoal;

XVII - Seção de Planejamento para Seção de Desenvolvimento, Treinamento e Capacitação;

XVIII - Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação para Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão;

XIX - Seção de Taquigrafia e Acórdãos para Seção de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções.

Art. 2º - Transformar e remanejar as seguintes Seções:

I - Seção de Prestação e Tomada de Contas da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, em Seção de Contabilidade Analítica, vinculada à Coordenadoria de Controle Interno;

II - Seção de Compras da Coordenadoria de Material e Patrimônio, em Seção de Planejamento e Manutenção, vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais;

III - Seção de Informações e Estatística Eleitorais da Coordenadoria de Eleições, em Seção de Microinformática, vinculada à Coordenadoria de Produção, Suporte e Desenvolvimento;

Art. 3º - Integrar à estrutura organizacional do Tribunal 24 (vinte e quatro) Setores, atribuindo-lhes funções comissionadas de nível FC-4 decorrentes do remanejamento das Assistências de Seções (FC-4), conforme a seguir discriminado:

I – Na Secretaria de Administração e Orçamento:

a) Setor de Arquivamento, vinculado à Seção de Expedição e Arquivo da Coordenadoria de Gerenciamento de Documentos, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

b) Setor de Compras e Licitações vinculado à Seção de Licitações, Compras e Contatos da Coordenadoria de Material e Patrimônio, com a função comissionada (FC-4) remanejada da Seção de Transporte da Coordenadoria de Serviços Gerais;

c) Setor de Contratos e Convênios vinculado à Seção de Licitações, Compras e Contatos da Coordenadoria de Material e Patrimônio, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

d) Setor de Controle de Consumo e Estoque vinculado à Seção de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Patrimônio, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

e) Setor de Controle Patrimonial vinculado à Seção de Patrimônio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

f) Setor de Segurança vinculado à Seção de Administração e Segurança de Edifícios da Coordenadoria de Serviços Gerais, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

g) Setor de Análise e Projetos vinculado à Seção de Planejamento e Manutenção da Coordenadoria de Serviços Gerais, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

h) Setor de Programação e Controle Orçamentário vinculado à Seção de Programação e Execução Orçamentária da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

i) Setor de Execução Orçamentária vinculado à Seção Programação e Execução Orçamentária da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com a função comissionada (FC-4) remanejada da Seção de Contabilidade Analítica da Coordenadoria de Controle Interno da Diretoria Geral;

j) Setor de Execução Financeira vinculado à Seção de Programação e Execução Financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

k) Setor de Pagamento vinculado à Seção de Programação e Execução Financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, com a função comissionada (FC-4) remanejada da Seção de Análise da Execução Orçamentária e Financeira da mesma Coordenadoria;

II – Na Secretaria de Recursos Humanos:

a) Setor de Ativos vinculado à Seção de Cadastro da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

b) Setor de Controle e Informações Cadastrais vinculado à Seção de Cadastro da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da Seção de Análise e Conferência da mesma Coordenadoria;

c) Setor de Juízes, Promotores, Escrivães e Chefes de Cartórios vinculado à Seção de Controle de Zonas Eleitorais da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

d) Setor de Direitos e Vantagens vinculado à Seção de Legislação e Normas da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

e) Setor de Elaboração de Folhas de Pagamento vinculado à Seção de Pagamento de Pessoal da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

f) Setor de Processamento de Folhas de Pagamento vinculado à Seção de Pagamento de Pessoal da Coordenadoria de Pessoal, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

g) Setor de Desempenho e Qualidade vinculado à Seção de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

III – Na Secretaria de Informática:

a) Setor de Redes vinculado à Seção de Suporte da Coordenadoria de Produção, Suporte e Desenvolvimento, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

b) Setor de Produção vinculado à Seção de Microinformática da Coordenadoria de Produção, Suporte e Desenvolvimento, com a função comissionada (FC-4) remanejada da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais da Coordenadoria de Eleições;

c) Setor de Programação vinculado à Seção de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Produção, Suporte e Desenvolvimento, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

d) Setor de Informações e Estatísticas Eleitorais vinculado à Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais da Coordenadoria de Eleições, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção;

e) Setor de Voto Informatizado vinculado à Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições da Coordenadoria de Eleições, com a função comissionada (FC-4) remanejada da supramencionada Seção.

Art. 4º - A estrutura da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a distribuição das funções comissionadas, atendidas as alterações supra, passa a ser a constante dos anexos I à VII desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação condicionados os seus efeitos à homologação pelo TSE, revogada a Resolução n.º 1.149 – TRE/PA, de 31/05/94.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 2001

@@ Yvonne Santiago Marinho-Presidente e Relatora, Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva-Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Juíza Silvia Elena Petry, Juiz Ronaldo Marques Valle, Juiz Ricardo Ferreira Nunes, Juíza Clélia Maria Conde da Silva, Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

2ª TURMA

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
DESPACHOS

PROCESSO TRT/ 2ªT/ED/RO 05317/2001
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
Advogado (s): Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
EMBARGADO (S): PAULO BITAR MIRANDA PRAZERES
Advogado (s): Dr. Clériston Fernando F. Rocha e outros
DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 27/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado – Relator

PROCESSO TRT/ 2ªT/ED/AP 05907/2001
EMBARGANTE (S): SEBASTIÃO MARTINS REGO
LUIZ CARLOS MARQUES SUCCO
JOSÉ DOS SANTOS SFAIR
Advogado (s): Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel
EMBARGADO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado (s): Drª. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros
DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelos embargantes, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, e no parágrafo único do art. 267, do Regimento Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, notifique-se a embargada, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 28/11/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado – Relator

PROCESSO TRT 2ª T/AI 06442/2001
AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto
AGRAVADOS:
NATAN VIANA
Dr. Délcio Cohen
AYMORE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado
JOSÉ BORGES ALVES
DESPACHO

I - Verifico que o acordo por mera liberalidade conflita com os termos da r. sentença às fls. 36/39, contra a qual apenas a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE havia interposto recurso ordinário, daí porque, desde logo, faço restrição a este aspecto do pedido de homologação formulado à fl. 162. Além disso, as partes não indicaram a natureza jurídica da parcela objeto do acordo, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/00, observando-se, ainda, a impossibilidade de acordo por mera liberalidade, como dito antes.

II - Ademais, informam as partes a existência de recurso nos autos do Processo 879/2001.

III - Desse modo, entendo que o MM. Juízo de 1º Grau está em melhores condições para apreciar o pedido de homologação do acordo, inclusive com os esclarecimentos que ainda se façam necessários diante do exposto nos itens anteriores do presente despacho.

IV - Em caso de homologação e quitação do acordo, sugiro que seja consultada a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a fim de que se manifeste sobre o seu interesse, ou não, quanto ao Agravo de Instrumento e o Recurso de Revista, tendo em vista o pedido de sua exclusão formulado no acordo à fl.162, o que deverá ser feito perante o MM. Juízo de primeiro grau. Nessa hipótese, a MM. Vara do Trabalho de origem deverá comunicar o que ocorrer à Secretaria da E. 2ª Turma deste Tribunal, para efeito de baixa nos registros dos recursos interpostos.

V - Portanto, faça-se o encaminhamento dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, em face do que consta do presente despacho, esclarecendo-se que em caso de não ser homologado o acordo os autos devem retornar a este E. Tribunal, para os devidos fins.

VI - Dê-se ciência.

Belém, 23 de novembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da E. 2ª Turma

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148
E-mail:
sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1981/1999-0
Exqte: OSMAR DA SILVA MONTEIRO E OUTRO
Adv: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Exedo.: ALBORG INDUSTRIAS LTDA. E OUTRAS
Adv: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PERDEU O OBJETO TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA PAGOU O DÉBITO SEM RESSALVA.

PROCESSO Nº 101 - 2761/1995-7
Exqte: MANOEL PEDRO BARARUA RODRIGUES
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Exedo.: INDÚSTRIA DE CONSERVAS CISNE
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 292 DA 5ª VT DE BELÉM EM QUE INFORMA QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES DA JUCEPA, NADA CONSTA COM REFERÊNCIA A ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA EXECUTADA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA O SR. VANILDO SILVA MONTEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-1285/99-2, EM QUE É EXECUTADA EMPREITEIRA NACIONAL LTDA, PARA COMPARECER À CENTRAL DE MANDADOS DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO, A FIM DE ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA PARA RECEBER O BEM PENHORADO NOS AUTOS. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA,

TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 16.01.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1314/2001-4, EM QUE SÃO PARTES: MANOEL ALVES NONATO, EXEQÜENTE E E. A. P. MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., EXECUTADA, CUJO O BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) MÁQUINA BAMBOZZI PICCOLA 400T-220V, EQUIP. SÉRIE 41143LP2798, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 16.01.2002, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1203/2000-X, EM QUE SÃO PARTES: JOSÉ DE LEMOS, EXEQÜENTE E PAULO SÉRGIO - MADUPAR MADEIRA DO PARÁ, EXECUTADA, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTES: 03 (TRÊS) METROS CÚBICOS DE MADEIRA, SERRADA, BITOLA COMERCIAL, TIPO JARANA, AVALIADO EM R$-540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DOS VALORES DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 16.01.2002, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1204/2000-1, EM QUE SÃO PARTES: JORGE ROCHA DA SILVA, EXEQÜENTE E JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, EXECUTADO, CUJOS OS BENS SÃO OS SEGUINTES: 2,5 (DOIS E MEIO) METROS CÚBICOS DE MADEIRA, SERRADA, BITOLA COMERCIAL, TIPO JARANA, AVALIADO EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DOS VALORES DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 23.01.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1598/2001-0, EM QUE SÃO PARTES: INSS, EXEQÜENTE E S. N. DE SOUZA ALMEIDA, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) APARELHO DE SOM, TRÊS EM UM, MARCA GRADIENTE, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 23.01.2002, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1806/2001-3, EM QUE SÃO PARTES: INSS, EXEQÜENTE E S. N. DE SOUZA ALMEIDA, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) TELEVISOR DE 20 POLEGADAS, MARCA SANYO, COM CONTROLE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (28.11.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

DESPACHOS

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO: 101-1.100/1997-5
Recorrente: ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Adv: Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues.
Recorrido: CARLOS CARDOSO PAES. Adv.: João José Geraldo.
DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POSTO QUE DESERTO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

SESSÃO: 28-11-01

RITO SUMARÍSSIMO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6716/2001. RECORRENTE: ELIZANGELA DA SILVA SENA. Dra. Terezinha de Jesus Liquer. RECORRIDO: ANTÔNIO DE SOUZA VENTURIERI. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer do recurso ORDINÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES; CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6608/2001. RECORRENTE: DOMINGOS DE ASSIS RODRIGUES RODRIGUES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: V. S. NERY & CIA LTDA (POSTO SÃO PAULO). Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e outra. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer do recurso ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FLS. 36/38, PORQUE APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE NO DIA 07.11.2001, QUANDO O ÚLTIMO DIA DO PRAZO ERA O DIA 06.11.2001 (FL. 35, VERSO); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FAZENDO APENAS UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES; CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6721/2001. RECORRENTE: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA BAÍA. Doutora Rosane Baglioli Daminski e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PORQUE ADEQUADO, TEMPESTIVO E SUBSCRITO POR ADVOGADO HABILITADO (FOLHA 21); NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E MAIS OS DO ENUNCIADO Nº 339 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, RECUSANDO E PREQUESTIONANDO AS RAZÕES RECURSAIS (FOLHAS 40-42) E O ARTIGO 10 DO Ato das Disposições Constitucionais Transitórias DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6761/2001. RECORRENTE: JAILSON SILVA DOS SANTOS. Dr. Sidney Almeida Júnior. RECORRIDA: NUGUSA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Dr. Jose Isaías de Albuquerque Cabral e outra. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer do recurso ORDINÁRIO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 07.02.99 A 30.07.01, NA FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MEDIANTE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL MÉDIO DE R$210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A EMPRESA ALEGOU, EM SUA CONTESTAÇÃO, QUE O RECLAMANTE PRESTAVA SERVIÇOS EVENTUAIS COMO "CHAPA", PELO QUE ERA DA RECLAMADA O ÔNUS DE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES (ART. 333, II, DO CPC); A RECLAMADA NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROCESSUAL E O RECLAMANTE COMPROVOU QUE FAZIA SERVIÇOS GERAIS PARA A EMPRESA, COMO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE CARRETAS, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE ESTUFA, ALÉM DE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO, COMO CONFESSOU O PREPOSTO DA EMPRESA (FL. 33); O PREPOSTO TAMBÉM CONFESSOU QUE A RECLAMADA MANTÉM EM SEU QUADRO FUNCIONAL TRABALHADORES PRESTANDO SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, SALIENTANDO QUE O RECLAMANTE SOMENTE ERA CHAMADO QUANDO HAVIA EXCESSO DE SERVIÇO; ENTRETANTO, A TESTEMUNHA PAULO JOSÉ DE CARVALHO CONCEIÇÃO CONFIRMOU QUE O TRABALHO DO RECLAMANTE ERA PERMANENTE, SENDO QUE NO VERÃO HAVIA MAIOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS; A REFERIDA TESTEMUNHA TAMBÉM AFIRMOU QUE OS TRABALHADORES ERAM PAGOS DIRETAMENTE PELO PREPOSTO; POR OUTRO LADO, A TESTEMUNHA ADRIANO DA SILVA HOLANDA, ARROLADA PELA PRÓPRIA RECLAMADA, AFIRMOU QUE DURANTE UM ANO E MEIO TRABALHOU SEM CTPS ASSINADA, NA MESMA SITUAÇÃO DO RECLAMANTE, E QUE APÓS A ASSINATURA DA CTPS NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO SERVIÇO, MAS APENAS DE HORÁRIO DE TRABALHO, QUE PASSOU A SER CUMPRIDO PELA TESTEMUNHA, A EXEMPLO DOS DEMAIS TRABALHADORES COM CTPS ANOTADA; A REFERIDA TESTEMUNHA DECLAROU TEXTUALMENTE QUE "O RECLAMANTE EXECUTAVA SERVIÇO IDÊNTICO AO DEPOENTE, OU SEJA, DESCARREGAMENTO DE CARRETA, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE ESTUFA E EMPACOTAMENTO, INCLUSIVE SERVIÇO PRESTADO À NOITE" (FL. 38); POR FIM, A SEGUNDA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA, SENHOR JONAS JERUSALÉM DA SILVA, DECLAROU QUE "O RECLAMANTE SEMPRE ESTAVA NA EMPRESA NO HORÁRIO EM QUE TRABALHAVA O DEPOENTE, OU SEJA, DE 07:45 AS 17:30 HORAS" (FL. 39). APESAR DA FALTA DE CONTROLE DE HORÁRIOS; POR TAIS FUNDAMENTOS, DESCONSIDERA-SE A PROVA EMPRESTADA APRESENTADA PELA RECLAMADA (FLS. 23/29), POIS O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NESTES AUTOS REVELOU QUE O RECLAMANTE NÃO TRABALHAVA EVENTUALMENTE COMO "CHAPA", MAS SIM COMO EMPREGADO; DESSA FORMA, DETERMINA-SE A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE COM OS DADOS ANTES REFERIDOS, COMUNICANDO-SE DE OFÍCIO A DRT E O INSS; POR MAIORIA, DETERMINARAM O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE APRECIAVA DIRETAMENTE O MÉRITO. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5729/2001. RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS DA COSTA BROTAS e. EDIVALDO DE CARVALHO MORAES. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDA: ACADEMIA OFICINA DO CORPO. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Personal Trainer - Autonomia na prestação - Valor pago sem natureza salarial. Treinamento pessoal, feito pelo técnico de modo autônomo, com pagamento direto, ainda que realizado em academia de ginástica em que os reclamantes são empregados, não configura a prestação subordinada. Assim sendo, o valor recebido pelos treinadores não configura salário, donde não integrar as parcelas decorrentes do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO, RECONHECER COMO FUNÇÃO DO RECLAMANTE FRANCISCO CARLOS DA COSTA BROTAS A DE COORDENADOR GERAL (FUNÇÃO DE CONFIANÇA) E INSTRUTOR, DA DATA DA ADMISSÃO ATÉ JUNHO DE 1999, COM O SALÁRIO DE R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), E A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1999 ATÉ 31 DE MARÇO DE 2001, O SALÁRIO DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GINÁSTICA E INSTRUTOR, E AO RECLAMANTE EDIVALDO DE CARVALHO MORAES, A RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO PARA R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS) POR TODO O PERÍODO DO PACTO LABORAL, COM AS RESULTANTES DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, FÉRIAS COM ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DEPÓSITOS DO FGTS, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PASSANDO OS VALORES DAS PARCELAS DEFERIDAS E DIFERENÇAS PARA FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO, DEDUZIDOS OS VALORES DAS PARCELAS JÁ RECEBIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO E AS CONSIGNADAS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS; DETERMINAR QUE A RECLAMADA FAÇA AS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES NAS CARTEIRAS DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO PARA CADA DIA DE ATRASO, COM AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ (DRT) E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R$ 131,70 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 6.584,97 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE ÀS PARCELAS LÍQUIDAS DEFERIDAS NA SENTENÇA, MAJORADAS EM RAZÃO DOS SALÁRIOS AQUI RECONHECIDOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5768/01. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça e outros. RECORRIDO: ESTÉLIO SOUZA SIQUEIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É nula a sentença de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional completa, quando persiste a omissão sobre pedido de compensação formulado em contestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROFIRA NOVA DECISÃO QUE APRECIE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO DO RECLAMADO; CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 6464/01. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros.

RECORRIDOS: NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Dra. Erika Assis de Albuquerque e outros. TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Sílvio Sérgio Silva Barroso. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO – "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM CONFIRMAR AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AI 6141/01. AGRAVANTES: GETÚLIO BARBOSA DE AGUIAR. ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE. LIBERALINA MORAES DA SILVA. MELQUÍADES MODESTO. MENASSÉ EPHIMA DE MOURA. CÉSAR SALAZAR PIMENTA. MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA. Dr. João Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERE PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS - É incabível agravo de instrumento contra despacho que indefere pedido de isenção de custas processuais. No processo do trabalho, os agravos de instrumento são cabíveis apenas contra "despachos que denegarem a interposição de recurso" (CLT, art. 897, "b"). Agravo não conhecido, porque incabível, na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE INCABÍVEL, NA ESPÉCIE.

PROCESSO TRT AI 6290/2001. AGRAVANTE: COPALA – INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: NELSON ALMEIDA FURTADO E OUTROS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO. CERTIFICO QUE A EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA HOJE REALIZADA, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES: LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DESTRANCADO O RECURSO, REAUTUÁ-LO COMO RECURSO ORDINÁRIO, FICANDO DESIGNADO COMO REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DEVENDO SER REMETIDO, SUCESSIVAMENTE, A RELATORA E REVISOR, APÓS O QUE INCLUSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR LÓRIS ROCHA PEREIRA JUNIOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 6038/01. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RECORRIDOS: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. AEROCLÍNICA CECCON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO – "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM CONFIRMAR AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5738/01. RECORRENTE: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: ENDWUS PINHEIRO CANAVIEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA AOS SÁBADOS. Confirmado o trabalho em plantões aos sábados, pela parte da tarde, em carga horária superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, confirma-se a sentença que reconheceu o labor extraordinário e autorizou a compensação das horas extras efetivamente pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 6155/01. RECORRENTE: JOSÉ MARTELLI. Dr. Silas Santos Antônio e outra. RECORRIDO: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Reforma-se a sentença que não reconheceu a existência de contrato de trabalho entre as partes, porque presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.10.2000 A 14.07.2001, NA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE QUALIDADE, MEDIANTE SALÁRIO DE R$249,49 MENSAIS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE APRECIE OS DEMAIS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO; CUSTAS PROCESSUAIS, AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 6142/01. RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA. EMPREITADA. Confirma-se a decisão que deixou de reconhecer o vínculo laboral, por entender que os serviços de construção e reforma prestados pelo reclamante - pedreiro - não fazem parte da atividade-fim do empreendimento, voltado que é para o comércio de gêneros alimentícios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONFIRMAR A DECISÃO QUE ISENTOU O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6031/2001. RECORRENTES: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE. ALFEU CARDOSO FILHO. Doutor Hildenir Heicker de Aguiar Franco e outros. RECORRIDA: TERSAN-TERRAPLANAGEM LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Provada a tentativa das partes de simular acordo em reclamação trabalhista de valores elevados, com o nítido propósito de favorecer um, em prejuízo de outros credores, inclusive trabalhistas, é dever legal do juiz proferir sentença obstativa, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos artigos 129 e 267, VI do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE COLUSÃO; À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A IMEDIATA REMESSA, PELA SECRETARIA DA EGRÉGIA TURMA, DE CÓPIA DA SENTENÇA RECORRIDA E DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5762/2001. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA ALVES. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS – TRABALHO EXTERNO. Empregado que exerce atividade externa sujeito a horário de trabalho e rotas preestabelecidas pela empresa presente o regime de sobrejornada, tem direito a horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO-SE DE LIQUIDÁ-LA, POR FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6168/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO GONÇALVES MIRANDA COSTEIRA. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa. AGRAVADO: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM MÓVEL. IDENTIDADE. Para que possa ser acolhido o pedido de levantamento de penhora feito por terceiro, é preciso que fique provada a perfeita identidade (especificações, marca, modelo, fabricante etc.) entre o bem móvel penhorado e o que o embargante diz ser proprietário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS AO AGRAVANTE, QUE FICA ASSIM AUTORIZADA A REQUERER E OBTER, ADMINISTRATIVAMENTE, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$60,00 (SESSENTA REAIS), RECOLHIDOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (FOLHA 43), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5865/2001. RECORRENTE: AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA. Doutor José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ POÇA DE SOUZA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, dela é o ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DANDO-LHE EFEITO MODIFICATIVO (FOLHA 1014 VERSO), LIMITAR A CONDENAÇÃO EM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REPERCUSSÕES AO PERÍODO NÃO PRESCRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REPERCUSSÕES, DEIXANDO-SE DE LIQUIDAR O ACÓRDÃO, POIS NÃO HÁ, NOS AUTOS, ELEMENTOS SUFICIENTES, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5833/2001. EMBARGANTE: REINALDO JOSÉ COSTA NOGUEIRA. Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior e outros. EMBARGADA: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Drª. Adriana de Cássia Ferro Martins. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T RO 5833/2001 RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS VÍCIOS MENCIONADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RORO 4832/2001. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. ABDIAS SMITH NUNES, ALTAIR SEBASTIÃO VIANA DA SILVA, AUGUSTO SÉRGIO BARBOSA RAMOS, BENEDITO RAFAEL FIGUEIREDO CARDOSO, CARLOS PEDRO DA SILVA FERREIRA, DAGOBERTO PAMPLONA DA SILVA, DOMINGOS XAVIER CORDEIRO E GALIZE MORAES DOS SANTOS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando existir omissão a ser suprida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA E ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DA RECLAMADA PARA, SUPRINDO A OMISSÃO, DETERMINAR A INCLUSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE FICA REJEITADA A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA; UNANIMEMENTE EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NA MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FORMULADO PELOS RECLAMANTES, EM MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FACE O ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5324/2001. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CARLOS NYLANDER BRITO, DARDIVAL GERALDO DA SILVA MEDEIROS BRITO, IVAN VIEIRA MENDES, JÚLIO CESAR CORRÊA, LUIZ RAIMUNDO OLIVEIRA DE ABREU, MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO, MARCOS DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO, NAZARENO BORGES DA SILVA E NILSON BARBOSA DE SOUSA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando existir omissão a ser suprida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER OS EMBARGOS DA RECLAMADA PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, FAZER CONSTAR NO VENERANDO ACÓRDÃO QUE REJEITA-SE A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA E SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE, FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, MANTER A DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU PARA DEFERIR DUAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE, A PARTIR DE MARÇO DE 1997 E MARÇO DE 1999, COM PROGRESSÃO DE DOIS NÍVEIS DA TABELA SALARIAL; UNANIMEMENTE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NA MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FORMULADO PELOS RECLAMANTES, EM MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FACE O ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 5954/2001. EMBARGANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: JORGE ANDRÉ SANTIAGO REBELO. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO O QUE VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO APRECIOU A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA, TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE FORAM REJEITADOS EM DECISÃO BEM FUNDAMENTADA, DA LAVRA DO EXCELENTÍSSMO JUIZ RICARDO ANDRÉ SANTIAGO MARANHÃO (FOLHAS 115 E VERSO), ESCLARECENDO QUE, PELO PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL DO MAGISTRADO, O JUIZ NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS PONTOS TRAZIDOS PELA PARTE, MAS APENAS A DEMONSTRAR AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO (ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); (3) CONSIDERANDO QUE NA CERTIDÃO DE RITO SUMARÍSSIMO, EM RELAÇÃO AOS PONTOS EM QUE NÃO HOUVE REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA, É SUFICIENTE CONSTAR QUE FICA MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS QUE NÃO FORAM REFORMADAS (PERÍODO DE TRABALHO RECONHECIDO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE), FAZER CONSTAR QUE MANTÊM-SE A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5200/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Procurador Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. AP 5200/2001. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistirem as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5706/2001. EMBARGANTE: SEBASTIÃO DE LIMA GUEDES. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a suprir, contradição a sanar ou prequestionamento a fazer no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 6107/01. EMBARGANTE: AMAZÔNIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Dr. Roberto Tamer Xerfan Júnior e outros. EMBARGADOS: CÁSSIO SANTANA AGUIAR. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS E REJEITÁ-LOS, PORQUE NÃO HOUVE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA a empresa EMBARGANTE; COM EFEITO, a EMBARGANTE TENTA APENAS UMA REVISÃO DE FATOS E PROVAS dos autos, ESPECIALMENTE QUANTO AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA; ENTRETANTO, OS EMBARGOS NÃO SERVEM PARA A FINALIDADE APONTADA PELA EMBARGANTE, nos termos do artigo 535 do código de processo civil, RAZÃO PELA QUAL SÃO inteiramente REJEITADOS. a representação do ministério público DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 3827/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora

Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: ANA ELSE PINA CERQUINHO e MARILEUSA REBELO CLOS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Ubiraci Rocha Silva e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: RO 3827/2001 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, EM INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4630/2001. EMBARGANTES: AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR, ÁLVARO AUGUSTO DA COSTA SILVA, ANSELMO PEREIRA NETO, ANTONIO ERNESTO TEIXEIRA DA SILVA, CARLOS CHAVES ARÉAS, CARLOS REZENDE DE ALMEIDA, EDUARDO MIRANDA DANIN, HUGO BISPO DO VALE, JOSÉ MARCELO SOUZA BERGH e JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. E. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT 3ª T/ RO 4630/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Havendo a decisão omitido pontos sobre os quais deveria manifestar-se, merecem acolhida os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA, DAR PROVIMENTO AO MÉRITO DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, MODIFICANDO A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO PARA ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES E DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMADA; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA PELOS RECLAMANTES E DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA 5.1.2.8 DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A CONCEDER E PAGAR AOS RECLAMANTES DUAS PROMOÇÕES POR ANTIGÜIDADE, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO ITEM 5.1.2.8 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, RELATIVOS AOS ANOS DE 1997 E 1999, EM DOIS NÍVEIS DA TABELA SALARIAL OU DOZE POR CENTO PARA CADA PROMOÇÃO, MANTIDAS AS REPERCUSSÕES DEFERIDAS NA SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR A EXCLUSÃO DA COMPENSAÇÃO DEFERIDA, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, OBSCURIDADE A ACLARAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO E DECLARAR A NATUREZA MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIA DESTES EMBARGOS, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AOS EMBARGADOS MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 3783/2001. EMBARGANTE: MANUEL DE JESUS DE CASTRO CARMO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./ RO 3783/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULO. Havendo no cálculo de liquidação do acórdão evidente omissão, cabe suprí-la via embargos declaratórios com efeito modificativo, para assim garantir a instrumentalidade e a efetividade do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO APONTADA E PREQUESTIONANDO A MATÉRIA, DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO E EXCLUIR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO-EMBARGANTE, ALTERANDO OS VALORES DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS DE FOLHAS 248-249, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTE ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4631/2001. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Doutor Alexandre Mena Cavalcante e outros. EMBARGADO: CARLOS AUGUSTO NABIÇA PEREIRA. Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./ RO 4631/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II – CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, é a oposição inconciliável entre seus próprios termos. III - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 4923/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: PEDRO PAULO DA SILVA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS - Reforma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de petição apresentado por um dos executados, uma vez que foram perfeitamente delimitados, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, DETERMINAR A APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 04.12.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS.

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT AP 5632/2001. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSENILDO LAGOIA NOGUEIRA. Dr. Francisco Gomes Machado. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 3993/2001. RECORRENTE: Y.YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: BENITO EDUARDO VALENTE BALHE, Dr. Dalton Lavor Moreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5712/2001. RECORRENTE: MARCELO ALVARES OKITA. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RECORRIDOS: IMIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Paulo André Vieira Serra e COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Dr. José Raimundo Costa da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3805/2001. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Silvio Sérgio Silva Bartoso. RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO SILVA DE SOUZA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3882/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DO CARMO CARDELI. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3903/2001. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DE MARAJÓ - AMAM. Dra. Rose Meire Cruz dos Santos. RECORRIDA: NEIDE SUELY CUNHA DE AZEVEDO. Dra. Luciana Martins Gomes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5735/2001. RECORRENTE: GEORGILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ LTDA - UNICRED PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 3676/2001. RECLAMANTE: ENEIDA LAMEIRA PINTO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT RO 5314/2001. RECORRENTES: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 5850/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Rejane Pessoa de Lima. AGRAVADA: MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS. Dra. Maria Luiza dos Santos Barros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 3865/2001. RECORRENTE: RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDOS: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dra. Débora de Aguiar Queiroz e CONSTRUTORA E SANEAMENTO RIO BRANCO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4070/2001. RECORRENTES: NILSON PEREIRA MIRANDA. Dra. Erliene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO TRT RO 4634/2001. RECORRENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DO PARÁ S/C LTDA. Dra. Danúzia Daltro de Viveiros. RECORRIDA: MÔNICA HELENA SANTOS BOTELHO. Dr. Ophir Levi Pereira Castro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 5261/2001. RECORRENTE: C O NOVAES CONSULTORES ASOCIADOS LTDA. Dr. José de Ribamar Maciel Filho. RECORRIDO: ÉLCIO LISBOA DA SILVA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5005/2001. AGRAVANTE: LOJAS ARAPUÃ S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. AGRAVADO: ERIVELTON DO NASCIMENTO AZEVEDO. Dra. Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 5135/2001. RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA CARDOSO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT RO 5358/2001. RECORRENTE: AHILTON MAIA CARDOSO. Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista. RECORRIDO: FARMAPENA LTDA. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5468/2001. RECORRENTE: TRANSBCAMPOS LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: FÁBIO DE ARAÚJO ALMEIDA. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4513/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima; AFFONSO DOMINGOS DE BARROS. Dr. Daniel Konstadinidis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

20. PROCESSO TRT RO 4967/2001. RECORRENTE: IZAQUIO DURCINE NUNES. Dr. Luilson Gomes Pinho. RECORRIDO: JOANES INDSUTRIALS/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

21. PROCESSO TRT RO 3851/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. RECORRIDO: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO. Dra. Maria do Perpétuo Socorro L. Rossi Pinto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4615/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Paulo Borges Porto. RECORRIDO: GENIEL SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM : Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 5341/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES FIALHO. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

24. PROCESSO TRT RO 4322/2001. RECORRENTE: ELIZANGELA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS. Dra. Isilda Martins Campião. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM : Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

25. PROCESSO TRT AP 3636/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluth Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO TRT AI 6520/2001. AGRAVANTE: ADOLSINO GRILO. Dr. Fernando Menezes Cunha. AGRAVADA: SANDRA MARIA DANTAS DE MEDEIROS. Dr. Agenor Pelaes de Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

27. PROCESSO TRT RO 5032/2001. RECORRENTE: L. CELSO DANTAS - ME. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: JOSÉ CÍCERO DA SILVA. Dr. Raimundo Nonato Braga e D. R. DOS SANTOS DANTAS - ME. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 28 de novembro de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 048/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 27.11.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T/RO 6228/2001. RECORRENTE: GILSON JOAQUIM DE LIMA. Dr. Célio Simões de Souza. RECORRIDA: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, conheceu do apelo. DESCONSIDEROU as contra-razões de fls. 47/50, pois subscritas por advogada não habilitada nos autos. No mérito, SEM DIVERGÊNCIA, negou-lhe provimento para manter a r. Sentença pelos seus próprios fundamentos. INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP5122/2001. EMBARGADO: ISAIAS MEDEIROS MUNIZ. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Shirley da Costa Pinheiro. RELATOR : Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar, por não haver qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo consoante os termos da fundamentação

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5805/2001. EMBARGANTE: CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Eliana Sabbá Lopes. EMBARGADO: ERIVALDO FERREIRA VIANA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexiste na decisão embargada a omissão apontada, a teor do art. 535, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. ==========ACÓRDÃO TRT 1ªT/A.REG/AP 4623/2001. AGRAVANTE: ANDRÉA SANTOS SOUZA. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: RAIMUNDO NELSON FELIPE BRITO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NOTIFICAÇÃO. VIA POSTAL. VALIDADE. No processo trabalhista considera-se válida a notificação feita via postal, entregue no endereço da parte ou de seu procurador, não havendo necessidade de que a mesma seja entregue pessoalmente, a teor do art. 841, § 1º, da CLT, sendo ônus da parte provar que não recebeu ou que recebeu após a data registrada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ªT. A. REG/AP 5602/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O DEPÓSITO EM DINHEIRO É PRESSUPOSTO NECESSÁRIO À ADMISSIBILIDADE DE QUALQUER RECURSO, INCLUSIVE DE AGRAVO DE PETIÇÃO, MESMO GARANTIDO O JUÍZO COM BEM DE OUTRA ESPÉCIE, VISTO QUE A NATUREZA JURÍDICA DA PENHORA É DIVERSA DA NATUREZA JURÍDICA DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO EM RAZÃO DO CONTIDO NO ART. 899, § 1º, DA CLT, E ART. 40, § 2º, DA LEI 8.177/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRAVO

REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4385/2001. RECLAMANTES: FRANCISCA ROSILENE BORGES DA CRUZ e OUTROS. Dr. Laerço Salustiano Bezerra. RECLAMADAO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA:. NULIDADE CONTRATUAL. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho do servidor público admitido após a vigência da Constituição Federal de 05.10.88, sem ter sido submetido e aprovado em prévio concurso público, a teor do contido no art. 37, inciso II e parágrafo segundo, da Carta Magna. No entanto, embora a declaração de nulidade gere efeitos "ex tunc", esses efeitos devem ser mitigados, no tocante aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa e trabalho escravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6072/2001. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA CHAGAS. Dra. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: NORTEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dra. Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não há como reconhecer-se relação de emprego, quando ficou provado nos autos que o autor prestava serviços autônomos aos donos de caminhões, não estando presentes os requisitos do art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO NA PARTE EM QUE NÃO RECONHECE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, FAZENDO APENAS PEQUENO REPARO TÉCNICO PARA QUE CONSTE DA CONCLUSÃO QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SÃO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4755/2001. RECORRENTE: FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE JESUS SOUZA. Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA. A prescrição bienal só se aplica a partir da extinção do contrato de trabalho e não do ato apontado como violador de direitos, a teor do art. 7º, inciso XXIX, da C.F., e art. 11 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5339/2001. AGRAVANTE: JARBAS DOS SANTOS LIMA. Dr. Raimuno Cesar Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. REJEIÇÃO. COISA JULGADA. Deve ser mantida decisão que rejeitou impugnação ao cálculo, tendo em vista que este foi realizado de conformidade com a r. sentença liquidanda, que forma coisa julgada nos autos, a qual não pode ser mais alterada no presente momento processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4183/2001. RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECLAMADOS: ANA GOMES SANTOS, Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, PORQUE INTEMPESTIVO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE O RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO, BEM COMO PARA REDUZIR AS FÉRIAS SIMPLES A 11/12 MAIS UM TERÇO (R$148,50 + R$49,50 + JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5663/2001. RECORRENTES: SANDRO RAIMUNDO GOMES BARRETO. Dr. Nassu Augusto Oliveira e MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Prooc. Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e AMADEU GOMES DE PINHO. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, ESTE POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, BEM COMO EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, POR DESERÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, SUSCITADA PELO MUNICÍPIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4332/2001. RECORRENTE: BENEDITO ABREU AMARAL. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: FRANCISCO PANTOJA DAMASCENO. Dr. José Heiná do Carmo Maués. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE MANDATO PROCURATÓRIO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos, de acordo com o disposto no art. 37, do CPC e Enunciado nº 164, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR ESTAR SUBSCRITO POR PESSOA NÃO HABILITADA NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6124/2001. AGRAVANTES: MARGARETH JUVENTINA DE MATA VECCHI e OUTRA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADOS: JOÃO CÂNDIDO VALENTE SILVA; LUIZ CARLOS CUNHA; GILDA SANTOS DA SILVA; JOSÉ VALMIR GOES SALDANHA; WALDEIR FERNANDES SOUZA e OCILIO BANDEIRA SILVA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CUSTAS. FALTA DE PAGAMENTO. DESERÇÃO - O pagamento de custas é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso no processo trabalhista, nos termos do art. 789, parágrafo quarto, da CLT, mesmo de recurso interposto contra sentença proferida em embargos de terceiro, visto que a estes também se aplica o contido no art. 511, do CPC, implicando em deserção a falta desse pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4835/2001. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. RECORRIDO: RENILTON SANTANA DOS REIS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO. Correta a r. decisão que levou em conta o depoimento da preposta, naquilo em que contrário ao interesse do reclamado e favorável ao reclamante, tendo em vista o contido no art. 348, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 7 A 25 DE CADA MÊS, NOS DIAS DE SEGUNDA A QUARTA-FEIRA, PARA 2:45 HORAS (DUAS HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS), BEM COMO PARA DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS REFERENTES AO MÊS DE JUNHO/96 SEJAM APURADAS APENAS A PARTIR DE 12.06.96, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6041/2001. AGRAVANTE: EDOWARDO KENJI TAKEDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. AGRAVADO: ALEXANDRO DA COSTA FAVACHO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EXECUÇÃO. BEM DO SÓCIO. O sócio de responsabilidade limitada responde por dívidas da sociedade quando na gerência da mesma pratica atos ilícitos ou contrários ao contrato social, a teor do art. 592, II, do CPC, combinado com o art. 10, do Decreto nº 3.708/19, e art. 135, do CTN. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DESCONSTITUIR A PENHORA LAVRADA SOBRE OS BENS MÓVEIS CONSTANTES DO AUTO DE PENHORA DE FL. 17, DE PROPRIEDADE DO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 4948/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz RECORRIDOS: RUFINA COUTINHO DO NASCIMENTO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Mesmo fazendo parte da administração pública direta, o Município, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, considerando a responsabilidade objetiva da administração pública para com danos provocados por seus agentes a terceiros, preconizada no art. 37, § 6º, da C.F., bem como pela aplicação, por analogia, do art. 455, da CLT, e segundo entendimento sumulado do C.TST, contido no Enunciado no. 331, item IV. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFICIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL E DO RECURSO ORDINÁRIO POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AOS RECURSOS, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2001, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DEIXANDO AINDA DE APRECIAR AS PARCELAS DE SEGURO-DESEMPREGO E HORAS EXTRAS, POR NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO QUANTO ÀS MESMAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5782/2001. RECORRENTE: LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA. Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDA: ORGANIZAÇÕES DEBORAH DE MÁQUINAS LTDA. Dr. Afonso Mário Diniz da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. Deve ser mantida a r. sentença que reconheceu a justa causa para a dispensa do autor, tendo em vista as provas dos autos indicarem claramente o cometimento da falta capitulada no art. 482, alínea "a", da CLT. HORAS EXTRAS. Não tendo o autor se desincumbido do ônus da prova quanto à jornada extraordinária alegada, não há como modificar-se a r. sentença que indeferiu o pedido de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4417/2001. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: JOAQUIM DIAS CARDOSO. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVIDAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Considerando que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento, sua jornada normal deveria ser de seis horas por dia, a teor do art. 7º, XIV, da C.F., estando correta a r. sentença que deferiu diferenças de horas extras em razão do labor extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA DOS FERIADOS E REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3818/2001. RECORRENTE: REGIANE DA SILVA COUTINHO. Dra. Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: R Y SOUSA INTERGENIUS - ESCOLA TÉCNICA BILINGUE. Dr. José Maria Alcântara Fernandes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. Nos termos do art. 795, da CLT, as nulidades só serão declaradas mediante provocação das partes, as quais deverão argüí-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, TENDO EM VISTA A PRECLUSÃO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5797/2001. RECORRENTE: EDNA TRINDADE BORGES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: DIANA AVELINO CARDOSO. Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não provada a prestação de serviços, não há como modificar-se r. sentença que entendeu pela inexistência de relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO, FAZENDO APENAS REPARO TÉCNICO PARA EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS PEDIDOS DA INICIAL, CONFORME ART. 267, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4662/2001. RECORRENTE: SETA ENGENHARIA LTDA. Dra. Lindalva Vasconcelos Magalhães. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SILVA. Dr. Jáder Nilson da Luz Dias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamante alegado contrato de trabalho por determinado período, é seu o ônus de provar o tempo de serviço, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR COMO PERÍODO TRABALHADO O DE 20.05.2000 A 15.09.2000, E COMO SALÁRIO PERCEBIDO O DE R$480,00 POR MÊS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NA INICIAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6161/2001. RECORRENTE: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Dr. Wilton Moreira de Souza Júnior. RECORRIDO: JUAREZ FLORÊNCIO DA SILVA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA - Devida é a multa prevista no art. 477, parágrafo oitavo da CLT, mesmo quando há discussão em torno da existência da relação de emprego, caso contrário estar-se-ia penalisando triplamente o empregado que, além de não ter seus direitos trabalhistas respeitados, ainda receberia as verbas rescisórias com atraso e sem o pagamento da multa em questão. SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. Tendo sido reconhecida a relação de emprego num período de 25 meses e cinco dias, ou seja de 19.05.97 a 24.06.99, faz jus o reclamante à indenização do seguro desemprego correspondente a 05 (cinco) parcelas, com base no disposto no inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 8.900, de 30.06.94. PIS. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO. A falta de cadastramento do trabalhador no PIS à época de sua admissão causou-lhe prejuízo, tendo em vista que prejudicou a contagem do qüinqüídio necessário para o recebimento do abono anual a que se refere o art. 239, parágrafo terceiro, da C.F., conforme art. 1º, inciso II, da Lei 7.859, de 25.10.89. Em sendo assim, cabe o deferimento de uma indenização compensatória, a teor do art. 159, do CC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4872/2001. AGRAVANTE: REGINA MARIA DE MENEZES. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADA: UNIÃO. Proc. Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PARCELAS TRABALHISTAS. As contribuições sociais e o imposto de renda devem incidir apenas sobre as parcelas trabalhistas apontadas ou não excluídas pela lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS, INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E FGTS MAIS 40%, BEM COMO PARA QUE NA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SEJAM EXCLUÍDAS AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, AVISO PRÉVIO E FGTS COM A MULTA DE 40%, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4516/2001. RECORRENTE: IDEVALDO ALMEIDA DA SILVA. Dra. Alzenir de Souza Santos. RECORRIDO: LUVIEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dra. Lia Siziana Marques. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. EMENTA: Vínculo empregatício – Não reconhecimento. Na hipótese dos autos, ficou evidenciada, através sobretudo do depoimento do próprio reclamante, a autonomia do serviço prestado à empresa reclamada, do que resulta a não configuração da relação empregatícia alegada como base aos pleitos requeridos na inicial DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO, ENTRETANTO, UMA CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA EM SUA CONCLUSÃO PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC, POR INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR, EM FACE DA ISENÇÃO CONCEDIDA AO RECORRENTE

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3925/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES FARIAS ROCHA. Dr. Edidácio Gomes Bandeira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. EMENTA: Tempo de serviço anterior ao anotado na CTPS. A prova documental acostada aos autos e o contido na peça contestatória demonstram, de forma inequívoca, que a admissão da reclamante ocorreu antes da data indevidamente anotada em sua CTPS, pelo que deve ser feita a retificação cabível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, RECONHECENDO QUE HOUVE JULGAMENTO ALÉM DO PEDIDO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE UM PERÍODO DE FÉRIAS INTEGRAL MAIS 1/3 E UM 13º SALÁRIO INTEGRAL REFERENTES AO PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS, PELO QUE FICA PREJUDICADO O PEDIDO DE INDEFERIMENTO DESSAS PARCELAS; AINDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DO FGTS MAIS 40%, REFERENTE AO PERÍODO DE 28.6.96 A 31.05.97; E MAIS, LIMITAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS EXTRAS AO MÊS DE JULHO DE 1998; DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. POR FIM, À UNANIMIDADE, ACOLHER O PEDIDO FORMULADO PELA DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98, DESTE REGIONAL, E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 6086/2001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Dr. Alexandre José da Silva Ferreira. RECORRIDOS: FRANCISCO GUILHERME NASCIMENTO. Dra. Erika Assis de Albuquerque e TÁTICA SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV, com nova redação), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando se tratar de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E CONSIDERAR INTERPOSTA, EX VI LEGIS, A REMESSA OBRIGATÓRIA; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS A FIM DE MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; DETERMINAR, POR FIM, SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONSTAR A REMESSA OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4308/2001. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RECORRIDO: MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. EMENTA: Acidente de trabalho - Inexistência. Comprovado pela instrução processual que o acidente sofrido pelo reclamante não se configura como acidente do trabalho, donde a impossibilidade de se deferir as parcelas elencadas na inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONCEDIDA E FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4031/2001. RECORRENTES: ARNALDO CESAR MAGNO VALENTE. Dr. José Otávio Nunes Monteiro e PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA e SIMBRÁS SOCIEDADES INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA.. Dr. Evandro Barros Watanabe. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO QUÍMICO - OBSERVÂNCIA DA LEI 4.950-A/66. O ESTABELECIDO NA LEI Nº 4.950-A/66 EM RELAÇÃO AO SALÁRIO QUE DEVE SER PAGO AO PROFISSIONAL ENGENHEIRO, NÃO CONSTITUI OFENSA AO CONTIDO NO ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CF, JÁ QUE ESTA NORMA CONSTITUCIONAL (DE PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO) VISA OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE NÃO A DE PAGAR SALÁRIOS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA EMPRESA SIMBRÁS - SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA.; NÃO CONHECER DO APELO DA EMPRESA PARQUÍMICA INDÚSTRIAS LTDA., POR DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A ESTE ÚLTIMO AS DIFERENÇAS DAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1998, 1999 E 2000 EM RELAÇÃO AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO QUÍMICO NO PERÍODO DE 23.4.98 A 10.10.2000, A SEREM APURADAS NA FASE PRÓPRIA DE LIQUIDAÇÃO; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL. 452

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6030/2001. RECORRENTE: FRIGORÍFICO PACÍFICO LTDA. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDO: OZANO JOSÉ OLIMPIO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Vendedor motorista - Controle quanto à chegada e saída do trabalho. Não enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT. Não se pode considerar enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, vendedor motorista em cuja CTPS consta anotado horário normal e que tinha a incumbência de conduzir os outros empregados até a fábrica em horário certo pela manhã, voltando ao final da jornada, diariamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR SEJAM FEITOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, DO VALOR DA CONDENAÇÃO, TUDO NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO ENUNCIADO DE Nº 1, DESTE EG. TRIBUNAL, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5422/2001. AGRAVANTE: DIONÍSIO PANTOJA BARROSO DAS CHAGAS. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. AGRAVADA: ANATÚRCIA R. S. FORTES. Dra. Mary Machado Scalercio. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Custas processuais - Isenção concedida através do presente agravo de instrumento. Pelo artigo 789, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultada a concessão, de ofício, do benefício da justiça gratuita, "àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade". E no presente caso, está bem claro que o reclamante enquadra-se na primeira hipótese, conforme se verifica do declarado em sua inicial: de que seu salário mensal era na ordem de R$ 151,00, portanto, abaixo dos dois mínimos legais. Em sendo assim, é de se deferir-lhe o benefício, com o provimento do AI, para efeito de ser processado para julgamento o recurso ordinário, cuja denegação veio questionar perante esta segunda instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE CONCEDER AO AGRAVANTE A ISENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DE SEU RECURSO ORDINÁRIO PARA EFEITO DE JULGAMENTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5798/2001. RECORRENTES: BENEDITO ALMEIDA NUNES DOS REIS e OUTRO. Dra. Emilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: IRMÃOS BRAGA EXPORTADORA LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Relação de emprego não reconhecida - Trabalho no porto, como "olheiro de embarcações". Ainda que se pudesse responsabilizar a reclamada pelo trabalho realizado nos barcos de pesca de seus sócios, não se reconheceria relação de emprego no presente caso, por absoluta falta de prova de existência de subordinação no alegado trabalho de vigilância de embarcações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, FAZENDO, ENTRETANTO, UMA CORREÇÃO TÉCNICA EM SUA CONCLUSÃO, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267 DO CPC (APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À ESPÉCIE), POR NÃO TER SIDO RECONHECIDA VINCULAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES. NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR, POIS OS RECLAMANTES FORAM ISENTADOS DE TAL NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5248/2001. RECORRENTE: MANUEL DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: ADEMPS - ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA. Dr. Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Nulidade do contrato de parceria - Reconhecimento de existência de relação de emprego. O pagamento em produto não desvirtua o contrato de emprego, dada a possibilidade de salário por produção, valendo acrescentar que, na hipótese, por ocasião da prestação de trabalho, nas viagens, existia a subordinação, pois a tripulação era composta por tripulantes exercentes das funções normais de uma embarcação armada, com direção geral do armador, cujas ordens quanto ao lugar da pesca constituía o elo diretivo normal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE RECONHECER A VINCULAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, PELO PERÍODO ALEGADO NA INICIAL, DEVENDO OS AUTOS BAIXAREM À VARA DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJAM ALI JULGADAS AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO DA RECLAMATÓRIA. CUSTAS A FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4048/2001. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: FERNANDO AMARAL SARRAZIN.: Dr. Elias de Sousa Marinho. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Aplicação da TR - Contagem das horas extras - Correção da sentença agravada. I - Correta a aplicação da TR como índice de correção monetária, pois a ADIn mencionada pelo agravante não atingiu o art. 39 da Lei 8.177/91, que subsiste inalterado. II - As horas extras são computadas considerando o número de dias realmente existentes no mês civil, não levando em conta quatro semanas/mês, em vista do que o número encontrado nos cálculos do juízo não deve sofrer alteração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4776/2001. RECORRENTE: FÁBIO LUIS GOMES DO VALE. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: INSPETOR DE SEGURANÇA – HORAS EXTRAS – INEXISTÊNCIA – Não há que se falar em horas extras de um Inspetor de Segurança que trabalha em regime de 12X36 horas. Isto porque, esse regime, além de consagrado por uma categoria diferenciada obedece o limite semanal de jornada, além de ser reforçado pelo fato de o empregado tem direito a uma folga de 36 horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4861/2001. RECORRENTE: MANOEL FIDELIS SILVA. RECORRIDO: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Drª Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – INEXISTÊNCIA – O Adicional de Insalubridade, nos termos do art. 189, da CLT, é devido ao empregado que desempenha as suas atividades sob condições nocivas à saúde. No caso, o reclamante não comprovou nem justificou a prestação de serviços sob efetivas condições prejudiciais à saúde, em razão do que não faz jus ao aludido adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 4375/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: PEDRO JORGE GAMA E GAMA. Dr. Lair da Paixão Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: POLICIAL MILITAR – SEGURANÇA E VÍNCULO – A relação de trabalho e a de emprego, em particular, estão sujeitas ao princípio da realidade e não à rigidez formal. Assim, é empregado aquele que, independentemente de um pacto escrito, presta serviços sob subordinação, continuidade, dependência e pagamento – arts. 3º e 442, da CLT -. Neste caso, o Ex-Empregado, a despeito de sua condição de Bombeiro – Policial Militar integrante da banda de música da corporação, foi e trabalhou como segurança de um supermercado. Conseqüentemente, subsiste o vínculo empregatício e o respectivo contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. No mérito, por maioria de votos, vencido a Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. Decisão, excluir da r. Sentença de Embargos de Declaração a multa de 1%, no valor de R$-65,11. Mantidos os demais termos do r. Decisório recorrido. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5175/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. RECORRIDO: VALDIR PEREIRA CAVALCANTE. Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – VALIDADE DE CONTROLES DE PONTO – Para se aceitar uma prova, seja ela qual for, há necessidade, acima de tudo, que ela represente a verdade. Neste caso individualizado, os controles de jornada - registros expressos por relatórios computadorizados - não traduziram a autêntica jornada do ex-empregado. De outro lado, restou atestado tanto o excesso de labor quanto a não fidelidade dos controles de jornada. Portanto, foi acertada a decisão que impôs a condenação de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. Rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e de julgamento ultra-petita argüidas pela Recorrente à falta de amparo legal. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. Sentença recorrida. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5655/2001. RECORRENTE : ROSA MARIA DE SENA PANTOJA. Dr. Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol. FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Levando-se em conta o que existe nos autos, em particular o apurado, não resta dúvida que entre a reclamante – autora da ação - e a reclamada, operou-se o vínculo empregatício nos moldes dos arts. 3º e 442 da CLT. De outro lado, a partir de precedentes em casos similares, tem-se reconhecido a responsabilidade subsidiária de entes públicos sem que isto constitua qualquer ilegalidade. Desta forma, cabe a reforma da r. sentença para que declarada a configuração do vínculo empregatício e da responsabilidade subsidiária, julgue as parcelas requeridas como entender de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, reconhecer a materialização de vínculo empregatício entre a Reclamante e a Fundação de Promoção Social do Amapá, no período de 1º.Janeiro.98 a 31.Outubro.2000, no cargo de Servente, com salário na base de 01 (um) salário mínimo Determinar o retorno dos autos a MM Vara do Trabalho de origem para que examine e aprecie todos os pedidos como entender de direito. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pro-rata, pelos reclamados, no valor de R$-120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-6.000,00.

==========ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5446/2001. RECORRENTE: NILSON CARDOSO DE ALBUQUERQUE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDO: D. J. COMERCIAL LTDA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO NÃO DESOBRIGAM A PROVA - A despeito da configuração da revelia e confissão ficta da empresa, isso não desobriga a parte contrária de arcar com a comprovação de fatos constitutivos ligados a tempo de serviço - continuidade - ou horas extras. Assim é que, considerando o apurado, bem como a documentação existente dos autos, foi correto o indeferimento de um único pacto e das horas extras. Afinal, o caráter, tanto da revelia quanto da confissão não são absolutos, pois o julgador, mesmo diante da aplicação do art. 844 da CLT, há que avaliar as provas e assim firmar o seu justo convencimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo recorrente de R$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-2.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5227/2001. RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - O autêntico dano moral é uma lesão (diminuição ou destruição) de que alguém é vítima devido à ação ou omissão de outrem em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral. Portanto, há a necessidade que o ato e o fato tenham sido não só propositais - dolosos - mas que haja efetivamente sucedido um prejuízo ou um abalo à imagem, bom nome ou à pessoa. Neste caso individualizado, tal não sucedeu, pelo que, correta a decisão que negou o Dano Moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida por seus próprios fundamentos, acrescentando apenas que não se configurou o fato narrado na inicial e nem ato doloso que justifique a indenização requerida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais foi isento o recorrente.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5509/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA (REDE-EMPRESAS DE ENERGIA). Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: ANTÔNIO RONALDO DOS REIS SOARES. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS – PAGAS E COMPENSAÇÃO – Com base no que existe nos autos, não há dúvida que o ex-empregado faz jus às horas extras, mas estas são apenas diferenças. Neste caso individualizado, a Empresa mesmo não quitando todas as horas extras, pagou parte delas tendo o ex-empregado as recebido. Logo, por uma medida até de justiça se justifica a compensação das horas extras efetivamente pagas. Portanto, reforma-se, em parte, o decisório para impor a compensação, inclusive, visando evitar paga em duplicidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Determinar a retificação da capa do feito e demais registros processuais, para que passe a constar como recorrente, a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA – REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença, determinar que, obrigatoriamente, sejam abatidas as horas extras que foram efetivamente pagas e que constam dos recibos de pagamentos juntados aos autos. Determinar, também, a apuração das horas extras mês a mês, observando-se a carga horária mensal de 180 e não 220 horas, com o percentual de 50%, excluindo-se os meses em que o reclamante encontrava-se férias ou afastado do serviço. Mantidos os demais termos do r. decisório. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5610/2001. RECORRENTE: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos. RECORRIDO: RONALDO REIS MONTEIRO. Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: TESTEMUNHA QUE LITIGA - VALIDADE - O fato de eventualmente uma testemunha estar litigando contra uma mesma empresa em outro processo, não lhe retira a validade. Ademais, neste caso individualizado, a contradita, além de insubsistente, contraria o disposto pelo Enunciado nº 357, do C. TST. Portanto, correta a condenação imposta de horas extras, lastreada em depoimento de prova testemunhal válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5849/2001. RECORRENTE: NITA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Dr. José Lindomar Atagão Sampaio. RECORRIDO: CUSTÓDIO DE JESUS DAMASCENO TRINDADE. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - JUSTA CAUSA - A partir do que restou apurado, não há dúvida que o reclamante foi um empregado nos moldes dos arts. 3º e 442 da CLT. Por sua vez, há notória contradição em relação às teses apresentadas pela recorrente. Isto porque, insiste na não configuração do vínculo empregatício, mas ao mesmo tempo argüi a ocorrência de falta grave praticada pelo empregado. No entanto, uma tese - não vínculo - exclui a outra - Justa Causa. Enfim, acertada a decisão que reconheceu a materialização de contrato entre as partes e negou a alegada falta grave. Mesmo porque esta, no final, não restou comprovada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Desconhecer e não receber os documentos anexados ao memorial, pois apresentados pela Reclamada, pelos motivos já esposados. E, por conseqüência, deixar de apreciá-los. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir e mandar aplicar 1 salário mínimo ao mês, no pagamento das parcelas deferidas. Mantidos os demais termos da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 5589/2001. RECORRENTE: MARIA DALVA BARBOSA DE ALMEIDA. Dr. José Maria Vianna Oliveira. RECORRIDO: CRISPINO & GALVÃO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS. Dr. Carlos José Pinto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AUTÊNTICA GERENTE – INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS – Levando-se em conta o que aludiu a própria ex-empregada em sua inicial, reforçado pelo conjunto de depoimentos, restou incontroverso sua função de gerenciamento. E, como Gerente, ela possuía tarefas de mando, supervisão e, ainda, declarou salário acima de seus colegas de serviço. Portanto, se enquadra a interessada na exceção do art. 62, II, da CLT, pelo que, acertada a decisão que indeferiu as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de Embargos de Declaração suscitada pela Recorrente à falta de amparo legal. No mérito, negar provimento ao apelo, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pela reclamante de R$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00, das quais fica isenta.

==========ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 4566/2001. RECLAMANTE: CARLITO BATISTA DA AS[illegible]O. Dra. Rosely Alencar de Campos. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SO[illegible]O AMAPÁ-FPSA. Dra. Regina Helena Batista Pereira e MUNICÍPIO DE SAN[illegible] PREFEITURA MUNICIPAL Dra. Jeanny Cristina Cardoso Raiol. RELATOR: Juiz José [illegible] Figueiredo Affonso. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA – ENTE PÚ[illegible]O MUNICIPAL – CABIMENTO - Mesmo em se tratando o tomador de serviços de ente pú[illegible]

municipal – Município de Santana – cabe a sua condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas, pois, foi quem se beneficiou dos serviços desempenhados pelo reclamante. Por outro lado, ficou evidenciado que o Município reclamado, para reduzir custos e encargos sócio-trabalhistas, firmou contrato de prestação de serviços com a Fundação de Promoção Social do Amapá. Esta, executou serviços de pleno interesse do Município ligadas e relacionadas a sua atividade principal, o que justifica a condenação imposta, notadamente, porque o empregado não pode ficar ao desamparo dos seus direitos sócios trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da Remessa Ex Officio. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial argüida pela reclamada Fundação de Promoção Social do Amapá – FPSA, por falta de amparo legal. No mérito, negar provimento à Remessa para manter os termos da r. sentença. Determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 20/98 e Leis nºs 8.541/92 e 10.035/2000. O Ministério Público propôs e foi acolhida a determinação de remessa de peças ao Tribunal de Contas do Amapá e ao Ministério Público do Amapá, após o trânsito em julgado deste. Tudo consoante a fundamentação. ==========ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5908/2001. AGRAVANTE: IVOMAR GONÇALVES PANTOJA. Dr. Jader Kahwage David. AGRAVADO: CONDOMÍNIO MARINA JAGUARI. Drª. Crystina Michiko Taketa Morikawa. PROLATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas à reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POSTO QUE EM ORDEM, E EM DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 133/136, POIS APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, DETERMINANDO A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APRECIAÇÃO DESTE REGIONAL, BEM COMO, ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E, POSTERIORMENTE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR. DESIGNADA COMO PROLATORA DO PRESENTE ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO.

Belém, 28 de novembro de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 4/12/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 6724/2001. RECORRENTE: RONEVON NASCIMENTO. Doutor Milton Araújo Ferreira. RECORRIDO: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

2. PROCESSO TRT RO 6600/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. QUARESMA E QUARESMA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 6599/2001. RECORRENTE: ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA. Doutora Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis. RECORRIDO: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 6557/2001. RECORRENTE: JOÃO BATISTA NASCIMENTO. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: MAPU ENGENHARIA LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 6609/2001. RECORRENTE: MANOEL CÍCERO MARTINS DA SILVA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

6. PROCESSO TRT RO 6845/2001. RECORRENTE: MILTON MIRANDA DOS SANTOS. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE BELÉM. Doutora Lígia Rejane Lima de Souza Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 6709/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Izaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: JOSÉ IVALDO PEREIRA LIMA. Doutora Ana Paula Wirchansky. FRANCISCO PEREIRA LIMA E AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

RITO ORDINÁRIO

8. PROCESSO TRT RO 4418/2001. RECORRENTE: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: IRAN COSTA DE SOUZA. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

9. PROCESSO TRT RO 5671/2001. RECORRENTE: AILTON BENEDITO GOUVEIA CAMARA. Doutora Renata Milene Silva Pantoja. RECORRIDOS: GOMES DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA E NEI RONALDO GOMES DA SILVA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 6106/2001. AGRAVANTE: MARCOS ANSELMO CONSTÂNCIO. Doutor Jamil Gama Souza. AGRAVADOS: A.L. PEREIRA COMERCIAL E ADALNIRO DA SILVA MOURA. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Graziela Leite Colares.

11. PROCESSO TRT AP 5913/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Doutor Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA LEITE. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

12. PROCESSO TRT RO 5441/2001. RECORRENTE: JOÃO SANCHES DE SOUZA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 5641/2001. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA SEVERO DA SILVA. Doutora Norma Solange Crisostomo Monteiro. AGRAVADO: SANTOS RODRIGUES E IRMÃOS LTDA - ME. Doutor Antonio Barreto da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 27/11/2001 4ª TURMA – RELAÇÃO 91/2001

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 6413/2001. RECORRENTES: PEDRO PAULO DOS SANTOS CARVALHO. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. ALCÂNTARA & CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Ari Pena. RECORRIDOS: OS MESMOS. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Izaías de Albuquerque Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA, SUSCITADA PELO RECLAMANTE E CONHECER DESTE RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO APELO DO RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE REPOUSO REMUNERADO E DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA (DE 01/09/2000 A 21/08/2001); SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE O MONTANTE DE 34 (TRINTA E QUATRO) HORAS EXTRAS, REFERENTES AO PERÍODO DE 10 A 31 DE AGOSTO DE 2000, COM REFLEXOS NO FGTS + 40%, BEM COMO DIFERENÇAS DE FGTS SOBRE AS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5918/2001. RECORRENTES: ALTAIR LINHARES SANTANA, ALVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, LIBERALINA MORAIS DA SILVA, MARIA ALICE DE ARAÚJO CORDEIRO E OUTROS. Doutor Hermínio Luis da Silva. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: COISA JULGADA - Nos termos do § 2º, do art. 301, do Código de Processo Civil Brasileiro, a coisa julgada somente ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Portanto, se a matéria questionada não é a mesma, ainda que tenham os reclamantes, aposentados do BASA, firmado acordo judicialmente homologado, onde renunciam aos efeitos da Portaria 375/69, estatuto que originalmente regia as relações com o empregador, não o isentaram de reajustar seus salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO APELO DE FLS. 101/104, CONHECER DO RECURSO DE FLS. 106/112, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE O MÉRITO CONFORME ENTENDER DE DIREITO. POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, DEFERIR A TUTELA ANTECIPATÓRIA REQUERIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO A FIM DE QUE SEJA PAGO O ABONO DE R$1.500,00 AOS RECLAMANTES ALTAIR LINHARES SANTANA, ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, LIBERALINA MORAIS DA SILVA, MARIA ALICE ARAÚJO CORDEIRO, PAULO DO AMARAL PANTOJA, PERCIVAL MONTEIRO LEITE, VANCRÍLIO DA COSTA GONÇALVES FILHO E RAIMUNDO DA FONSECA SANTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4282/2001. RECORRENTES: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA. CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Fernando Paulo da Silva Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS E ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Doutor André Luiz Salgado Pinto. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Uma vez provado que a cooperativa foi constituída com o nítido propósito de fraudar as leis trabalhistas, posto que atua como empresa intermediadora de mão-de-obra, deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre as parte, conforme o Enunciado 331, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA - CONSERV, PORQUE DESERTO, MAS CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DE VALORES COMPROVADAMENTE RECEBIDOS PELA RECORRIDA, EM PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4746/2001. AGRAVANTE: ANA ROSA KLAUTAU DE ARAÚJO MARTINS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. Doutor João Carlos da Costa Patrazana. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: ARTIGO 530, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, VERBIS: "Adquire-se a propriedade do imóvel: I - pela transcrição do título de transferência no Registro de Imóvel". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4003/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Doutora Giselle Banarioch Barcessat. RECORRIDAS: LUSIA BALDEZ DE ALMEIDA. Doutor Matias Ferreira do Nascimento Júnior. VARG CONSULTORIA E SERVIÇO. Doutora Gisele de Souza Cruz da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Colendo TST não exclui os entes públicos, tomadores de serviços, de responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador. DECISÃO: DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA E DEMAIS REGISTROS DOS AUTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INÉPCIA DA INICIAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, TODAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4138/2001. RECORRENTE: LUCIANO BORGES DE BRITO. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcolino Salgado Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ACIDENTE DE TABALHO - CARACTERIZAÇÃO - O atestado de médico particular não é suficiente para caracterizar a relação de nexo causal entre o acidente de trabalho e a lesão, mormente quando este foi solicitado quase um ano depois da ocorrência do infortúnio. O documento hábil a caracterizar tecnicamente o nexo causal entre o acidente e a lesão é o laudo pericial do INSS, consoante dispõe o art. 337, inciso I, do Decreto nº 3.048/99. Para esse fim, poderia o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública fazer tal comunicação (§ 3º do Art. 336 do Decreto nº 3.048/99), ante a omissão da empresa pela falta de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERINDO AO RECORRENTE O ADICIONAL DE 50% SOBRE 1 (UMA) HORA DE INTERVALO DIÁRIO, DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, EXCETUANDO-SE O PERÍODO EM QUE O RECORRENTE PERMANECEU AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4210/2001. AGRAVANTES: SIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E FERNANDO LUIZ ALVES DOS SANTOS. Doutor Cadmo Bastos Melo Júnior. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SEGURADO - BASE DE CÁLCULO - A contribuição do segurado empregado é apurada com base nas parcelas efetivas que integram o salário-de-contribuição, mês a mês, mediante a aplicação da alíquota correspondente, prevista na TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADOS, vigente a partir de junho de 1999, e de forma não cumulativa, conforme dispõe a Lei nº 8.212, de 24.07.91 - com as alterações ditadas pela MP nº 1.523-7, de 30.04.97, convertida na lei nº 9.528, de 10.12.97 e Decreto nº 3.048/99, nos seus arts.198 a 205; 214 e 215. In casu, o cálculo obedeceu à legislação previdenciária em vigor, aplicando a alíquota correspondente mês a mês, em percentuais inferiores, inclusive, ao pretendido pelos agravantes, isto é, de 11%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, FUNDADA EM VIOLAÇÃO AO ART. 897, § 1º, DA CLT, E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, CONSIDERAR PRECLUSO O PEDIDO DE REFORMA DOS CÁLCULOS EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB A RUBRICA "TERCEIRO", MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 27 de novembro de 2001.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIASNo 014 _ 429/2001
PROCESSO No : 014 _ 2183/2001_8

Reclamante:SANDRA CRISTINA DOS SANTOS PAIXAO

Reclamado : LOJAS ARAPUA SA

Data da Proxima Audiencia: 14/12/2001 as 08:45 Horas

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE , JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) LOJAS ARAPUA SA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.- Lev FGTS.....R$-223,60

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 28 de novembro de 2001. Eu,WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 430/2001

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ª Vara de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA VARG CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª VTB-2077/2001-9, em que é reclamante CIRO BOAVENTURA DE SOUZA, para comparecer na sede da 14ª Vara do Trabalho de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência no dia 17.12.2001 às 08h30min, visando à instrução e julgamento do processo no qual o reclamante pleiteia as seguintes parcelas:

Aviso Prévio	R$	256,41
Férias Proporcionais 5/12	R$	106,83
1/3 sobre férias proporcionais	R$	35,61
13º/2001 proporcional de 8/12 avos	R$	124,99
FGTS sobre verbas rescisórias	R$	45,58
40%	R$	18,23
Multa do § 8º do art. 477	R$	256,41
Férias dobradas 99/00	R$	512,82
1/3	R$	170,94
Férias simples	R$	256,41
1/3	R$	85,47
Seguro Desemprego indenização equivalente	R$	750,00
Total	R$	3.454,11

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de

documentos ou testemunhas, estas no máximo de duas. O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão a proponente.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um (28.11.2001). Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, digitei. E eu, Wglailson da Luza Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 14ªVara do Trabalho de Belém

RESENHA No 014 _ 690/2001
PROCESSO No : 014 _ 608/2001_4
Reclamante: VAGNUR AMBROSIO SILVA
Advogado(a) : JOSE LUIZ FLEXA ALVES
Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Assunto:
A executada, para tomar ciencia de que o Juizo ja resta garantido face abandamento oriundo do processo nr. 14a.VT-1088/2001-9.

RESENHA No 014 _ 675/2001
PROCESSO No : 014 _ 1719/2000_0
Reclamante: DOMINGOS BENTES DE ARAUJO
Advogado(a) : RAIMUNDO HELIO NASCIMENTO FILHO
Reclamado : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO FIRMADO. AO RECLAMADO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DECORRENTES DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA No 014 _ 676/2001
PROCESSO No : 014 _ 1496/2001_2
Reclamante: JOSE ALCIONE BENTES LOBO
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A reclamada, para tomar ciencia de que foi indeferido o requerido a fl 272, a mingua de amparo legal, pois nitidamente a pretensao refere-se a materia recursal.

RESENHA No 014 _ 677/2001
PROCESSO No : 014 _ 1400/1999_8
Reclamante: JOSE MENDES DA FONSECA
Advogado(a) : JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
A executada, para tomar ciencia do deposito de fls. 218 no valor de R$45.069,03 (quarenta e cinco reais e sessenta e nove reais e tres centavos).

RESENHA No 014 _ 678/2001
PROCESSO No : 014 _ 1206/2000_4
Reclamante: MAGNO RIBEIRO FARIAS
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : ADEMPS ADMINISTRADORA DE PESCA LTDA
Advogado(a) : MANOEL DAS CHAGAS GOMES
Assunto:
A executada, para tomar ciencia de que foi deferida a adjudicacao de 1.134 (mil, cento e trinta e quatro) quilogramas do peixe penhorado, com vistas a quitacao integral do feito.

RESENHA No 014 _ 679/2001
PROCESSO No : 014 _ 1511/1998_X
Reclamante: ABIMAEL MARIO DA CRUZ
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado : CONDOMINIO DO EDIFICIO STRAUSS
Advogado(a) : ANGELA SALES GUIMARAES
Assunto:
Ao exequente, para contraminutar agravo de peticao as fls. 325/328 dos autos interposto por CONDOMINIO DO EDIFICIO STRAUSS.

RESENHA No 014 _ 680/2001
PROCESSO No : 014 _ 1299/1998_5
Reclamante: CACILDA MARIA DE SOUSA GOMES
Advogado(a) : FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Assunto:
Ao executado, para tomar ciencia da atualizacao dos calculos as fls. 267 dos autos, conforme requerido.

RESENHA No 014 _ 681/2001
PROCESSO No : 014 _ 1522/2001_X
Reclamante: MARCILENE CARDOSO DUARTE
Advogado(a) : LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS
Reclamado : CLINICA SAO FELIPPE SC LTDA
Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Assunto:
As partes, para apresentarem, para a elaboracao dos calculos das horas extras e do FGTS, os contracheques da reclamante, de todo o pacto laboral, bem como os recibos das ferias de 97/98 e 98/99 ou, os periodos em que as referidas ferias foram gozadas.

RESENHA No 014 _ 682/2001
PROCESSO No : 014 _ 617/2001_5
Reclamante: DELCIMIR DE JESUS MARTINS
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA MARQUES
Reclamado : VERA BAETA
Advogado(a) :
Assunto:
A exequente, para informar se deseja adjudicar o bem penhorado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESENHA No 014 _ 683/2001
PROCESSO No : 014 _ 398/2001_8
Reclamante: EDINEIA DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA
Advogado(a) : WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado : J PEREIRA AUTO PECAS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
As partes, para apresentarem os contracheques da reclamante, referentes aos meses de agosto e setembro/99.

RESENHA No 014 _ 684/2001
PROCESSO No : 014 _ 338/2001_1
Reclamante: MARCIA MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO
Advogado(a) : LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado : PREVESBE PRE VESTIBULAR BELEM S C LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A exequente, para tomar ciencia da certidao do Oficial de Justica de fls. 35 dos autos, devendo tambem indicar bens a penhora, sob pena de suspensao da execucao, por 90 dias, nos termos da lei 6.830/80, em caso de silencio.

RESENHA No 014 _ 685/2001
PROCESSO No : 014 _ 2106/2000_5
Reclamante: ANTONIO DE ALMEIDA NETO
Advogado(a) : OLIVAR MARTINS DA COSTA
Reclamado : Y YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a) : JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:
Ao reclamante para tomar ciencia que falece competencia ao Juizo de 1. grau para o processo e julgamento da acao proposta, devendo, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos.

RESENHA No 014 _ 686/2001
PROCESSO No : 014 _ 337/1998_4
Reclamante: ODETE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado : MAGAZINE INFANTIL LTDA
Advogado(a) : KEULE CIANE BATISTA SILVA
Assunto:
A exequente, para indicar o paradeiro da executada.

RESENHA No 014 _ 687/2001
PROCESSO No : 014 _ 573/1996_2
Reclamante: RENATO CORREA DE PAIVA
Advogado(a) : INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado : EMPESCA S A CONST NAVAIS, PESCA E EXPORTACAO
Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto:
A executada, para tomar ciencia da atualizacao dos calculos de fls. 190, face a possibilidade de acordo, mencionada na peticao de fls. 188.

RESENHA No 014 _ 688/2001
PROCESSO No : 014 _ 171/2001_2
Reclamante: VALDESI COSTA COUTINHO
Advogado(a) : ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado : POP PIZZA LTDA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
Ao reclamante, para contraminutar recurso ordinario as fls. 106/112 interposto pela reclamada.

RESENHA No 014 _ 689/2001
PROCESSO No : 014 _ 1337/2001_4
Reclamante: ODINILZA RIBEIRO COSTA
Advogado(a) : ROSOMIRO ARRAIS
Reclamado : CARTORIO CONDURU 4o OFICIO DE NOTAS
Advogado(a) : CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJA CONCLUSAO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO, OPOSTOS PELO RECLAMADO CARTORIO CONDURU - 4o OFICIO DE NOTAS, NO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM ODINILZA RIBEIRO DA COSTA, PARA REJEITA-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, FICANDO MANTIDA A PRIMITIVA DECISAO DE FLS. 219/229. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. BELEM, 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 350/95
Reclamante: SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado(a) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: AO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE CINCO, COMO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.295/315
PROCESSO Nº 13ª VTB - 503/01
Embargante: OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS
Advogado(a): Antonio Carlos Silva Pantoja
Embargado(a) : GERSON WILLAMES PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a):
Conteúdo: AO EMBARGANTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS, A QUAL JULGOU PROCEDENTE PARA LIBERAÇÃO DA PENHORA DOS BENS .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 733/01
Exequente: MARCELO FERREIRA CHERMONT
Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro
Executado(a) : BRAGANTINO CLUB DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQÜENTE DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL.31(TV MAIS), O QUAL INFORMA A INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DA EXECUTADA .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 754/98
Reclamante: ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS HORSFORD
Advogado(a): ERLIANE GONÇALVES LIMA
Reclamado(a) : LOCADORA BELAUTO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CPU DE FLS.42/98, E QUE DEVERÁ INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 755/00
Exequente: JACIREMA BARBOSA BRAGA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA -OAB/PA 717
Executado(a) : AFONSO MARÇAL & COMPANHIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVE SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO DE FL.84, BEM COMO QUE FOI EFETUADO O DEPÓSITO DE R$-250,00, NO DIA 31.10.01.
PROCESSO Nº 13ª VTB - 809/01
Exequente: JACKELINE ANDREA SILVA SILVA
Advogado(a): Hélio de Barros Favacho Alves
Executado(a) : TÁTICA SÉRVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado(a): Silvio Sérgio Silva Barros
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVE MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE FL.61, O QUAL INFORMA A INEXISTÊNCIA DE BENS, RESSALTANDO QUE DEVERÁ INDICAR BENS A PENHORA .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 931/01
Exequente: ADIR SANTA BRÍGIDA MARTINS JÚNIOR
Advogado(a): Wady Dahas Rossy
Executado(a) : COMISA COM.IND.SERVIÇOS ASSESSORIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVERÁ INDICAR O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1140/97
Exequente: ERNANI SOEIRO DA COSTA
Advogado(a): Sérgio Victor Saraiva Pinto
Executado(a) : COLÉGIO PERFECT
Advogado(a):
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS À PENHORA .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1213/97
Exequente: MARLENE DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA
Advogado(a): José Raimundo Weyl A.COSTA
Executado(a) : COLÉGIO PERFECTA
Advogado(a):
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVE INDICAR OUTROS BENS À PENHORA
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1271/99
Reclamante: Rosana Florinda Reis do Vale
Advogado(a): Orlando Wallace da Silva e Mota
Reclamado(a) : Servinorte Serviços Gerais Ltda
Advogado(a): José Ribamar Monteiro Filho
Conteúdo: Ao Advogado do Reclamado: COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS RECOLHIMENTOS LEGAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. (MN)
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1350/01
Reclamante: SANTINO DUMAS PALHETA BARBOSA
Advogado(a): FERNANDO C. DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado(a) : H W ENGENHARIA
Advogado(a): DENIS MACHADO MELO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1386/98
Exequente: FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA
Advogado(a): Luiz Roberto Duarte de Melo
Executado(a) : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA SEG. ESPECIALIZADA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVERÁ INDICAR CORRETAMENTE O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1400/97
Exequente: JOÃO BATISTA SANTOS
Advogado(a): Ângela da Conceição Socorro M.Palheta
Executado(a) : VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQÜENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DA JUCEPA DE FLS.68/78 .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1428/01
Reclamante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): Alexandre Dias Fontenele
Reclamado(a) : FRANCISCO GENÉSIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): Selma Lúcia Lopes
Conteúdo: MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO (FLS 44/ 47). INTERPOSTO POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ - S/A, NO PRAZO LEGAL. (MN)
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1441/01
Exequente: JERRE LIDUÍNO DE OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski
Executado(a) : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQÜENTE DEVE ESCLARECER QUANTO AS DIVERGÊNCIA APONTADAS NA INFORMAÇÃO DE FL.50V .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1780/01
Reclamante: JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): Dr. Luiziano B. de Paula Cavallero
Reclamado(a) : MESQUITA & BASTOS
Advogado(a): Dr. Sebastião Santos Silva Filho
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, .
PROCESSO Nº 13ª VTB - 1806/99
Reclamante: ROSINALDO BENTES
Advogado(a): JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado(a) : PANIFICADORA E CONFEITARIA MEDEIROS LTDA
Advogado(a): ANTONIO VILLA PANTOJA
Conteúdo: O EXEQÜENTE DEVE INFORMAR NESTA SECRETARIA SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS
PROCESSO Nº 13ª VTB - 2108/01
Reclamante: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DA FONSECA E OUTROS (06)
Advogado(a): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Reclamado(a) :BANCO DA AMAZÔNIA S/A e CAPAF
Advogado(a):
Conteúdo:. AO PATRONO DO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:"INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POIS NÃO VISLUMBRO OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA SUA CONCESSÃO(PERICULUM IN MORA E FUMUS

BONI IURIS), ESPECIALMENTE SE TRATANDO DE PARCELA ÚNICA, CUJO DEFERIMENTO SERIA A PLENA SATISFAÇÃO DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA".
PROCESSO Nº 13ª VTB - 2124/01
Reclamante: ANTONIO PEREIRA CAXIAS
Advogado(a): Dr. José Claudio dos Santos Marques
Reclamado(a) : ASO METALS/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:"NÃO EXISTE NOS AUTOS A PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA EXORDIAL, NEM DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA. RESSALTE-SE QUE A CAUSA DA DISPENSA DO EMPREGADO É SITUAÇÃO RELEVANTE A SER APRECIADA, PELO QUE IMPRESCINDÍVEL O CONTRADITÓRIO. INDEFIRO A TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº320/2001

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO a J. & S. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª VTB-28/1995-3, em que é exeqüente MARIA DE NAZARÉ SOARES RODRIGUES, para tomar ciência de que deverá, no prazo de dez dias, retirar o bem liberado da penhora do depósito público deste Egrégio TRT 8ª, sob pena de doação à República do Pequeno Vendedor.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos 26 de novembro de 2001. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Márcia do Socorro Piani Albuquerque), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

IDA SELENE SIROTHEAU CORREA
Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Belém.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-059/2001
RECLAMANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA. Drª. Maria do Socorro Patello de Moraes. RECLAMADA: EXMA JUÍZA TITULAR DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DECISÃO: "Ante o exposto, julgo prejudicado o objeto da presente reclamatória correicional por existir decisão do MM. Juízo de 1º Grau determinando a devolução dos valores bloqueados na conta bancária da empresa reclamante. Publique-se nos termos do parágrafo único, do Art. 50, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 27 de novembro de 2001.a) VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria."
Liomar Gonzaga do Nascimento Souza
Assistente de Juiz

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSOS DE REVISTA – DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4027/2001
RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogados: Drª Isis Vieira Soares e outros
RECORRIDO: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA
Advogados: Dr. Marco Antônio Anjos Tangerino e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença a quo, manteve a condenação ao pagamento de horas extras.
III- Alega violação aos arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, ao argumento de que o ônus de provar que trabalhou em sobrejornada era do reclamante. Afirma que a tese abraçada pelo v. acórdão hostilizado, segundo a qual, se a empresa fizer alegação substitutiva e relevante, atrai para si o ônus da prova do que foi alegado, não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, exceto no Código de Defesa do Consumidor que, expressamente, inverteu o ônus da prova. Diz que o art. 818 da CLT é por demais genérico e deve ter sua aplicação combinada com o art. 333, I, do CPC, entendendo que não há incompatibilidade entre eles. Transcreve arestos.
IV- Inadmissível o apelo. É certo que o r. decisum hostilizado expõe a tese de que o art. 333, I, do CPC é incompatível com a disposição do art. 818 consolidado, ao fundamento de que "sempre que o empregador expender alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la, sobre ele recairá o ônus de demonstrar ser verdadeira, ainda que se trate de negativa. Não se desincumbindo desse encargo probatório, presumir-se-á autêntica a que foi formulada pelo empregado (fl. 192). Entretanto, este não foi o principal fundamento de decidir. A E. Turma considerou válidos os depoimentos das testemunhas do autor, às fls. 147 e 148, segundo as quais, o reclamante laborava no período de 06 (seis) às 21 (vinte e uma) horas. Eis a razão primordial do reconhecimento do trabalho extraordinário e a conseqüente condenação ao pagamento de horas extras. Verifica-se, portanto, que a matéria enseja o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase do processo, a teor do Enunciado nº 126, da Corte Superior Trabalhista. De outro lado, os arestos colacionados não fundamentam a revista porque não abrangem todos os fundamentos da v. decisão inquinada, como orienta o Enunciado nº 23/TST.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05039/2001
RECORRENTES: ANTONINA MAUÉS VIANA, ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO SOARES, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, DIONISIA DE BRITO CARVALHO, ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, MARCIONILA MACHADO DE SOUZA, NELSON FERREIRA JEAN e TASSO DA SILVA ALVES
Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Drª. Débora de Aguiar Queirós e outros
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, de fls. 216/222, que, ao reformar a sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC.
III- Os recorrentes, em suas razões recursais, em primeiro lugar ressaltam que as importâncias pagas aos funcionários do BASA que ainda estão na ativa, devem ser consideradas como abono de natureza salarial e não indenizatória, pois significaram antecipação salarial a ser computada na remuneração dos funcionários, por força do disposto no art. 457, § 1º, da CLT, devendo, por conseguinte, ser estendido aos aposentados daquele Banco, associados à CAPAF. Asseveram que o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, elenca, taxativamente, os requisitos necessários à configuração da coisa julgada, os quais não estão presentes no caso em análise, eis que a presente ação versa sobre o direito dos reclamantes ao abono de R$1.500,00, previsto em norma coletiva, concedido aos funcionários do BASA em substituição ao reajuste salarial, assunto diverso daquele transacionado na ação anteriormente ajuizada, que consistia no fato de que, a partir daquela data, a relação jurídica existente entre os reclamantes e os reclamados passaria a ser regida pelo Estatuto da CAPAF de 1981, e não mais pela portaria nº. 375/69, renunciando ao direito pleiteado na inicial, de receberem complementação de aposentadoria como se na ativa estivessem, através do reenquadramento dos reclamantes à nova estrutura funcional do BASA. E, mesmo se assim não fosse, ressalta que o acordo judicial no qual foi firmada a renúncia aos direitos previstos no antigo estatuto, nos itens 2 e 3, prevê, expressamente, essa garantia aos aposentados que celebraram o referido acordo, salientando, ainda, que o pleito desta reclamação foi formulado com base no novo estatuto, o qual, em seu art. 67, também prevê a correção da suplementação da aposentadoria, nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do patrocinador-instituidor. Alegam que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a coisa julgada material, com base em acordo judicial realizado entre os reclamantes e os reclamados, fere o princípio da inafastabilidade, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Colacionam 7 (sete) arestos às fls. 343/344 e 348/351. Por fim, pugnam pela concessão da antecipação da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, ao argumento de que restou comprovado nos autos a existência de dano irreparável ou de difícil reparação se a prestação jurisdicional não for prontamente entregue aos reclamantes, tendo em vista tratar-se de parcela de natureza alimentar, devida a pessoas de idade avançada.
IV- O apelo merece prosperar. Os reclamantes conseguem demonstrar a violação do § 2º do art. 301 do CPC, na medida em que esta ação possui causa de pedir diversa daquela que ora se invoca como geradora da coisa julgada. Conforme se pode observar na petição inicial de fls. 02//09, os reclamantes ajuizaram a presente ação tendo como base o art. 1º, item I, e 67, do atual Estatuto da CAPAF, e como pedido o pagamento dos abonos acima mencionados, enquanto que a outra ação foi fundamentada na Portaria nº 375/69, onde foi discutido o direito dos reclamantes de aderir ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo Banco da Amazônia, de onde se presume a inexistência dos requisitos necessários à configuração da coisa julgada. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05303/2001
RECORRENTES: ANTÔNIA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ, ARMANDO GRISOLIA, CARLOS ELIERSON DA SOUZA MARTINS, ELZIRA OLIVEIRA DA SILVA, ERMITO MONTEIRO NEGRÃO, JOSÉ MARIA BARRA VELOSO, MANOEL BENJAMIN e RAYMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Machado de Almeida e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, de fls. 333/340, que, ao reformar a sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC.
III- Os recorrentes, em suas razões recursais, em primeiro lugar ressaltam que as importâncias pagas aos funcionários do BASA que ainda estão na ativa, devem ser consideradas como abono de natureza salarial e não indenizatória, pois significaram antecipação salarial a ser computada na remuneração dos funcionários, por força do disposto no art. 457, § 1º, da CLT, devendo, por conseguinte, ser estendido aos aposentados daquele Banco associados à CAPAF. Asseveram que o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, elenca, taxativamente, os requisitos necessários à configuração da coisa julgada, os quais não estão presentes no caso em análise, eis que a presente ação versa sobre o direito dos reclamantes aos abonos de R$1.000,00, R$1.500,00 e R$2.000,00 previstos em normas coletivas, concedidos aos funcionários do BASA em substituição a reajustes salariais, assunto diverso daquele transacionado na ação anteriormente ajuizada, que consistia no fato de que, a partir daquela data, a relação jurídica existente entre os reclamantes e os reclamados passaria a ser regida pelo Estatuto da CAPAF de 1981, e não mais pela portaria nº. 375/69, renunciando ao direito pleiteado na inicial, de receberem complementação de aposentadoria como se na ativa estivessem, através do reenquadramento dos reclamantes à nova estrutura funcional do BASA. E, mesmo se assim não fosse, ressalta que o acordo judicial no qual foi firmada a renúncia aos direitos previstos no antigo estatuto, nos itens 2 e 3, prevê, expressamente, essa garantia aos aposentados que celebraram o referido acordo, salientando, ainda, que os pleitos desta reclamação foram formulados com base no novo estatuto, o qual, em seu art. 67, também prevê a correção da suplementação da aposentadoria, nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do patrocinador-instituidor. Alegam que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a coisa julgada material, com base em acordo judicial realizado entre os reclamantes e os reclamados, fere o princípio da inafastabilidade, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Colacionam 7 (sete) arestos às fls. 343/344 e 348/351. Por fim, pugnam pela concessão da antecipação da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, ao argumento de que restou comprovado nos autos a existência de dano irreparável ou de difícil reparação se a prestação jurisdicional não for prontamente entregue aos reclamantes, tendo em vista tratar-se de parcela de natureza alimentar, devida a pessoas de idade avançada.
IV- O apelo merece prosperar. Os reclamantes conseguem demonstrar a violação do § 2º do art. 301 do CPC, na medida em que esta ação possui causa de pedir diversa daquela que ora se invoca como geradora da coisa julgada. Conforme se pode observar na petição inicial de fls. 02//09, os reclamantes ajuizaram a presente ação tendo como base o art. 1º, item I, e 67, do atual Estatuto da CAPAF, e como pedido o pagamento dos abonos acima mencionados, enquanto que a outra ação foi fundamentada na Portaria nº 375/69, onde foi discutido o direito dos reclamantes de aderir ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo Banco da Amazônia, de onde se presume a inexistência dos requisitos necessários à configuração da coisa julgada. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 05418/2001
RECORRENTES: ANTÔNIO ADOLFO ALBUQUERQUE, BENEDITA DA COSTA MACHADO, JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, SÍLVIA ROCHA DE MATOS, WALTER MARQUES DA COSTA, WILSON CUNHA LIMA, MARIA ALICE BRANDÃO RODRIGUES, JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO e JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA
Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Drª. Maria das Graças Meira Abnader e outros
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II- Insurgem-se os recorrentes contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional, de fls. 239/244, que, ao reformar a sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de coisa julgada e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC.
III- Os recorrentes, em suas razões recursais, em primeiro lugar, ressaltam que as importâncias pagas aos funcionários do BASA que ainda estão na ativa, devem ser consideradas como abono de natureza salarial e não indenizatória, pois significaram antecipação salarial a ser computada na remuneração dos funcionários, por força do disposto no art. 457, § 1º, da CLT, devendo, por conseguinte, ser estendida aos aposentados daquele Banco associados à CAPAF. Asseveram que o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, elenca, taxativamente, os requisitos necessários à configuração da coisa julgada, os quais não estão presentes no caso em análise, eis que esta ação versa sobre o direito dos reclamantes aos abonos de R$1.500,00 e R$2.000,00, previstos em normas coletivas, concedidos aos funcionários do BASA em substituição a reajustes salariais, assunto diverso daquele transacionado na ação anteriormente ajuizada, que consistia no fato de que, a partir daquela data, a relação jurídica existente entre os reclamantes e os reclamados passaria a ser regida pelo Estatuto da CAPAF de 1981, e não mais pela portaria nº. 375/69, renunciando ao direito pleiteado na inicial, de receberem complementação de aposentadoria como se na ativa estivessem, através do reenquadramento dos reclamantes na nova estrutura funcional do BASA. E, mesmo se assim não fosse, ressaltam que o acordo judicial no qual foi firmada a renúncia aos direitos previstos no antigo estatuto, nos itens 2 e 3, prevê, expressamente, essa garantia aos aposentados que celebraram o referido acordo, salientando, ainda, que os pleitos desta reclamação foram formulados com base no novo estatuto, o qual, em seu art. 67, também prevê a correção da suplementação da aposentadoria, nas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos funcionários do patrocinador-instituidor. Alegam que o v. acórdão recorrido, ao reconhecer a coisa julgada material, com base em acordo judicial realizado entre os reclamantes e os reclamados, fere o princípio da inafastabilidade, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Colaciona 7 (sete) arestos às fls. 247/248 e 252/255. Por fim, pugnam pela concessão da antecipação da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, ao argumento de que restou comprovada nos autos a existência de dano irreparável ou de difícil reparação se a prestação jurisdicional não for prontamente entregue aos reclamantes, tendo em vista tratar-se de parcela de natureza alimentar, devida a pessoas de idade avançada.
IV- O apelo merece prosperar. Os reclamantes conseguem demonstrar a violação do § 2º do art. 301 do CPC, na medida em que esta ação possui causa de pedir diversa daquela que ora se invoca como geradora da coisa julgada. Conforme se pode observar na petição inicial de fls. 02/09, os reclamantes ajuizaram a presente ação tendo como base o art. 1º, item I, e 67, do atual Estatuto da CAPAF, e como pedido o pagamento dos abonos acima mencionados, enquanto que a outra ação foi fundamentada na Portaria nº 375/69, onde foi discutido o direito dos reclamantes de aderir ao novo Plano de Cargos e Salários instituído pelo Banco da Amazônia, de onde se presume a inexistência dos requisitos necessários à configuração da coisa julgada. Despicienda a análise das demais questões suscitadas, conforme Enunciado nº 285 do C. TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 23 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 5522/2001
RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados: Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros (fl. 2464)
RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros
MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL, MARIA COELI MALCHER CASTELLO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES e RUTH FERREIRA AYRES
Advogados: Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
DESPACHO
I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de embargos à execução, manteve inalterados os cálculos de liquidação.
III- Alega que o r. decisum, ao negar o pedido de majoração dos descontos para a CAPAF, de 12% para 24%, fere o § 5º do art. 195 da Constituição da República, aduzindo que nenhum benefício poderá ser criado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio. Diz que é o caso da parcela RET/AHC que foi incluída na complementação de aposentadoria por força de decisão judicial, mas não integra a base de cálculo do valor deduzido para formação da reserva de benefícios. Afirma que o percentual de 24% foi encontrado a partir de estudos atuariais que concluíram pela necessidade de aumentar a alíquota para bancar as obrigações previdenciárias. De outro lado, sustenta que a aplicação do percentual de 24% está em consonância com a r. sentença exeqüenda porque manda observar os estatutos da CAPAF. Alega, ainda, que o adicional de horas complementares foi calculado levando-se em conta a parcela de produtividade, devendo ser excluída da base de cálculo do quantum debeatur, sob pena de haver pagamento em duplicidade, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Constitucional.
IV- Inadmissível o apelo. Quanto à alegação de que a parcela de produtividade deve ser excluída da base de cálculo do quantum debeatur, o v. acórdão esclareceu que a pretensão está preclusa porque não foi apresentada no momento apropriado, ou seja, nas razões de fls. 1420/1422. Em relação ao percentual de 24% de contribuição para a CAPAF e a parcela referente à RET/AHC, as matérias também não foram examinadas, ao fundamento de que a parte perdeu a oportunidade de suscitá-las no momento processual oportuno, isto é, nos embargos de fls. 2260/2262, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita, unicamente, à violação direta da Carta Magna, o que não se vislumbra no caso destes autos, inviabilizando o cabimento do apelo, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 26 de novembro de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5891/2001
RECORRENTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA

Advogado(s): Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO: DUNIS DO ROSÁRIO BURITI
Advogado(s): Dr. Nilson Paixão Gomes
DESPACHO
I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, circunstanciada pela certidão de fls. 186/187, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, afastou a justa causa imputada ao reclamante, e a condenou ao pagamento das verbas rescisórias.
III- Entende que o v. acórdão recorrido, ao considerar inexistente a falta grave praticada pelo reclamante, afrontou os artigos 818 da CLT, e 5º, inciso LV, da CR/88.
IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
V- Não há como acolher o apelo. Da leitura da certidão de julgamento, depreende-se que a D. Turma firmou seu convencimento com base nas provas documentais e testemunhais constantes nos autos, e, em assim sendo, para o acolhimento do presente apelo é indispensável o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST, é vedado nesta fase recursal. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade ao dispositivo constitucional apontado, na medida em que o direito ao contraditório e à ampla defesa foram amplamente garantidos à reclamada.
VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 20 de novembro de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-977/2000-5 em que são partes: LUIS CONCEIÇÃO SILVA, exeqüente, e R.M.C SILVA COMÉRCIO PALOMA, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) ARMÁRIO EM ANGELIM, COM 06(SEIS) PORTAS E 03 (TRÊS) GAVETAS, UTILIZADO EM COZINHA, NOVO E EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UM) GUARDA ROUPA EM ANGELIM, COM 04 (QUATRO) PORTAS, MALEIRO COM 04 (QUATRO) PORTAS, 04 (QUATRO) GAVETAS, SEM VIDROS E PUXADORES, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) GUARDA ROUPA COM 02 PORTAS, MALEIRO COM 02 PORTAS, 04 GAVETAS, EM ANGELIM, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-1927/2001-2, em que figura como reclamante GLAYCE PATRÍCIA PANTOJA ELESBÃO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 11.12.2001, ÀS 08:45 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO = R$-4.604,00; AVISO PRÉVIO = R$-1.550,60; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/99 (3/12) = R$-287,65; 1/3 DE FÉRIAS = R$-95,88; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1999 (3/12) = R$-287,65; FGTS + 40% = R$-418,91; MULTA DO ART. 477 = R$-1.551,00; JCM = R$-324,94; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS; COMUNICAÇÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E INSS; .
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 22º dia de novembro do ano 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria , subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1048/2001-7 em que são partes: RICARDO SANTOS DA SILVA, exeqüente, e CONSTRUTORA ENGECOM LTDA, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR AMD-K6 (+M) 2/350 MHZ, EQUIPADO COM CD ROM 45X, DISCO RÍGIDO 1 GB, TECLADO, MOUSE, MONITOR COLORIDO, MARCA PHILLIPS, UM NOBREAK MARCA SMS, Nº 994824951, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$-1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS); UMA IMPRESSORA MARCA HP 695, JATO DE TINTA, NS BS8841815T, BOM ESTADO. AVALIADA EM R$-200,00 (DUZENTOS REAIS); UM AR CONDICIONADO MARCA CONSUL 12.000 BTU'S, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). TOTAL R$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu, Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-505/2000-8, em que figura como reclamante/exeqüente, DANIEL TERLANY MAMEDE LEÃO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$- 24.380,31 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-873/1998-5 em que são partes: ANA MARIA ROCHA DA SILVA, exeqüente e EDITORA CEJUP LTDA, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB O Nº 392, SITUADO NA RUA TIRADENTES, ENTRE AS TRAVESSAS BENJAMIN CONSTANT E RUI BARBOSA, NESTA CIDADE, MEDINDO 9,00m DE FRENTE E DE FUNDOS, PELA LATERAL DIREITA POR UMA LINHA QUEBRADA, COMPOSTO DE DOIS ELEMENTOS, SENDO O 1º PERPENDICULAR À LINHA DE FRENTE 13,96m E O 2º OBLÍQUO AO 1º, DIRIGIDO PARA FORA DO TERRENO COM 14,00m, PELA LATERAL ESQUERDA POR UMA LINHA QUEBRADA DE DOIS ELEMENTOS, SENDO O 1º PERPENDICULAR À LINHA DE FRENTE, 25,50m E O 2º OBLIQUAMENTE AO 1º DIRIGIDO PARA FORA DO TERRENO COM 8,00m, SENDO A LINHA DE FUNDOS 12,70m DE PROPRIEDADE DE GENGIS FREIRE DE SOUZA. AVALIADO EM R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) ..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-311/2001-2 em que são partes: JORGE AUGUSTO DA TRINDADE SILVA, exeqüente e ENGETEL ENG. CIVIL ELET. TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA, MARCA XEROX, MODELO KC830, SÉRIE Nº 120008, 120V, 1100W, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICRO-COMPUTADOR, CPU MARCA MICROPEL, 56XMAX, DE 700MHZ, MONITOR MARCA AOC SPECTRUM AVLR, TECLADO MARCA MICROPEL, MOUSE MARCA TRONI, DUAS CAIXAS DE SOM MARCA TRONI SP-220E, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-1.000,00 (UM MIL REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 680C, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-250,00 (DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS); 01 (UM) MICRO-COMPUTADOR, CPU MARCA BROS INFORMÁTICA, DE 500 MHZ, MONITOR MARCA PROVIEW DE 14 POLEGADAS, TECLADO MARCA GENIUS, MOUSE SÉRIE Nº 000054829, DUAS CAIXAS DE SOM MARCA BCC, SP-1208, AVALIADO EM R$-800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA TOTALINE, DE 10.000 BTU'S, COR BRANCA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS) ..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu, Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,..(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADOS ANTÔNIA CREONILDES MACIEL COSTA QUARESMA; BENEDITO DA COSTA LIMA; ANTONIO DE FÁTIMA DE SOUSA ALMEIDA; AUGUSTO OLYMPIO DA GAMA MALCHER DE ARAÚJO; ANTONIO CLEVER CEREJA PANTOJA E OUTROS, reclamantes nos autos do processo nº 4ª VT-335/1991-5, em que figura como reclamado INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, os quais ora se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência que: FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA RECLAMADA, PELO QUE QUERENDO, DEVERÃO CONTRAMINUTÁ-LO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada CASTANHAL SEGURANÇA LTDA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-22/2001-6, em que figura como reclamante JORGEMAR MACHADO LOPES, para tomar ciência do seguinte despacho: "CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE O EXECUTADO PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO. BELÉM, 06.11.01; MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO. Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada MARIZA FERREIRA DOS SANTOS reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-945/2000-3, em que figura como reclamante/exeqüente, EDNA MARIA REIS/INSS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-51,41 (CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao inss devido. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1594/2000-5 em que são partes: FLAVIANO DOS SANTOS SILVA, exeqüente e J. AUAD & COMPANHIA LTDA, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DESCARBONIZANTE 'POWER CLEAN', COMPLETO, SÉRIE 0942, COR VERDE, PARA LIMPEZA DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, AVALIADO EM R$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de janeiro do ano 2002, às 09:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1125/2001-X em que são partes: JAYME LOPES VIEIRA FILHO, exeqüente, e MERCADÃO DAS JÓIAS, executada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) RELÓGIO, MARCA CONDOR, REF. VV29565B, NOVO, AVALIADO EM R$-57,00 (CINQÜENTA E SETE REAIS); 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA CONDOR, REF. VV29574B, NOVO, AVALIADO EM R$-57,00 (CINQÜENTA E SETE REAIS); 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA CONDOR, REF. VS27202B, NOVO, AVALIADO EM R$-136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS); 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA CONDOR, REF. VI28354B, NOVO, AVALIADO EM R$-115,00 (CENTO E QUINZE REAIS); 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA CHAMPION, NOVO, REF. CH27069B, AVALIADO EM R$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)..."; Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de novembro de 2001, Eu, Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA PRIMARS/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamada nos autos do processo nº 4ª VT-493/1996-3, em que figura como reclamante ANA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: "FOI LEVANTADA PENHORA SOBRE BEM DE SUA PROPRIEDADE, TENDO EM VISTA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO." Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO. Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ÍCARO LTDA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-2015/2000-1, em que figura como reclamante VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO, para tomar ciência do seguinte despacho: "CONVOLO O VALOR RETRO DEPOSITADO EM PENHORA. NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO. BELÉM, 06.11.01; MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias de novembro de 2001. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO. Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SERVIÇO PROCESSUAL PRECATÓRIO

NOTA Nº 1380/2001. PROCESSO TRT RP Nº 1251/2001(109-VT-STM-1469/91-0, proc. req. 001/2001). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM . EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente deste Regional, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 26 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"